

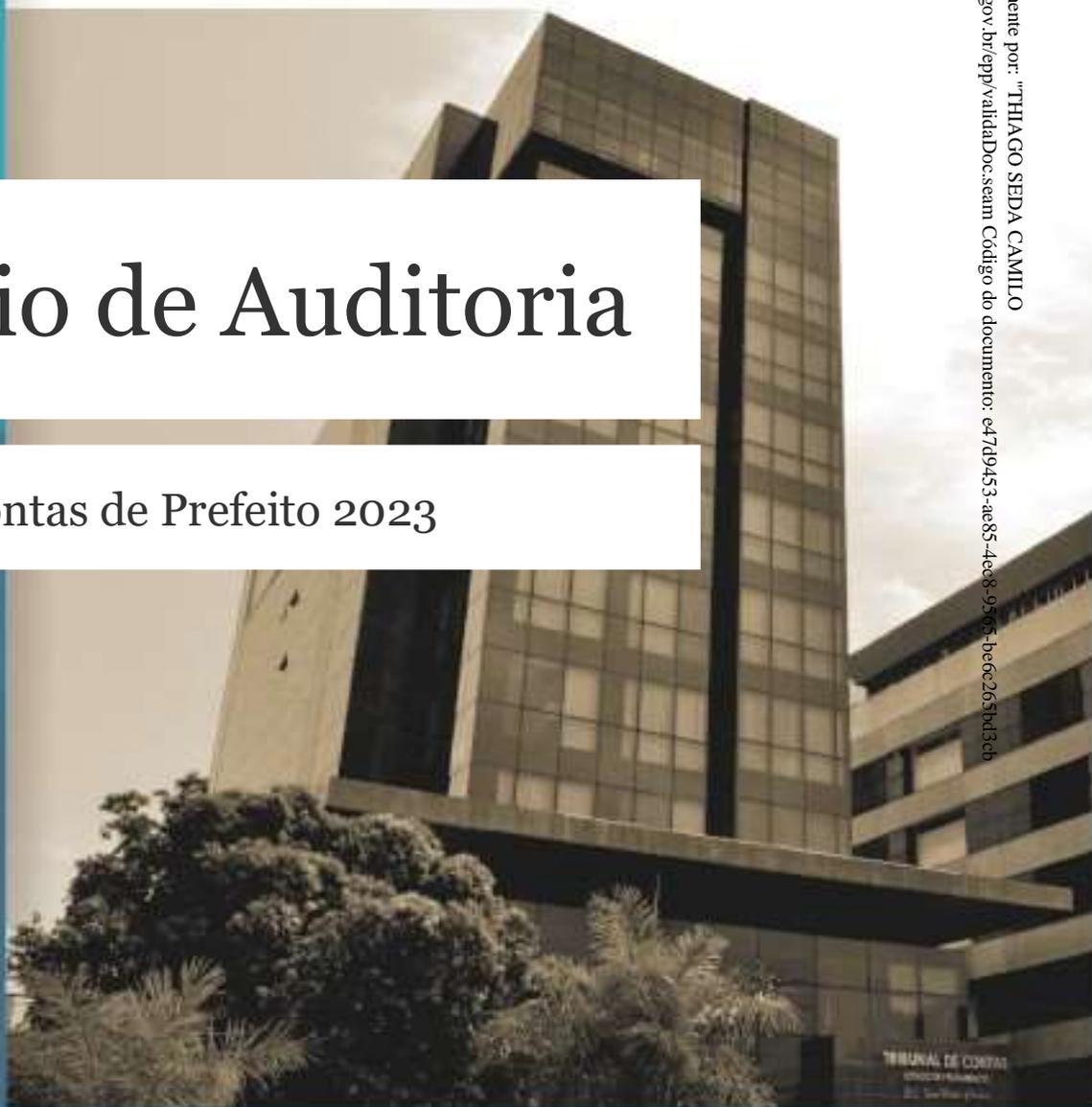


Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Documento Assinado Digitalmente por: "THIAGO SEDA CAMILO"
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e47d9453-ae85-4e08-9565-b66c265bd3cb

Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Prefeito 2023



Município de Bodocó

Processo TCE-PE nº 24100565-6

Cons. RODRIGO NOVAES



RELATORIA

Cons. RODRIGO NOVAES

SEGMENTO

Gerência de Contas de Governo Municipais (GEGM)

SERVIDOR DESIGNADO

THIAGO SEDA CAMILO



Sumário

Documento Assinado Digitalmente por: "THIAGO SEDA CAMILLO"
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e47d9453-ae85-4ec8-9565-b6c265bd3cb

APRESENTAÇÃO

1 RESUMO DO RELATÓRIO

Irregularidades e Deficiências
Possíveis repercussões legais
Limites constitucionais e legais

2 ORÇAMENTO

- 2.1 RECEITA ARRECADADA
Previsão e Arrecadação das Receitas
Programação Financeira
- 2.2 DESPESA REALIZADA
Fixação e Execução das Despesas
Cronograma Mensal de Desembolso
Abertura de Créditos Adicionais
Inscrição de Restos a Pagar
- 2.3 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

3 FINANÇAS E PATRIMÔNIO

- 3.1 RESULTADO FINANCEIRO
- 3.2 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO
3.2.1 Dívida Ativa
- 3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO
3.3.1 Provisões matemáticas previdenciárias
- 3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 3.5 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO

4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

5 RESPONSABILIDADE FISCAL

- 5.1 RELAÇÃO DESPESA CORRENTE E RECEITA CORRENTE
- 5.2 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
- 5.3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
- 5.4 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
- 5.5 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO
- 5.6 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

6 EDUCAÇÃO

- 6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
- 6.2 FUNDEB
6.2.1 Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica
6.2.2 Limite do saldo da conta do Fundeb
6.2.3 Aplicação até o 1º quadrimestre do saldo do Fundeb do exercício anterior
6.2.4 Limites de aplicação da complementação da União – VAAT

7 SAÚDE

- 7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

8 PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

- 8.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO
- 8.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL
- 8.3 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO
- 8.4 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

9 TRANSPARÊNCIA

10 PRIMEIRA INFÂNCIA

APÊNDICES

- Apêndice I – Análise da Receita Arrecadada
- Apêndice II – Repasse do Duodécimo à Câmara de Vereadores
- Apêndice III – Relação Despesa Corrente / Receita Corrente (CF 88, art. 167 – A)
- Apêndice IV – Apuração da Receita Corrente Líquida (art. 2º, IV da LRF)
- Apêndice V – Apuração da Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo
- Apêndice VI – Apuração da Dívida Consolidada Líquida (art. 55, I, “b” da LRF)
- Apêndice VII – Cálculo da Receita Mínima Aplicável – RMA
- Apêndice VIII – Diferença do Fundeb



- Apêndice IX – Cálculo do Limite de 25% Com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
- Apêndice X – Aplicação na Remuneração da Educação Básica
- Apêndice XI – Cálculo do Limite do Saldo da Conta do Fundeb
- Apêndice XII – Cálculo dos Limites da Complementação da União – VAAT
- Apêndice XIII – Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde
- Apêndice XIV – Cálculo do Resultado Previdenciário
- Apêndice XV – Cálculo do Resultado Atuarial



Apresentação

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Bodocó, sob a responsabilidade do Sr. OTAVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE, relativa ao exercício de 2023, e subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio, na forma do art. 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do art. 2º, inc. II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

Não houve mais de um ocupante do cargo de Prefeito ao longo do exercício, de acordo com o doc. 02 da prestação de contas.

O Sr. OTAVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE atuou como ordenador de despesas da Prefeitura de Bodocó, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2023, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE¹.

A análise técnica e o parecer prévio deste Tribunal sobre as contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obstam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com o art. 29, § 2º e com o art. 30, inciso II, da Constituição Estadual.

A prestação de contas mencionada foi autuada sob o nº 24100565-6 e deve consolidar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, devem apresentar os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/1996, compreendendo:

- Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

¹ <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



A seguir, apresenta-se um histórico de pareceres prévios emitidos por esta Corte de Contas em processos de prestação de contas de Prefeito de Bodocó nos últimos exercícios:

Contas de Prefeito do período 2014 – 2022 instruídas/apreciadas

Exercício	Nº do Processo	Parecer Prévio	Prefeito
2014	15100122-4	Aprovação com ressalvas	Danilo Delmondes Rodrigues
2015	16100012-5	Aprovação com ressalvas	Danilo Delmondes Rodrigues
2016	17100031-6	Aprovação com ressalvas	Danilo Delmondes Rodrigues
2017	18100042-8	Aprovação com ressalvas	Tulio Alves Alcantara
2018	19100115-6	Aprovação	Tulio Alves Alcantara
2019	20100268-1	Aprovação com ressalvas	Tulio Alves Alcantara
2020	21100347-5	Aprovação com ressalvas	Tulio Alves Alcantara
2021	22100585-7	Aprovação com ressalvas	Otavio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante
2022	23100718-8	Aprovação com ressalvas	Otavio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante

Fontes: Sistema AP e eTCEPE. Consulta em 25/02/2025



1

RESUMO DO RELATÓRIO

Irregularidades e Deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

ORÇAMENTO (Capítulo 2)

[ID.01] LOA com receitas subestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do município (Item 2.1).

[ID.02] Programação financeira deficiente (Item 2.1).

[ID.03] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).

[ID.04] Omissão no dever de comprovar a existência de excesso de arrecadação, por natureza da receita, disponível para a abertura de créditos adicionais (Item 2.2).

[ID.05] Omissão no dever de comprovar a existência de superavit financeiro do exercício anterior, por fonte, disponível para a abertura de créditos adicionais (Item 2.2).

[ID.06] Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 4.224.417,67, observando-se que foram utilizados R\$ 3.790.102,46 de superavit financeiro do exercício anterior como fonte para abertura de créditos adicionais (Item 2.3).

FINANÇAS E PATRIMÔNIO (Capítulo 3)

[ID.07] Saldo negativo em contas do Quadro de Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial, apesar de justificativas em notas explicativas, as quais não atenuam o ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos (Item 3.1).

RESPONSABILIDADE FISCAL (Capítulo 5)

[ID.08] Relação Despesa Corrente / Receita Corrente maior que 95% (item 5.1).

[ID.09] Despesa Total com Pessoal apurada incorretamente nos demonstrativos fiscais (Item 5.3).

[ID.10] Inscrição de Restos a Pagar Processados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.5).



[ID.11] Inscrição de Restos a Pagar Não Processados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.5).

EDUCAÇÃO (Capítulo 6)

[ID.12] Despesas empenhadas nas fontes do FUNDEB sem lastro financeiro, ou seja, em montante acima da receita arrecadada na mesma fonte (Item 6.2.2).

[ID.13] Descumprimento do limite mínimo de 15% dos recursos da complementação da União - VAAT em despesas de capital (Item 6.2.4).

PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (Capítulo 8)

[ID.14] RPPS em desequilíbrio atuarial, haja vista o deficit atuarial de R\$ 354.248.655,08 (Item 8.2)

[ID.15] Recolhimento menor que o devido ao RPPS de contribuição patronal normal, descumprindo obrigação de pagar ao regime próprio R\$ 1.415.646,83 (Item 8.4).

[ID.16] Recolhimento menor que o devido ao RPPS de contribuição patronal suplementar, descumprindo obrigação de pagar ao regime próprio R\$ 2.453.350,37 (Item 8.4).

TRANSPARÊNCIA (Capítulo 9)

[ID.17] Nível “Básico” de transparência da gestão, conforme Levantamento Nacional de Transparência Pública (LNTP), evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações necessárias (Item 9).



Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 1a Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, artigo 1º).	[ID.15] [ID.16]
- Julgamento do Prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.15] [ID.16]
- Proibição do município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.17]
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.17]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).	[ID.17]



Limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 1b com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Tabela 1b Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) ²	Situação ³
DUODÉCIMOS	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 4.291.052,02	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25)	R\$ 4.296.751,70	Cumprimento
PESSOAL	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 46,14% 2º Q. 46,36% 3º Q. 52,70%	Cumprimento Cumprimento Cumprimento
DÍVIDA	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	13,71%	Cumprimento
EDUCAÇÃO	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	33,41%	Cumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica.	• 70% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 26.	73,39%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 10% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 25, § 3º.	-0,46%	Cumprimento
	• Aplicação da complementação – VAAT em educação infantil.	• 50% da complementação -VAAT	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 28.	51,14%	Cumprimento
	• Aplicação da complementação – VAAT em despesas de capital.	• 15% da complementação -VAAT	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 27.	7,23%	Descumprimento
SAÚDE	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar nº 141/2012, art. 7º.	22,35 %	Cumprimento

² Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

³ Cumprimento / Descumprimento.



PREVIDÊNCIA	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• $S \geq 14\%$, podendo ser menor se o RPPS não possuir deficit atuarial a ser equacionado ⁴ .	• Emenda Constitucional nº 103/19, art. 9º, §4º	14,00 %	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• $S \geq 14\%$, podendo ser menor se o RPPS não possuir deficit atuarial a ser equacionado ⁵	• Emenda Constitucional nº 103/19, art. 9º, §4º	14,00 %	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• $S \geq 14\%$, podendo ser menor se o RPPS não possuir deficit atuarial a ser equacionado ⁶	• Emenda Constitucional nº 103/19, art. 9º, §4º	14,00 %	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – patronal Não Segregado (E)	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal nº 9.717/98, art. 2º.	16,73	Cumprimento

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e47d9453-ae85-4ec8-9565-b6c265bd3cb

⁴ Hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

⁵ Idem.

⁶ Idem.



2

ORÇAMENTO

Objetivos:

- Analisar a conformidade do conteúdo da Lei Orçamentária Anual (LOA) em relação aos dispositivos legais, em especial no tocante à autorização para abertura de créditos adicionais e às operações de crédito;
- Verificar a existência da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso. Caso exista programação financeira, verificar se as receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação;
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo, bem como se existiam fontes de recursos para a abertura dos créditos;
- Demonstrar a execução do orçamento municipal e o resultado orçamentário (de superavit, equilíbrio ou déficit);
- Verificar se as estimativas de receita consignadas na LOA refletem a real capacidade de arrecadação municipal;
- Verificar se os tributos municipais foram efetivamente arrecadados;
- Verificar a correção dos valores de receitas e despesas registrados nos demonstrativos contábeis;
- Evidenciar o desempenho da despesa municipal realizada em relação ao valor fixado pela LOA, bem como a representatividade dos restos a pagar processados e não processados.



2.1 Receita arrecadada

Em 2023, a receita arrecadada pelo Município de Bodocó atingiu R\$ 147.337.061,57 (Apêndice I).

Sob o prisma das categorias econômicas, esse volume de arrecadação possuiu a seguinte composição:

Tabela 2.1a – Receitas Arrecadadas (em R\$)

Receita	Arrecadação
1. RECEITAS CORRENTES	139.381.012,42
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.406.773,50
Receitas de Contribuições	6.893.171,14
Receitas Patrimoniais	4.338.968,37
Receitas Agropecuárias	0,00
Receitas Industriais	0,00
Receitas de Serviços	0,00
Transferências Correntes	121.624.131,96
Outras Receitas Correntes	117.967,45
2. RECEITAS DE CAPITAL	5.765.068,03
Operações de Crédito	0,00
Alienações de Bens	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	5.765.068,03
Outras Receitas de Capital	0,00
3. DEDUÇÕES DAS RECEITAS	-10.635.983,63
4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	12.826.964,75
TOTAL DAS RECEITAS (1 + 2 - 3 + 4)	147.337.061,57

Fonte: Apêndice I deste relatório

As receitas tributárias próprias⁷ perfizeram R\$ 7.797.653,87 (Apêndice I), equivalentes a 5,29% das receitas orçamentárias arrecadadas.

Ressalta-se que houve **contabilização incorreta dos valores arrecadados a título de parcelamentos previdenciários junto ao RPPS (R\$ 3.238.559,20) como receita de “12150301 -Contribuição do Servidor Civil – Parcelamentos” deveriam ter sido contabilizados como receitas intraorçamentárias (72155111).**

De acordo com os termos de parcelamentos enviados na prestação de contas (doc. 43) e consulta ao CADPREV⁸, todos os termos de parcelamentos vigentes têm origem em débitos previdenciários patronais. Portanto, as arrecadações deles decorrentes deveriam seguir sua origem patronal, ou seja, intraorçamentária.

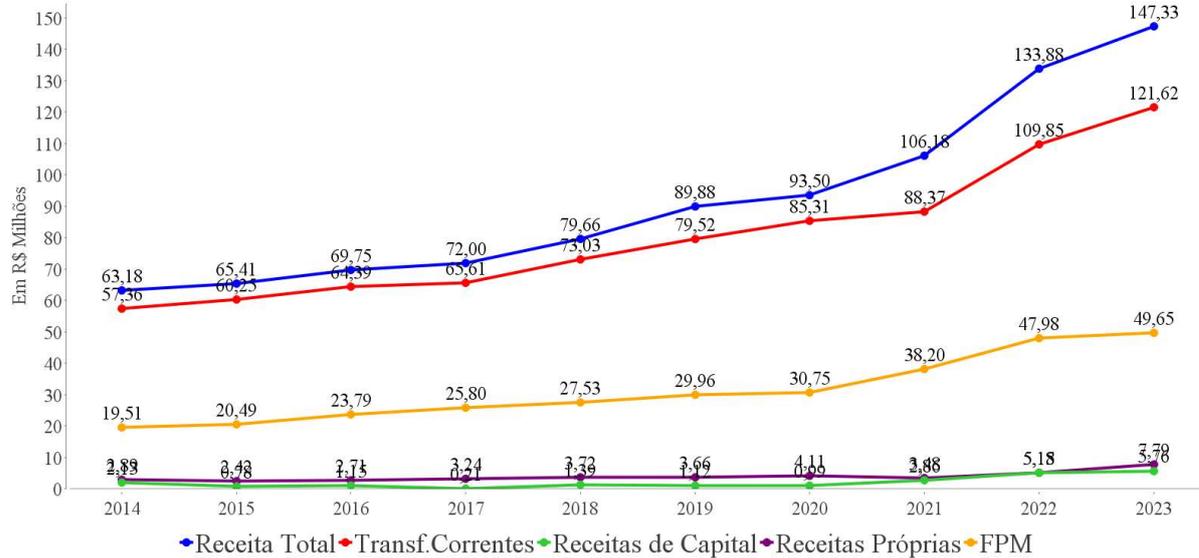
⁷ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores desses tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).

⁸<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>



A série histórica da arrecadação de um conjunto de receitas nos últimos exercícios foi a seguinte:

Gráfico 2.1a – Receita Total, Transferências Correntes, FPM, Receitas Tributárias Próprias⁹ e Receitas de Capital



Fontes: Relatórios de Auditoria (2014-2022) e Apêndice I deste relatório.

Destaca-se que foi realizado teste de consistência de dados entre os valores da receita arrecadada declarados ao sistema Tome Conta, TCE-PE, e aqueles declarados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), da Secretaria de Tesouro Nacional (STN) e concluiu-se que **não houve distorção relevante**.

Previsão e Arrecadação das Receitas

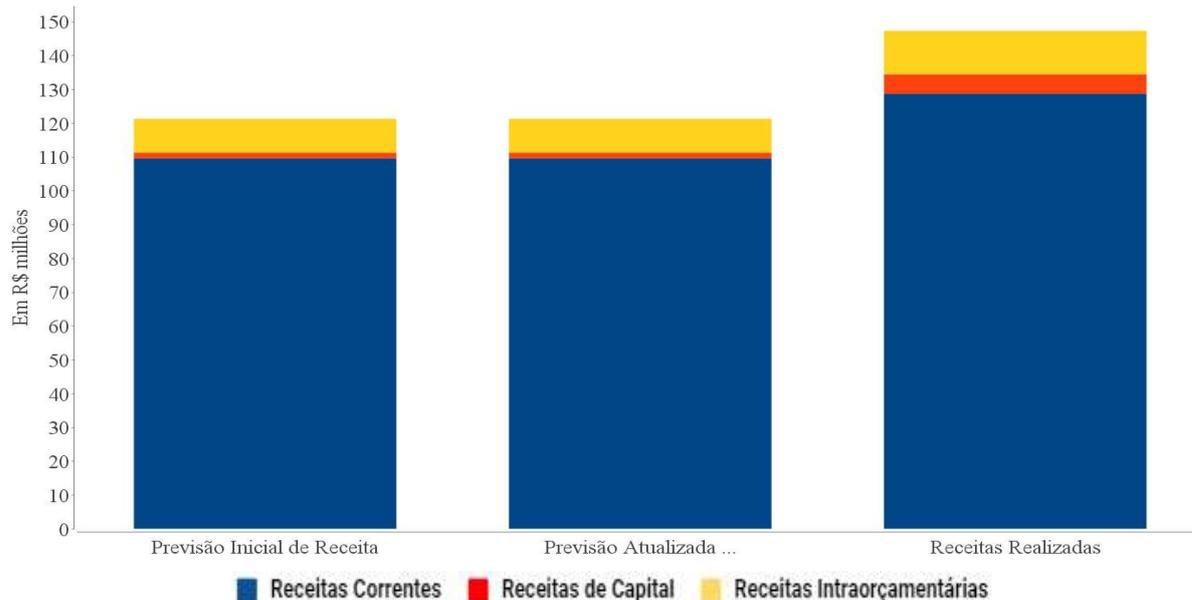
A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal. É a peça onde são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo. O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal nº 1.652/2022 (doc. 47), doravante designada LOA 2023, estimou a receita do município em R\$ 121.340.617,18. O gráfico a seguir apresenta o contraste entre a previsão e a arrecadação da receita:

⁹ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores desses tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).



Gráfico 2.1b – Receitas Previstas x Arrecadadas

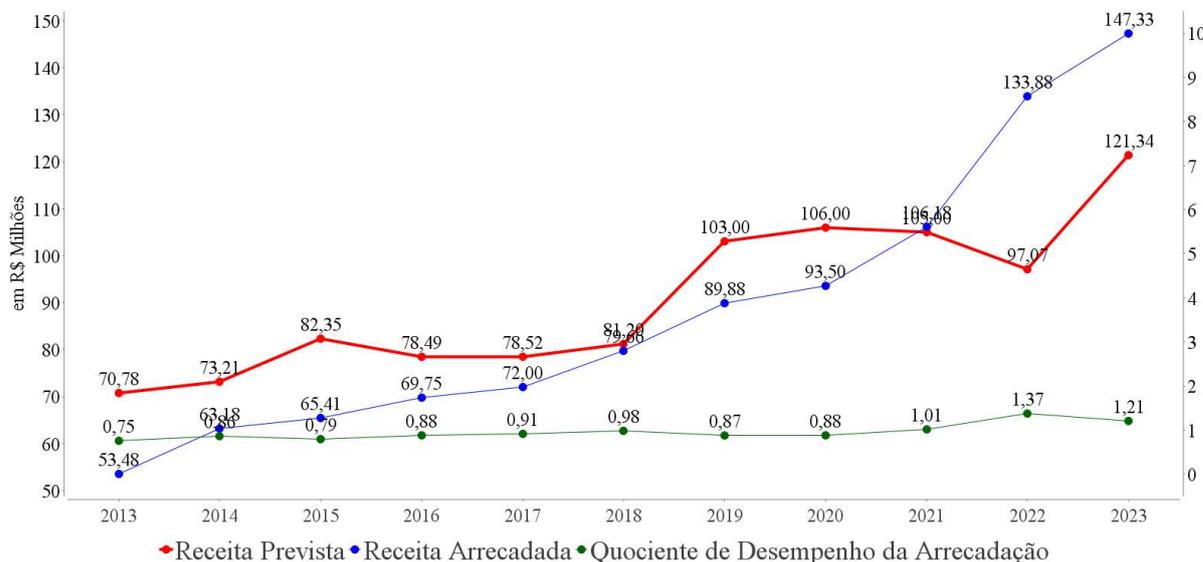


Fontes: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre (doc. 24) e Apêndice I deste relatório.

O gráfico acima sugere que houve **subestimação na previsão de arrecadação das Receitas Correntes e de Capital**.

A série histórica comparativa da previsão e arrecadação das receitas é a seguinte:

Gráfico 2.1c – Receita Prevista x Receita Arrecadada



Fontes: (1) Receita Prevista 2023: Balanço Orçamentário (doc. 4); (2) Receita Arrecadada 2023: Apêndice I deste relatório – Análise da Receita Arrecadada; (3) Receita Prevista e Arrecadada de exercícios anteriores: Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

Obs.: Os dados do gráfico consideraram as deduções da receita e as receitas intraorçamentárias.

Observe que o Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA)¹⁰ em 2023 foi de 1,21, indicando que o município arrecadou R\$ 1,21 para cada R\$ 1,00 previsto. Ademais verifica-se que, a partir do exercício de 2022, o desempenho da arrecadação passou a estar significativamente acima da previsão.

¹⁰ Razão entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista.



A Lei de Diretrizes Orçamentárias (fls. 50, doc. 46) traz um quadro com a “*Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as Receitas*”, porém, não é possível identificar os parâmetros exatos usados para se projetar as receitas. Limita-se o documento a informar: “*As receitas e despesas previstas para 2023 foram estimadas com base nos balanços orçamentários dos últimos 2 anos, nos resultados da execução orçamentária obtidos até o mês de junho de 2022, e ainda sobre a influência dos índices macroeconômicos de referência em atualização.*”.

Ademais, a previsão trazida na LDO difere significativamente daquela trazida na LOA (fls. 13, doc. 47) quanto aos valores previstos para as origens de receita, apesar de o valor global ser o mesmo. Isso indica que houve uma mudança da previsão na LOA.

De acordo com o art. 12 da LRF:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

É cediço que o art. 12 da LRF impõe que a metodologia de cálculo e premissas utilizadas nas projeções das receitas e, conseqüentemente, na fixação das despesas sejam baseadas em critérios técnicos e legais que reflitam valores próximos à realidade da execução orçamentária, impedindo que previsões subestimadas ou superestimadas acarretem incertezas e/ou frustrações no tocante ao desenvolvimento das ações administrativas, as quais ficam sensivelmente prejudicadas, além de comprometer a política fiscal do município.

Como consequência direta a subestimação da receita, a municipalidade abriu elevado montante de créditos adicionais com fundamento em excesso de arrecadação (R\$ 8.928.177,57).

Diante do exposto, **confirma-se que a receita prevista na LOA 2023 estava subestimada e não correspondia à real capacidade de arrecadação do Município de Bodocó.**

Programação Financeira

A LRF¹¹, em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira¹² em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO¹³.

A elaboração da programação financeira visa ao controle do gasto público ante eventuais frustrações na arrecadação da receita.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

¹¹ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

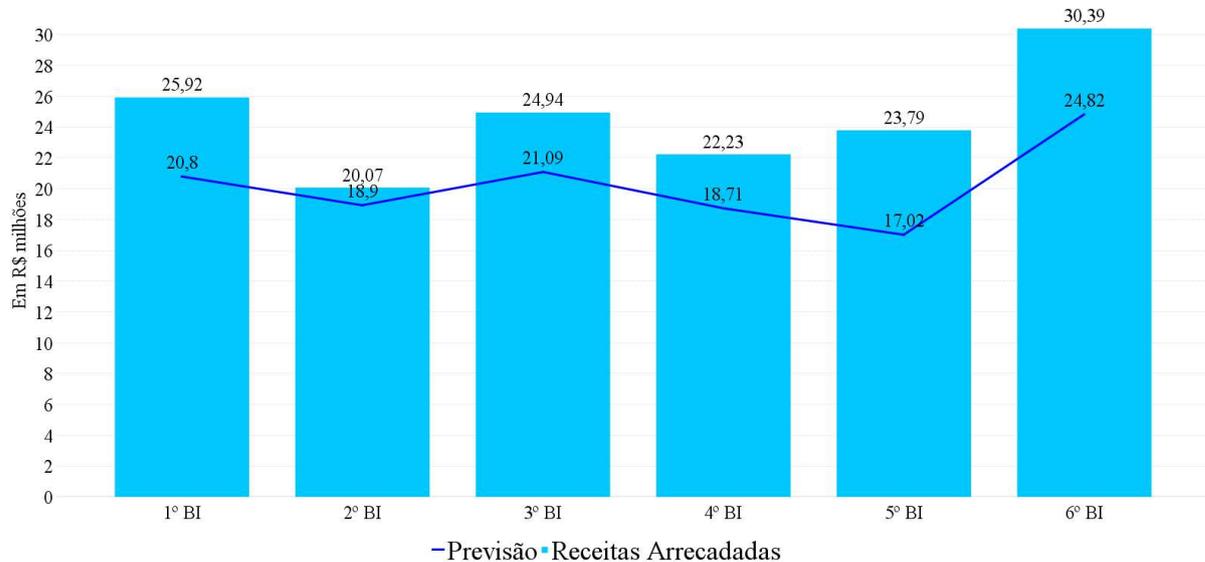
¹² A programação financeira visa a compatibilizar a realização de receitas com a execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência.

¹³ Lei de Diretrizes Orçamentárias.



A previsão de receitas considerada na programação financeira **não refletiu a realidade da arrecadação municipal**, conforme se observa no gráfico a seguir:

Gráfico 2.1d – Previsão de receitas na Programação Financeira x Receitas arrecadadas



Fontes: Instrumento normativo que instituiu a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (doc. 21) e RREO's do 1º ao 6º bimestres de 2023¹⁴.

A distância entre os valores constantes na programação financeira e a arrecadação efetiva é reflexo de um Orçamento subestimado, conforme narrado anteriormente, e transforma a programação financeira em um documento ineficaz.

Tendo em vista que a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.2) orientam a execução do orçamento, as deficiências da programação financeira podem ter dado causa a outras irregularidades e/ou deficiências que foram identificadas nesta auditoria, como:

- Deficit de execução orçamentária (Item 2.3);
- Recolhimento menor que o devido de contribuições previdenciárias ao RGPS (Item 3.4);
- Inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira (Item 5.5); e
- Recolhimento menor que o devido de contribuições previdenciárias ao RPPS (Item 8.4).

¹⁴ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

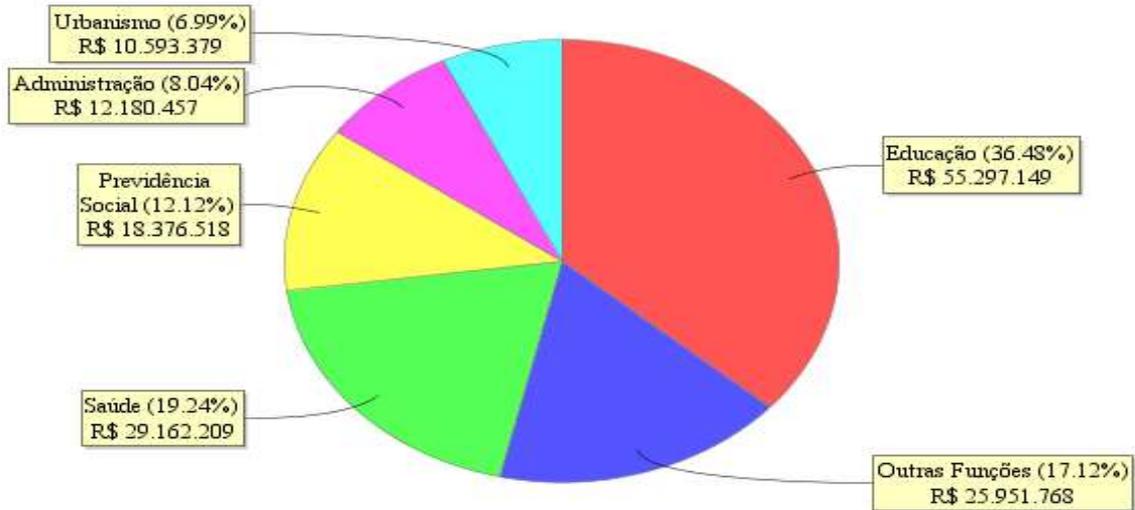


2.2 Despesa realizada

Em 2023, as despesas realizadas pelo Município de Bodocó atingiram R\$ 151.561.479,24.

Sob a ótica da classificação das despesas por função, a distribuição dessas despesas foi a seguinte:

Gráfico 2.2a – Despesas empenhadas por Função (em R\$ e em % do total empenhado)

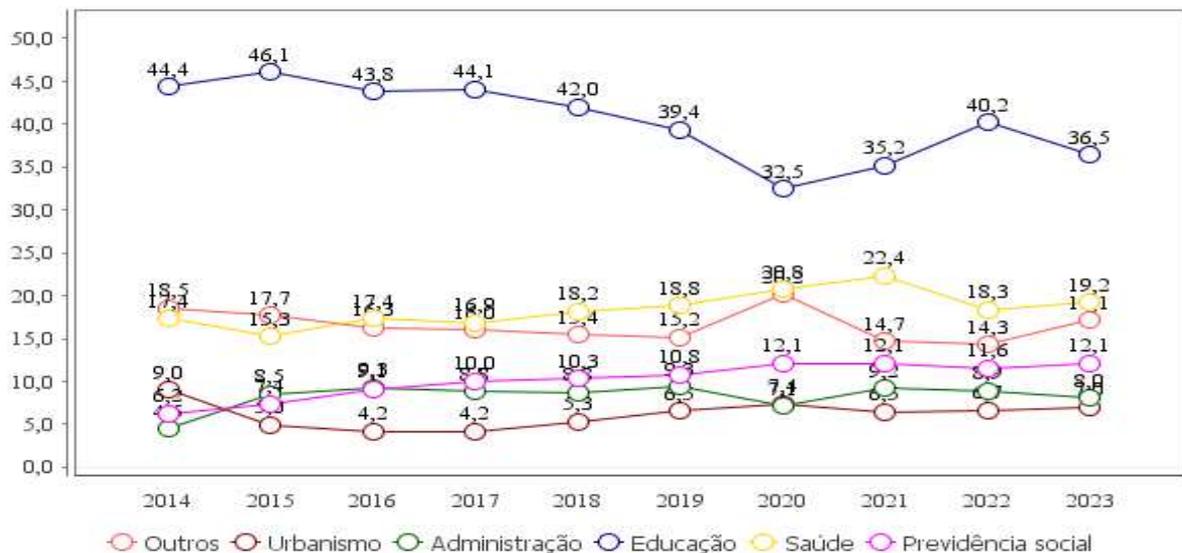


Fonte: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 18, prestação de contas do prefeito municipal)

(2) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 19)

A série histórica das despesas por função é a seguinte:

Gráfico 2.2b – Despesas empenhadas por Função (em % do total empenhado)

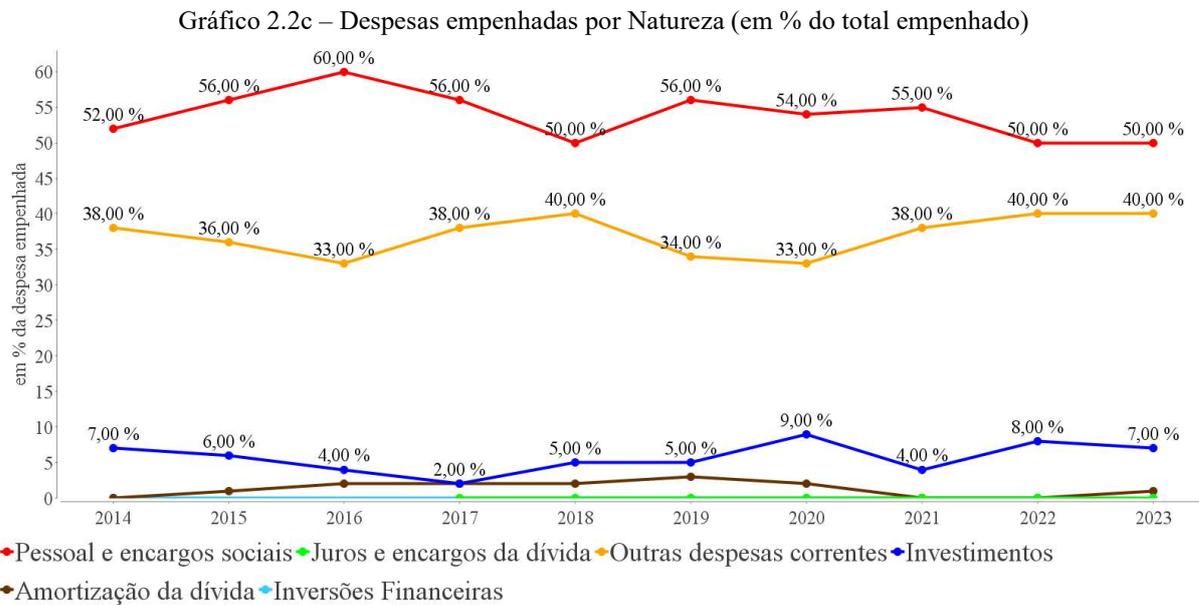


Fonte 2014 a 2022: Processos de prestação de contas de exercícios anteriores; Fonte 2023: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 18, prestação de contas do prefeito municipal)

(2) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 19)



Convém também observar o comportamento das despesas por natureza nos últimos exercícios:



Fontes: Relatórios de Auditoria de Exercícios Anteriores (Prestação de Contas de Governo) e Siconfi¹⁵.

Os Investimentos estão relacionados à expansão dos serviços à população, concorrendo para o aumento do patrimônio público e levando ao aumento da capacidade produtiva do município. Já as despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes se destinam à manutenção da máquina pública existente.

O gráfico acima mostra que as despesas do município com Investimentos representaram 7% do total das despesas empenhadas em 2023. No período observado, as despesas com Investimentos não superaram 9% das despesas realizadas em cada exercício.

Destaca-se que foi realizado teste de consistência de dados entre os valores da despesa declarados ao sistema Tome Conta, TCE-PE, e aqueles declarados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), da Secretaria de Tesouro Nacional (STN) e concluiu-se que **não houve distorção relevante**.

Ademais, em relação às especificidades das despesas, conforme deliberação do Pleno deste Tribunal de Contas, atendendo a pedido do Ministério Público de Contas¹⁶, convém destacar que a Prefeitura de Bodocó realizou despesas com eventos comemorativos em 2023 no valor de R\$ 2.075.557,26, conforme detalhado no Demonstrativo de despesas com eventos comemorativos (doc. 57).

As despesas com festividades no exercício foram realizadas apesar das seguintes situações observadas nas finanças do município ao longo deste relatório:

- Deficit de execução orçamentária no valor de R\$ 4.224.417,67 (Item 2.3);
- Recolhimento menor que o devido de contribuições patronais ao RPPS (Item 8.4); e

¹⁵ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

¹⁶ Na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, realizada em 17 de outubro de 2018, na qual se deliberou sobre o Recurso Ordinário TCE-PE nº 15100069-6RO001, a respeito do Parecer Prévio emitido pela 1ª Câmara para a prestação de contas do Prefeito de Vitória de Santo Antão, exercício 2014 (disponível em www.tce.pe.gov.br), foi pedido pelo Ministério Público de Contas, e deferido pelo Pleno, que os relatórios de auditoria de contas de governo também fornecessem informações sobre festividades.

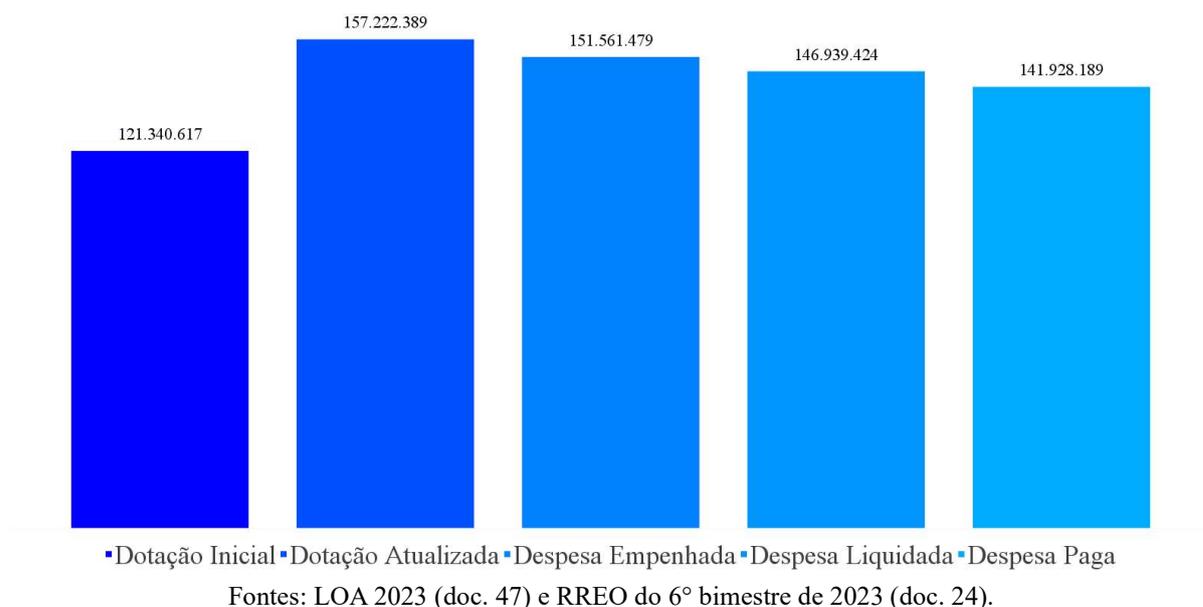


- Recolhimento menor que o devido de contribuições patronais suplementares (Item 8.4).

Fixação e Execução das Despesas

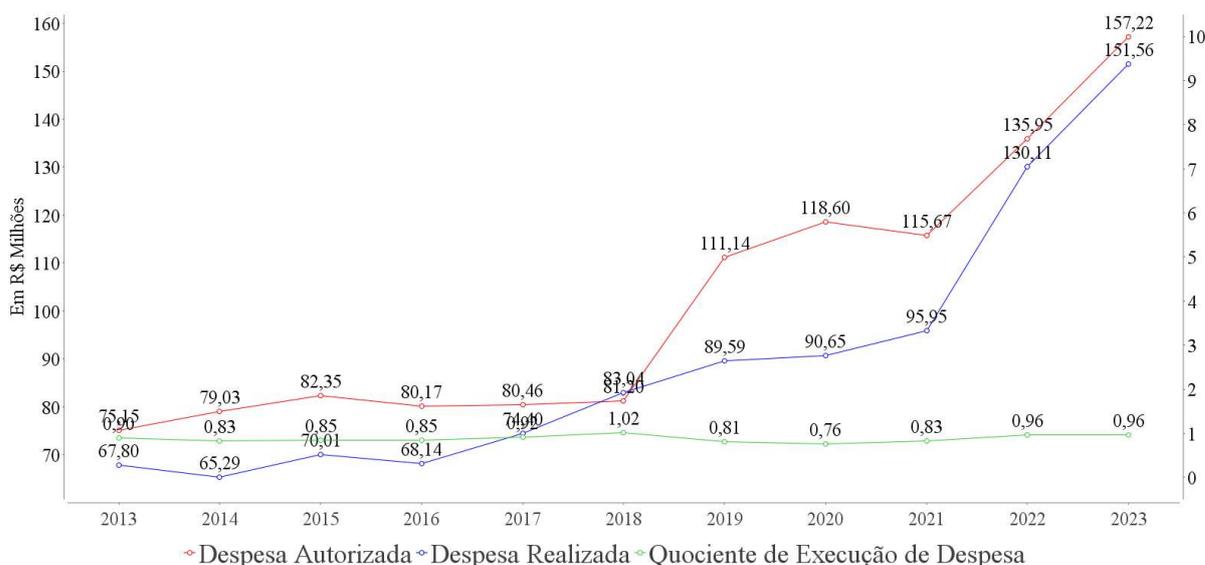
A LOA 2023 (doc. 47) fixou inicialmente a despesa em R\$ 121.340.617,18. O gráfico a seguir apresenta o contraste entre a fixação e a realização da despesa:

Gráfico 2.2d – Previsão e fixação das Despesas x Despesas Empenhadas (Em reais)



Ao longo de vários exercícios, o comportamento da fixação e da realização das despesas é o seguinte:

Gráfico 2.2e – Despesa Autorizada x Despesa Realizada



Fontes: (1) Despesa Autorizada 2023: Balanço Orçamentário (doc. 4); (2) Despesa Realizada 2023: Ver fontes do gráfico 2.2b; (3) Despesa Autorizada e Realizada de exercícios anteriores: Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Governo dos exercícios anteriores.



O Quociente de Execução da Despesa¹⁷ foi de 0,96, indicando que o município empenhou R\$ 0,96 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada. No entanto, registra-se que houve deficit orçamentário no exercício (item 2.3).

Cronograma Mensal de Desembolso

A LRF, em seu art. 8º, também determina que o Poder Executivo estabeleça o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO¹⁸.

Assim, após fixar as despesas, o município dispõe de 30 dias para elaborar o referido cronograma¹⁹, que corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na LOA em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração do cronograma mensal de desembolso também visa ao controle do gasto público ante eventuais frustrações na arrecadação da receita.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

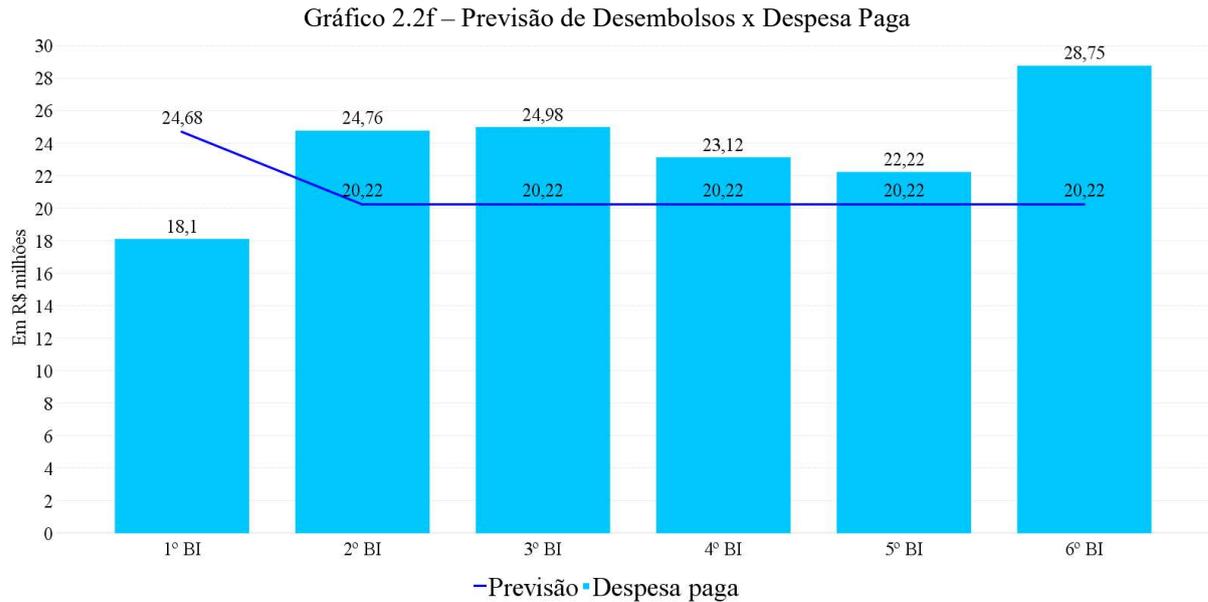
O cronograma mensal de desembolso foi encaminhado na prestação de contas (doc. 21), contudo, **o cronograma mensal de desembolso foi deficiente**, tendo em conta que estabelecer um valor igual para os bimestres não constitui metodologia adequada, uma vez que, em regra, nem todas as despesas se comportam de forma proporcional e uniforme durante a execução orçamentária no transcorrer do exercício.

A previsão de desembolsos no cronograma mensal de desembolso **não refletiu a realidade dos desembolsos efetuados pelo município**, conforme se observa no gráfico a seguir:

¹⁷ Razão entre a despesa efetivamente realizada e a despesa autorizada.

¹⁸ Lei de Diretrizes Orçamentárias.

¹⁹ A LRF, em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO.



Fonte: Instrumento normativo que instituiu a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (doc. 21) e RREO's do 1º ao 6º bimestres de 2023²⁰.

Tendo em vista que programação financeira (Item 2.1) e o cronograma de execução mensal de desembolso orientam a execução do orçamento, as deficiências do cronograma de execução mensal de desembolso podem ter dado causa a outras irregularidades identificadas nesta auditoria, como:

- Deficit de execução orçamentária (Item 2.3); e
- Recolhimento menor que o devido de contribuições previdenciárias ao RPPS (Item 8.4).

²⁰ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf



Abertura de Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por créditos adicionais entendem-se as autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei Federal nº 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)²¹:

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

A Lei Federal nº 4.320/64, em seus arts. 42 e 43, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

A LOA 2023 (doc. 47) autorizou previamente a abertura de créditos suplementares da seguinte forma:

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição da República, do § 4, do art. 123, da Constituição Estadual a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2023, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa geral fixada no orçamento total da presente Lei, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verificarem insuficientes.

Art. 9º. O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotação pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de unidade orçamentária da Câmara Municipal;
- II. atender insuficiência de dotações do grupo pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;
- III. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

²¹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, 2019, p. 99.



- IV. atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;
- V. atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI. atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho dos sistemas municipais de saúde, de ensino e de assistência social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Inicialmente, observa-se que o art. 9º vai de encontro ao art. 167, VII, da Constituição Federal, que veda a concessão de créditos ilimitados pois amplia significativamente a abertura de créditos suplementares diretamente pelo Poder Executivo, por decreto, ao estabelecer que não há limite para créditos adicionais destinados a despesas de volume significativo no orçamento municipal, tais como despesas do grupo de Pessoal, Saúde e Educação.

Portanto, o percentual dado pela LOA 2023 (doc. 47) de 20,00% da despesa total fixada é fictício, pois o art. 9º, na prática, permite alterar parcela significativa do orçamento anual sem consulta ao Legislativo. Tal dispositivo sugere que o planejamento municipal apresenta sérias deficiências e é realizado apenas para cumprir uma formalidade legal.

É sabido que planejamentos não são perfeitos e não se realizam exatamente conforme o esperado no momento de sua concepção. A execução de programas e projetos pode revelar a necessidade de ajustes de prazo, recursos ou até resultados. Fatores econômicos e sociais, que nem sempre são previsíveis e podem fugir ao controle do gestor, muitas vezes exigem alterações no que havia sido planejado. Contudo, a possibilidade de modificar bem mais de 20,00% do orçamento anual indica que a Lei Orçamentária não reflete de forma realista o que se pretende fazer com os recursos públicos. Nas palavras de Mauricio Conti, Exmo. Sr. Juiz e professor de Direito Financeiro da USP:

O orçamento é uma lei, sendo, portanto, evidente que deve e se espera seja cumprido. Tendo em vista as peculiaridades da lei orçamentária, já referidas, uma eventual impossibilidade de sua execução nos exatos termos em que foi aprovada não justifica alterações de tal forma significativas que a desfigure por completo, sob pena de inutilizá-la como instrumento de planejamento, de condução da atividade financeira da administração pública e inviabilizando o controle. É tornar a lei orçamentária “letra morta” e verdadeira “peça de ficção”, como chega a ser conhecida, alcunha que não se pode mais permitir que seja merecedora.²²

Conclui-se que o art. 9º da LOA é um dispositivo inapropriado para a abertura de créditos adicionais, uma vez que amplia significativamente a abertura de créditos suplementares diretamente pelo Poder Executivo por decreto ao estabelecer despesas de elevado montante para as quais não há limite de abertura de créditos adicionais.

Verifica-se, a seguir, como se deu a abertura de créditos adicionais no exercício de 2023 e se o limite dado pela LOA 2023 para a abertura de créditos suplementares foi respeitado.

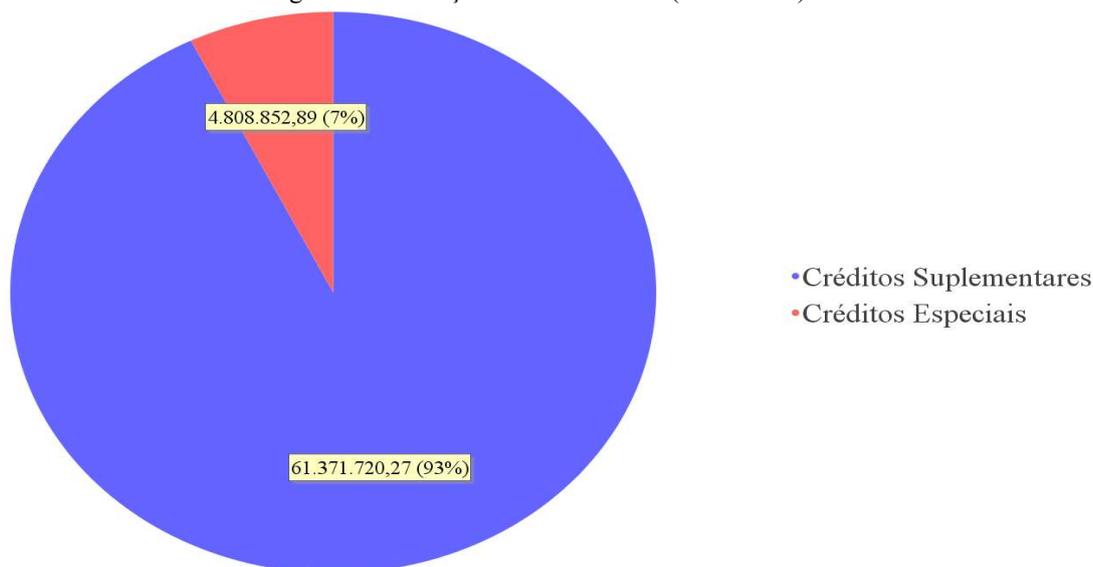
Observou-se a abertura de R\$ 66.180.573,16 em créditos adicionais totais, conforme Mapa Demonstrativo de Créditos Adicionais (doc. 48), valor que representa 54,54%²³ da despesa fixada. Os créditos adicionais abertos foram distribuídos da seguinte forma:

²² “Flexibilidade orçamentária deve ser usada com moderação”, José Mauricio Conti, artigo disponível em <https://www.conjur.com.br/2016-set-20/contas-vista-flexibilidade-orcamentaria-usada-moderacao>

²³ Percentual oriundo da divisão entre o valor total dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial.



Gráfico 2.2g – Créditos orçamentários abertos (em R\$ e %)



Fonte: Mapa Demonstrativo de Créditos Adicionais (doc. 48)

A LOA 2023 (doc. 47) autorizou a abertura de créditos suplementares por decreto até o limite de 20,00% da despesa fixada (que foi de R\$ 121.340.617,18), o que corresponde a R\$ 24.268.123,44.

Foram abertos créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 61.371.720,27, o que representa 50,58%²⁴, porém somente R\$ 33.194.660,10 tiveram a LOA como lei de autorização.

Considerando apenas o limite de 20% das despesas fixadas dado pela LOA 2023 (doc. 47) para a abertura de créditos adicionais, o município de Bodocó teria ultrapassado o limite legal em R\$ 8.926.536,66.

No entanto, como já comentado, a LOA 2023 de Bodocó contém dispositivo inapropriado que exclui do limite legal os créditos adicionais abertos para suplementar despesas de elevado volume, como as despesas com Saúde e Educação. O documento 48 da prestação de contas informa que, considerando as suplementações que a LOA exclui do limite legal, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 24.267.456,66 a serem considerados no limite da LOA. Esse valor corresponde a 19,99% da despesa fixada.

Verifica-se, portanto, que **não foram abertos créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo.**

Quanto à análise das fontes de recursos usadas para fins de abertura de créditos adicionais, foram abertos créditos com recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$ 30.298.800,60, o que representa uma alteração qualitativa do orçamento inicial da ordem de 24,97%²⁵

Os créditos adicionais abertos com fontes de recursos provenientes do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior e do excesso de arrecadação totalizaram, respectivamente, R\$ 3.790.102,46 e R\$ 32.091.670,10, representando um incremento de 29,57% em relação ao orçamento inicial.

²⁴ Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais suplementares abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial.

²⁵ Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais abertos no exercício com fonte de recursos oriunda da anulação de dotações orçamentárias e o valor da despesa fixada inicial.



Em relação aos créditos abertos por excesso de arrecadação (R\$ 32.091.670,10), para esta abertura de crédito estar em conformidade com o que prescreve o art. 43, § 1º, inc. II, e § 3º da Lei Federal nº 4.320/64, é necessário que a fonte/ natureza da receita utilizada apresente excesso de arrecadação, caracterizado pelo saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.²⁶

Ao analisar cada os decretos de abertura (doc. 51), constatou-se:

- 1) os decretos não trazem anexo que demonstre o cálculo do excesso de arrecadação;
- 2) as fontes de recursos mencionadas nos decretos não correspondem àquelas vistas na demonstração do excesso de arrecadação vista no doc. 50. Por exemplo, o Decreto nº 18 (fls. 75, doc. 51) menciona excesso de R\$ 6.769.105,49 na fonte “05 – 07”. Este código sequer aparece no documento 50.

Dessa forma, **não é possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para comprovar se existia excesso de arrecadação para a abertura dos créditos adicionais.**

Já a utilização de superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior para a abertura de créditos adicionais deve respeitar as fontes ou destinações de recursos. Isso porque “recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação” (art. 8º da LRF). Já os recursos não vinculados são de livre aplicação.

Não foi possível obter evidência de auditoria para afirmar que havia superavit do exercício anterior para abertura dos créditos adicionais pois:

- 1) os decretos de abertura (fls. 48 e 50, doc. 51) não trazem anexo que demonstre o cálculo do superavit; e
- 2) as fontes de recursos indicadas nos decretos (doc. 51) não correspondem àquelas indicadas no Quadro de Superavit do Balanço Patrimonial (doc. 06) ou no Demonstrativo do Superavit (doc. 50).

Diante do exposto, registra-se que **houve omissão no dever de demonstrar a existência de recursos oriundos de superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior e de excesso de arrecadação para a abertura de créditos adicionais.**

Inscrição de Restos a Pagar

Após analisar a fixação e o empenho da despesa, é cabível verificar os registros de inscrição de Restos a Pagar Processados (que correspondem a despesas empenhadas, liquidadas, mas não pagas) e Restos a Pagar Não Processados (despesas empenhadas, mas nem liquidadas nem pagas) do exercício de 2023, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada.

²⁶ Também se considera legítimo e razoável que o recebimento de novas receitas, como, por exemplo, as decorrentes de celebração de convênios com o Estado ou com a União, ampare o referido “excesso de arrecadação” previsto na norma financeira (Conforme: <http://revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/2283.pdf>).



Na tabela a seguir são apresentados valores de inscrição de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados de 2023, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada:

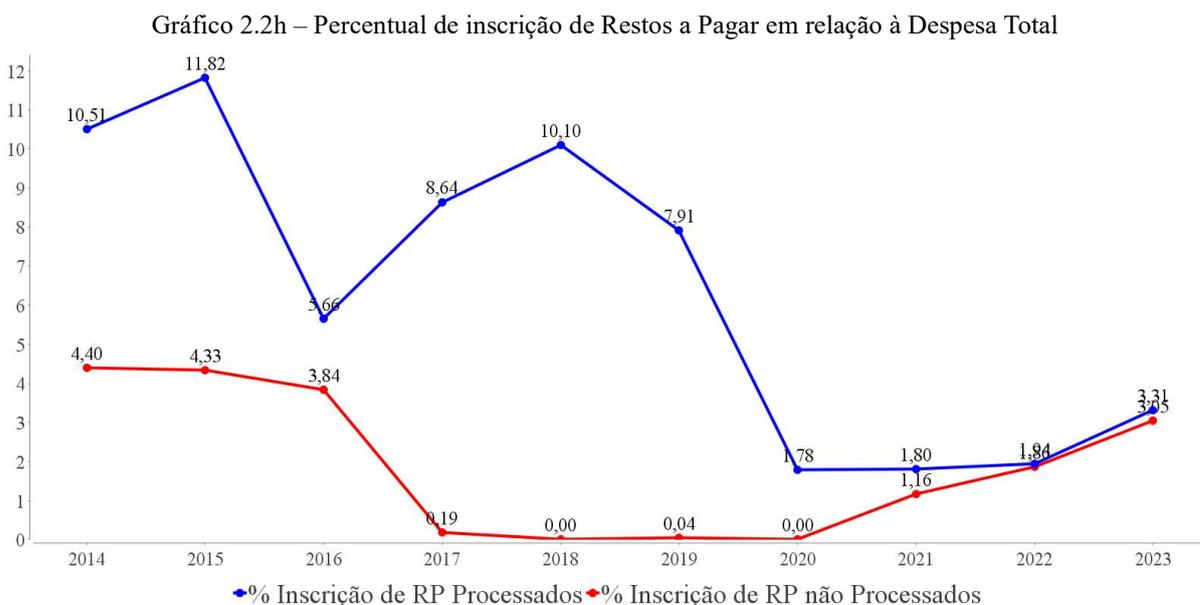
Tabela 2.2a – Despesa empenhada e Restos a Pagar

Descrição	Valor (R\$)
Total da despesa empenhada (A)	151.561.479,24(1)
Inscrição de RP processados (B)	5.011.235,26(2)
Inscrição de RP não processados (C)	4.622.054,83(2)
Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100)	3,31%
Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100)	3,05%

Fontes: (1)Gráfico 2.2d

(2)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 32)

Ao comparar com exercícios anteriores, a inscrição de restos a pagar teve o seguinte comportamento:



Fontes: Tabela 2.2a e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.

Adiante serão realizadas abordagens onde serão observados o impacto financeiro dos Restos a Pagar Processados (Itens 3.3 e 3.5) e o impacto fiscal dos Restos a Pagar Processados e Não Processados (Item 5.5).



2.3 Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município de Bodocó, no exercício de 2023, **apresentou um resultado deficitário de R\$ 4.224.417,67**. Os detalhes da análise estão a seguir:

Tabela 2.3a – Execução Orçamentária

Descrição	Previsão/Autorização (R\$)	Arrecadação/Execução (R\$)	% Executado
Receita Orçamentária (A)	121.340.617,18(1)	147.337.061,57(2)	121,42
Despesa Orçamentária (B) (com alterações orçamentárias*)	157.222.389,74(3)	151.561.479,24(4)	96,40
Deficit de Execução Orçamentária (C = A – B)		-4.224.417,67	

Fontes: (1)Balço Orçamentário (doc. 4)
(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
(3)Siconfi, RREO 6º Bimestre, Anexo 01 (consulta realizada em 04/06/2024)
(4)Item 2.2 deste relatório (Despesa Realizada)

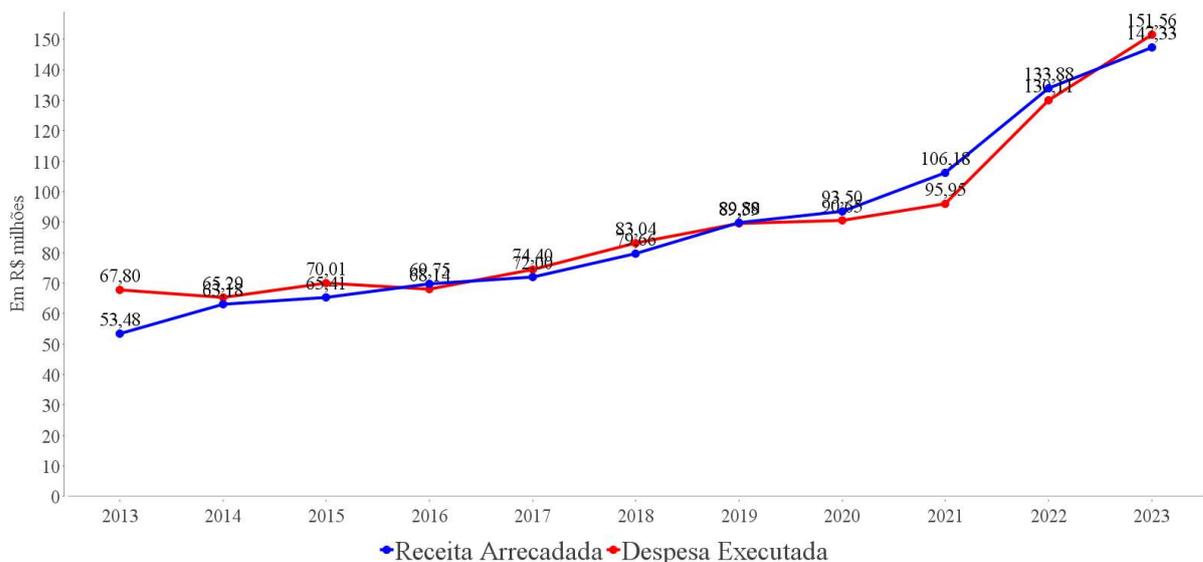
O resultado alcançado corresponde a 2,87% da Receita Orçamentária Arrecadada.

A situação acima está representada no Balço Orçamentário do município (doc. 4).

Vale ressaltar que foram utilizados R\$ 3.790.102,46 de saldos de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais, conforme Balço Orçamentário (doc. 4). Portanto, o deficit atenuado seria de R\$ 434.315,21.

A seguir, uma visão do comportamento da arrecadação de receitas e da realização de despesas ao longo de vários exercícios:

Gráfico 2.3 – Receita Arrecadada e Despesa Executada (em R\$ milhões)



Fontes: Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores e Itens 2.1 e 2.2 deste relatório.

O resultado deficitário alcançado é a materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, em desconformidade com os fundamentos



apregoados na Constituição Federal, em seu art. 37, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece no § 1º de seu art. 1º:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

O deficit de execução orçamentária guarda relação com os seguintes pontos:

- Deficiências na elaboração da programação financeira (Item 2.1);
- Deficiências na elaboração do cronograma mensal de desembolso (Item 2.2); e
- Inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira (Item 5.5).



3

FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Objetivos:

- Verificar, a partir do Balanço Patrimonial, se houve a evidenciação do controle contábil por fonte/destinação dos recursos em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Analisar, a partir do Balanço Patrimonial, se o registro da Dívida Ativa respeitou as determinações da STN para adequação à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP), em especial, se a Dívida Ativa foi evidenciada tanto no Ativo Circulante como no Ativo Não Circulante, bem como se a provisão para perdas foi contabilizada;
- Verificar o impacto nas contas municipais decorrente da ausência de contabilização e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS;
- Verificar se as provisões matemáticas previdenciárias foram devidamente evidenciadas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS, bem como se há notas explicativas sobre os valores informados;
- Evidenciar a capacidade do município em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos, bem como a capacidade em honrar compromissos de curto prazo contando com todos os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques *etc.*).



3.1 Resultado Financeiro

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários²⁷.

Com base no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), combinado com o art. 50, inciso I²⁸, o MCASP estabelece o seguinte sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos²⁹:

No momento da arrecadação, a FR [Fonte de Recurso] deverá ser informada no registro da realização da receita orçamentária (classe 6 do PCASP), no registro do ingresso dos recursos financeiros no ativo financeiro (classe 1 com atributo “F”) e em contas de controle da Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR (nas classes 7 e 8 do PCASP). A partir desse momento, a FR informada para os recursos financeiros não deverá ser alterada.

Na execução orçamentária da despesa, a FR estará associada, desde o momento do empenho, às contas de controle orçamentário (classe 6 do PCASP), às contas do passivo financeiro (classe 2 com atributo “F”) e às contas de controle da disponibilidade por destinação de recursos (na classe 8).

Ainda conforme o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro³⁰.

De acordo com o Balanço Patrimonial (doc. 6), Bodocó obteve **superavit financeiro de R\$ 23.913.460,66** para o exercício, calculado pela diferença entre Ativo Financeiro e Passivo Financeiro no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes³¹.

O gráfico a seguir apresenta o comportamento do resultado financeiro do município de Bodocó, que passou de R\$ 28.023.578,34 em 2022 para R\$ 23.913.460,66 em 2023.

²⁷ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, p. 137 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, e Portaria Conjunta STN/ME nº 21, de 23 de dezembro de 2021).

²⁸ Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

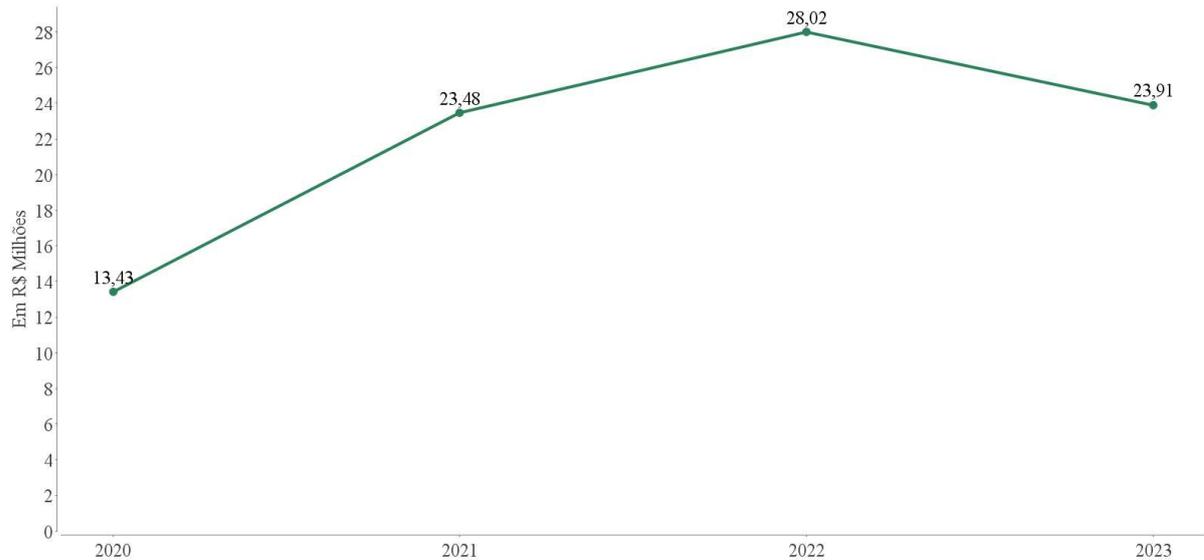
²⁹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, p. 137 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, e Portaria Conjunta STN/ME nº 21, de 23 de dezembro de 2021).

³⁰ Ibidem. p. 434.

³¹ O Superavit Financeiro corresponde à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9ª Edição, pág. 523.



Gráfico 3.1 – Comportamento do Resultado Financeiro



Fontes: Balanço Patrimonial (doc. 6) e Relatórios de Auditoria de contas de Governo de exercícios anteriores

O superavit financeiro do exercício corresponde a 19,94% da Receita Corrente Líquida (Item 5.2). Convém, observar, no entanto, que a maior parte do superavit (R\$ 21.704.076,33) está concentrado na fonte vinculada RPPS (fls. 13, doc. 6), portanto, não pode ser utilizada para outros fins.

Verifica-se, adicionalmente, que o Balanço Patrimonial do Município de Bodocó contém o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro (doc. 6), em obediência ao previsto no MCASP.

Destaca-se que os saldos negativos das seguintes fontes evidenciadas no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial:

- Fonte “1.602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde”, no valor de R\$ 2.343.120,15;
- Fonte “1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde”, no valor de R\$ 1.633.914,21;
- Fonte “1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (Profissionais da Educação Básica) (Recursos -1.260.489,43 do Exercício Corrente)”, no valor de R\$ 1.260.489,43.

Justificativa genérica para os saldos negativos nas diversas fontes foi apresentada em nota explicativa ao balanço. A nota explicativa sugere que há espaço para os gestores aperfeiçoarem o acompanhamento/execução orçamentária a fim de evitar deficit financeiros.



NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS NEGATIVAS: Os valores negativos representam comprometimento da fonte de recursos com empenhamentos acima dos valores arrecadados, decorrentes dos mais variados fatores, alheios a orientação contábil, como por exemplo, atrasos nos repasses dos recursos pelos governos federal e/ou estadual, atendimento a situações emergenciais decorrentes de estado de calamidade e/ou emergência, não acompanhamento da programação orçamentária e financeira, dentre outros. Quanto ao gerenciamento da aplicação das fontes/destinação de recursos, cabe aos ordenadores de despesa, seguir o controle por fonte de recursos existente e na programação financeira, evitando o comprometimento de fontes de recursos. Ao setor contábil, cabe o registro dos atos e fatos realizados no período representando em suas demonstrações o que de fato ocorreu com o gerenciamento das fontes feitos pelos gestores.

Foi verificado ainda um deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, uma vez que foram empenhadas e vinculadas despesas aos recursos do Fundeb sem lastro financeiro, ou seja, em montante acima da receita recebida no exercício (Item 6.2.2).

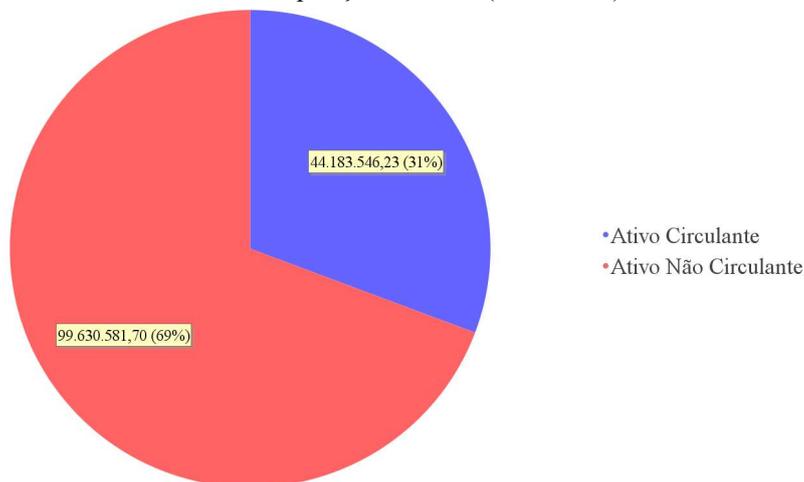
O deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos também possibilitou inscrição de Restos a Pagar com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 5.5.



3.2 Aspectos relacionados ao Ativo

Os ativos do município somaram R\$ 143.814.127,93 com a seguinte composição:

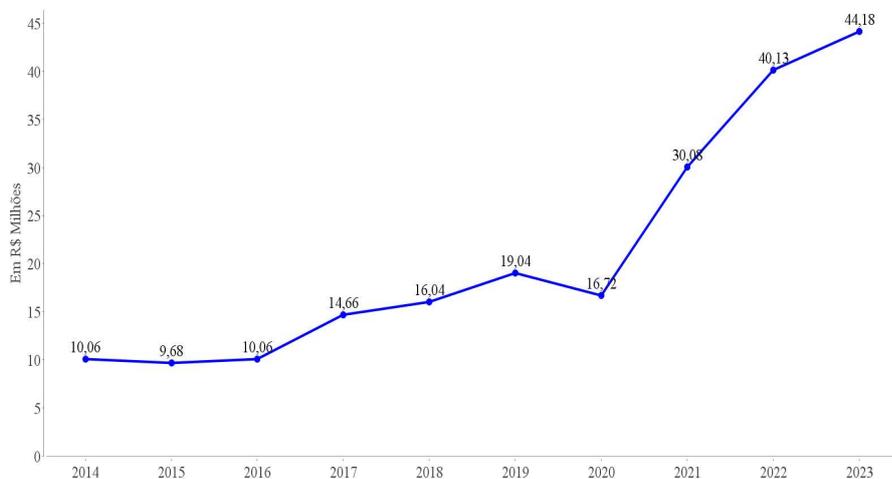
Gráfico 3.2a – Composição do Ativo (em R\$ e %)



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

O Ativo Circulante³² alcançou R\$ 44.183.546,23.

Gráfico 3.2b – Ativo Circulante (em R\$ milhões)



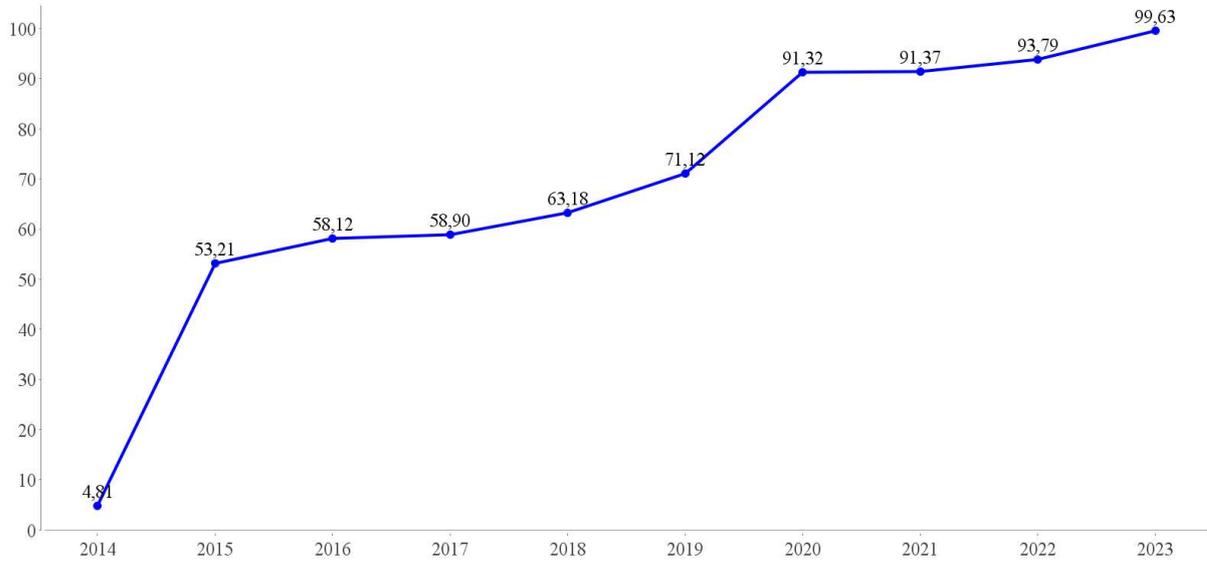
Fontes: Balanço Patrimonial consolidado de 2023 (doc. 6) e de exercícios anteriores.

³² Representa as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa, bem como dos créditos de curto prazo do município.



Por outro lado, o Ativo Não Circulante³³ alcançou R\$ 99.630.581,70.

Gráfico 3.2c – Ativo Não Circulante (em R\$ milhões)



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado de 2023 (doc. 6) e de exercícios anteriores.

³³ Representa os bens e direitos que não estão disponíveis para realização imediata e os que têm uma expectativa de realização superior a doze meses após a data das demonstrações contábeis.



3.2.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do Município de Bodocó, lançados e não recolhidos no exercício.

Os valores acumulados dos créditos da Dívida Ativa, em cada exercício, compõem o saldo da Dívida Ativa evidenciado em conta contábil no Balanço Patrimonial.

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (por não ter perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência³⁴, exige a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto³⁵.

Assim, para esta análise, o total dos tributos, multas e créditos devidos ao município será designado Dívida Ativa bruta e a Dívida Ativa líquida referir-se-á ao resultado da Dívida Ativa bruta deduzida a provisão para os créditos incertos.

O estoque da Dívida Ativa bruta passou de R\$ 15.770.118,98 em 31/12/2022 para R\$ 6.368.214,87 em 31/12/2023 (Balanço Patrimonial, doc. 6), representando um decréscimo de 59,62%.

³⁴ Arts. 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

³⁵ Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º), o qual assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

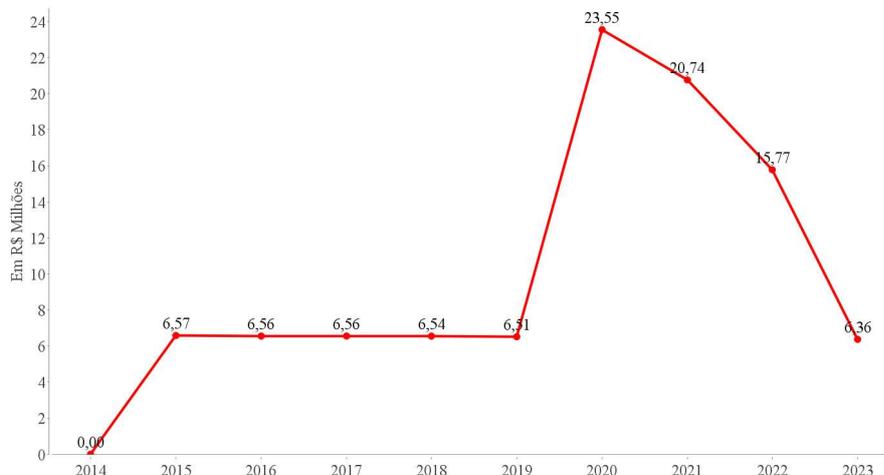
7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...) 8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.



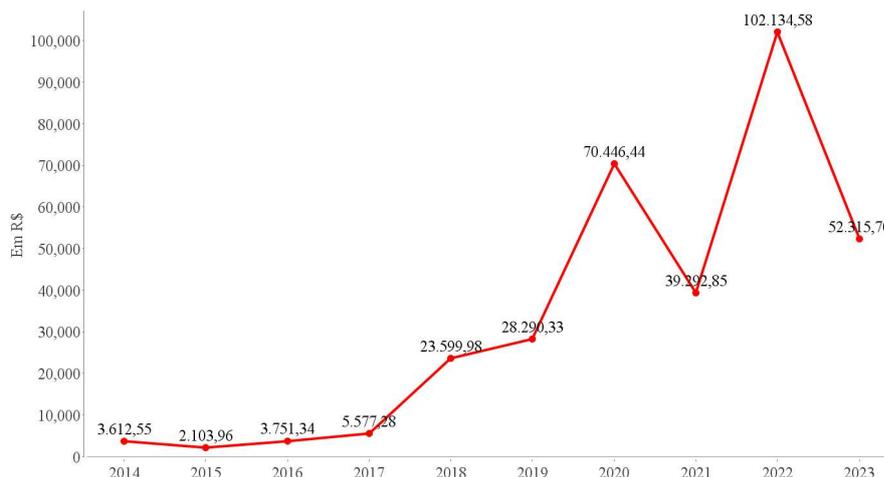
Observe a seguir a série histórica do saldo e dos recebimentos da dívida ativa:

Gráfico 3.2.1a – Saldo da Dívida Ativa bruta (em R\$ milhões)



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6); e Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Governo dos exercícios anteriores.

Gráfico 3.2.1b – Recebimentos da Dívida Ativa (em R\$)



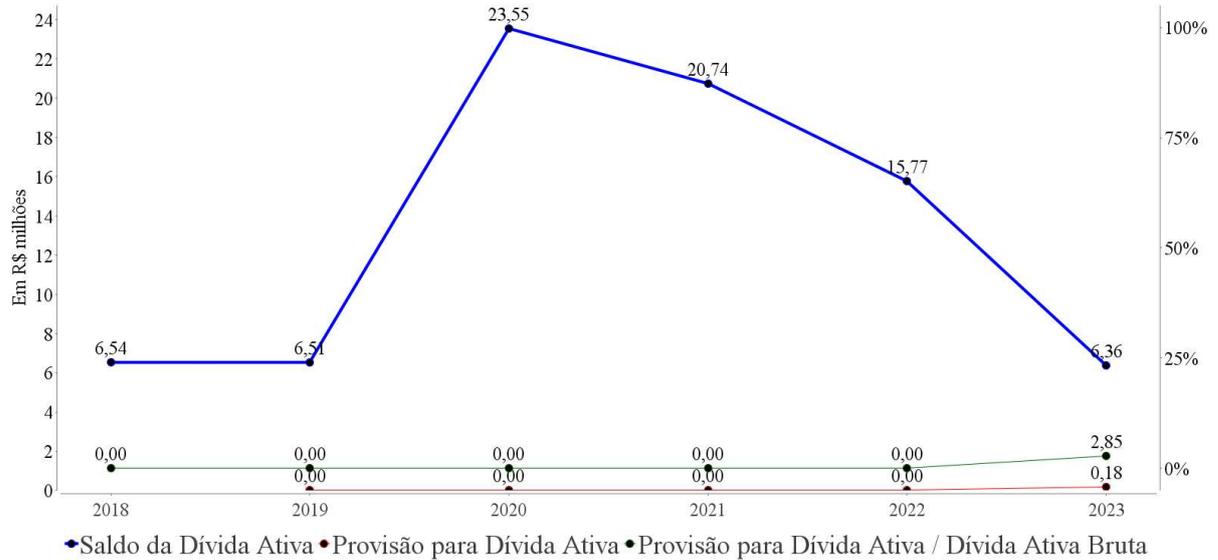
Fontes: Apêndice I deste relatório – Análise da Receita Arrecadada; e Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Governo dos exercícios anteriores.

A provisão para os créditos da Dívida Ativa de recebimento incerto foi constituída no Ativo Não Circulante por meio de conta redutora de Ativo: Ajuste de Perdas de Crédito, conforme Balanço Patrimonial (doc. 6). Os critérios para sua constituição foram explicitados em notas explicativas.



No município auditado, a provisão foi estabelecida com a seguinte magnitude:

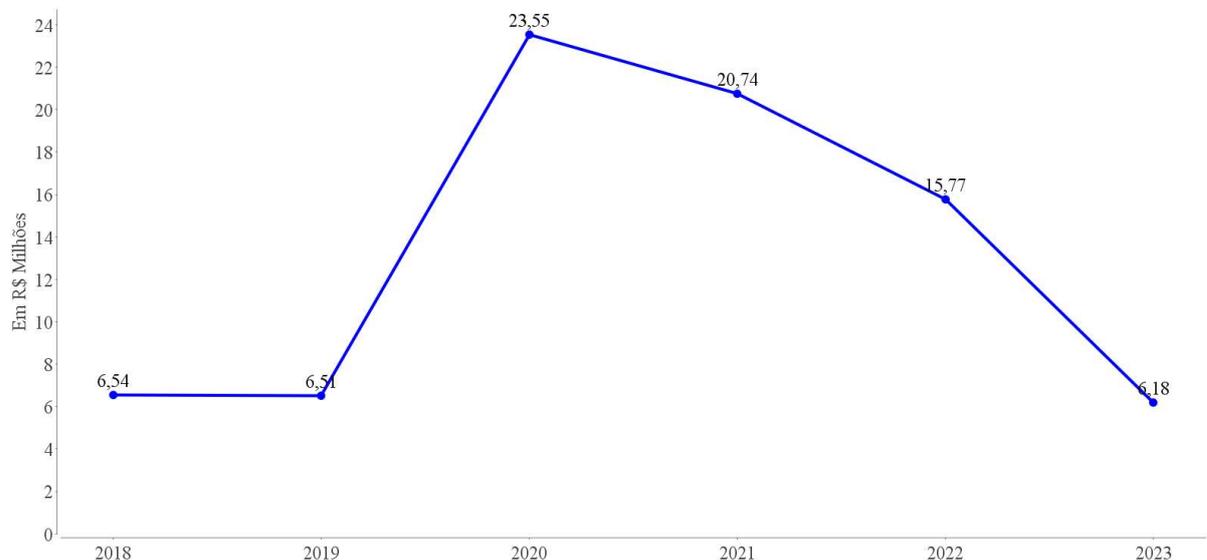
Gráfico 3.2.1c – Dívida Ativa bruta x Provisão para créditos incertos



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6) e Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Governo dos exercícios anteriores.

Assim, a Dívida Ativa líquida possui o seguinte comportamento:

Gráfico 3.2.1d – Dívida Ativa Líquida



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6) e Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Governo dos exercícios anteriores.

Além da constituição da provisão, é pertinente analisar o critério de enquadramento dado pela contabilidade municipal para a expectativa de recebimento dos créditos da Dívida Ativa.

Foram classificados no Ativo Circulante R\$ 291.856,26 (4,58% da Dívida Ativa Bruta) e no Ativo Não Circulante 6.076.358,61 (95,42% da Dívida Ativa Bruta).

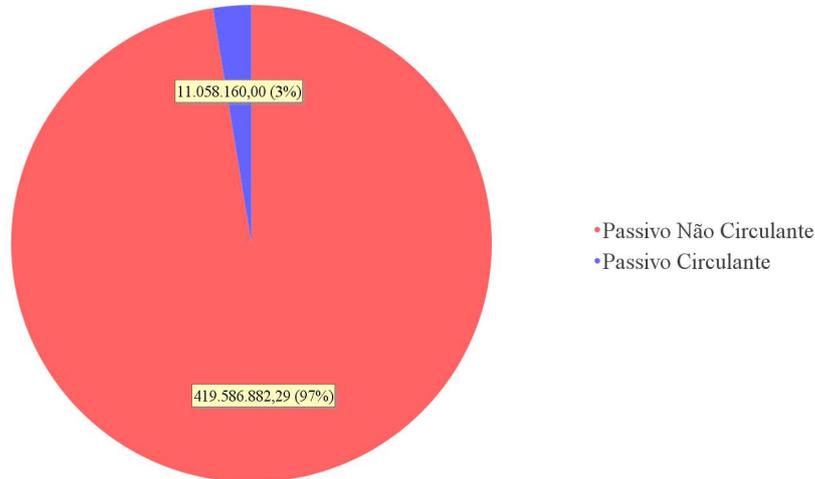
A contabilidade municipal providenciou o registro em notas explicativas a respeito dos critérios utilizados para avaliar o grau de certeza da realização destes créditos.



3.3 Aspectos relacionados ao Passivo

Em 2023, o Passivo do município tinha a seguinte composição:

Gráfico 3.3a – Composição do Passivo (em R\$ e %)

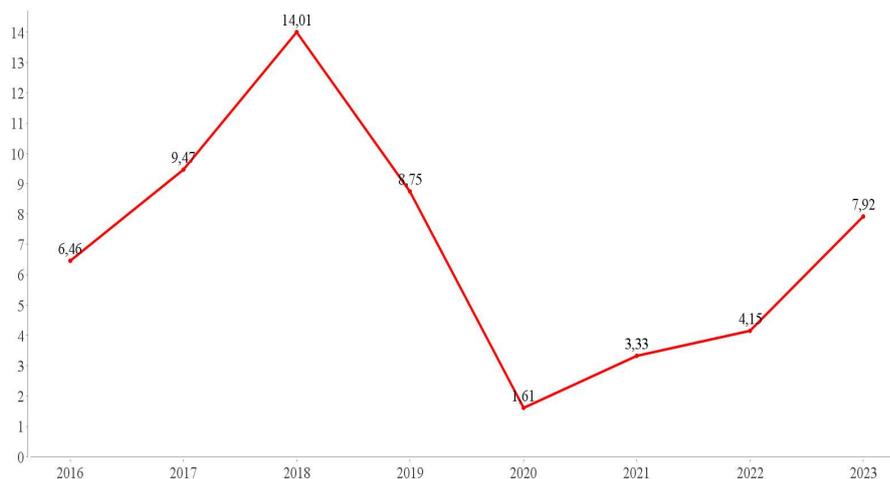


Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

Do valor total de R\$ 11.058.160,00 do Passivo Circulante, R\$ 7.924.836,19 correspondem a Restos a Pagar Processados.

Observa-se um incremento de 90,56% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados 2022.

Gráfico 3.3b – Saldo dos Restos a Pagar Processados (em R\$ milhões)



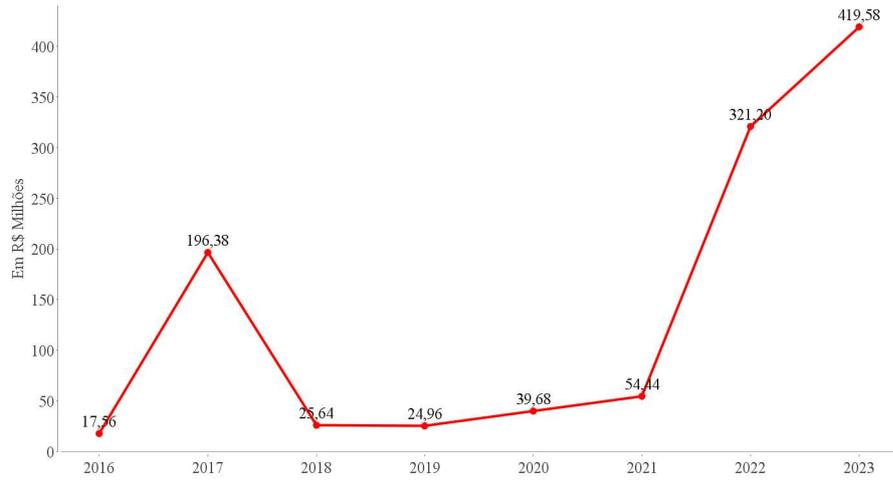
Fontes: Demonstrativo da Dívida Flutuante 2023 (doc. 12) e Relatórios de Auditoria anteriores.

Em 2023, o Passivo Não Circulante³⁶ correspondeu a R\$ 419.586.882,29.

³⁶ Representa as dívidas de longo prazo do Município.



Gráfico 3.3c – Evolução do Passivo Não Circulante



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).



3.3.1 Provisões matemáticas previdenciárias

Os procedimentos e as demonstrações contábeis dos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) devem observar o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN)³⁷.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do RPPS como entidade contábil diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data. Em outras palavras, essa provisão representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade de o governo municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no MCASP:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus beneficiários e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.³⁸

Fonte: MCASP, 9ª Edição, p. 308.

Assim, o próprio MCASP estabeleceu:

Para o registro das provisões matemáticas previdenciárias, o ente deverá utilizar os desdobramentos da seguinte conta do PCASP:

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incerto, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo.
-----------------	---	--

Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 9ª Edição, p. 308.

Por sua vez, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP 2023)³⁹ definiu como desdobramentos da conta contábil acima as seguintes contas para o registro das provisões matemáticas previdenciárias:

³⁷ Portaria STN nº 634/2013 e Portaria MPS nº 509/2013.

³⁸ Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021, Portaria Conjunta STN/SPREV/ME nº 119, de 04 de novembro de 2021 e Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021.

³⁹ https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/plano-de-contas-aplicado-ao-setor-publico-pcasp-federa-cao/2023/114?ano_selecionado=2023



Tabela 3.3.1a – Contas contábeis das provisões matemáticas previdenciárias previstas no PCASP 2023

Conta	Título
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação
2.2.7.2.1.01.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos
2.2.7.2.1.02.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder
2.2.7.2.1.03.00	Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos
2.2.7.2.1.04.00	Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder

Fonte: Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP Federação, válido para o exercício de 2023.

Então, para o exercício de 2023, as seguintes contas existentes no Plano de Contas anterior foram excluídas das provisões matemáticas previdenciárias:

- 2.2.7.2.1.05.00 - Fundo em Capitalização - Plano de Amortização;
- 2.2.7.2.1.06.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Fundo em Repartição; e
- 2.2.7.2.1.07.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Fundo em Capitalização.

Até o exercício de 2022, caso houvesse necessidade de um plano de amortização para solucionar o deficit atuarial do fundo em capitalização do RPPS, era sugerido que se fizesse o registro em contas específicas, também do Passivo, para a revisão do plano de amortização do deficit atuarial. Essas contas eram: “2.2.7.2.1.05.xx – Fundo em Capitalização – Plano de Amortização” e “2.2.7.2.1.07.xx – Provisões Atuariais para Ajuste do Fundo em Capitalização”. Esta última era utilizada em caso de superavit do fundo, possivelmente motivado pela implementação do próprio plano de amortização⁴⁰.

Tais contas foram descontinuadas no PCASP 2023, sendo substituídas pela conta Reservas Atuariais do Patrimônio Líquido no grupo 2.3.6.2.1.xx.xx. Houve também alterações nas contas de Ativo, no grupo 1.2.1.1.2.08.xx, para registro das contribuições suplementares e aportes periódicos (patronais) a receber intraorçamentários⁴¹.

Segundo as Instruções de Procedimentos Contábeis nº 14 (IPC 14), que trata dos procedimentos contábeis relativos aos RPPS⁴², revistas em 2022 pela STN:

182. As contas (PCASP 2023) de provisões matemáticas aplicáveis ao **fundo em capitalização** serão:

- 2.2.7.2.1.03.xx – Fundo em capitalização - provisões de benefícios concedidos
- 2.2.7.2.1.04.xx – Fundo em capitalização - provisões de benefícios a conceder

Fonte: IPC 14, 1ª revisão, 2022, p. 53.

Caso o RPPS possua plano de amortização do deficit atuarial, as IPC 14 orientaram (grifos nossos):

80. Em caso de a avaliação indicar déficit atuarial, uma das medidas a serem adotadas é a implementação por lei de plano de amortização para o seu equacionamento. O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes mensais cujos valores sejam prees-

⁴⁰ Fonte: Instruções de Procedimentos Contábeis nº 14 - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS – IPC 14, 1ª revisão, 2022, p. 23. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:17165.

⁴¹ Idem.

⁴² Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:17165



tabelecidos. Tais recursos são obrigações do ente com a entidade gestora do RPPS. Conforme item 89 (d) da NBC TSP 15, as contribuições dos servidores ativos, aposentados ou pensionistas reduzem o custo final dos benefícios para a entidade, ou seja, não foram incluídas na regra as contribuições para equacionamento do déficit do ente na possibilidade de redução das obrigações (passivo). As contribuições suplementares e aporte do ente passaram a ser registradas como **ativo na entidade gestora do RPPS e passivo do ente (transação intra OFSS)**. Portanto a provisão matemática será apresentada sem tal dedução.

(...)

84. Caso o Fundo em capitalização tenha planos de equacionamento de deficit atuarial vigente, os saldos mensurados anualmente e trazidos a valor presente pelo atuário deverão compor o grupo: 1.2.1.1.2.08.xx - Créditos de Amortização de Deficit Atuarial - Fundo em Capitalização, de acordo com a natureza. Esses cálculos serão atualizados, anualmente, pelo atuário, por ocasião da elaboração do relatório de avaliação atuarial e servirão de suporte ao registro do **ativo Intra OFSS no RPPS e da obrigação Intra OFSS no Ente (patrocinador do regime)**. Ressalta-se as medidas para equacionamento do deficit, contribuições suplementares por alteração da alíquota ou aportes mensais de valores preestabelecidos, atendem ao conceito de ativo do RPPS: um recurso econômico presente controlado pelo RPPS no presente (será utilizado para pagar benefícios previdenciários) como resultado de eventos passados (serviços já prestados pelos servidores no passado).

Fonte: IPC 14, 1ª revisão, 2022, p. 21.

Sendo assim, no RPPS, o plano de amortização do deficit atuarial tem natureza intraorçamentária e é registrado em conta contábil do Ativo. No município, também é conta de natureza intraorçamentária, porém pertencente ao Passivo. Por consequência, a consolidação das contas do município não deve apresentar o plano de amortização do deficit atuarial⁴³.

A situação é semelhante no caso do fundo em repartição do RPPS quando a massa de segurados for segregada. Em regra, o fundo em repartição não possui recursos suficientes para financiar seus benefícios futuros. Essa insuficiência financeira mensurada nos cálculos atuariais é de responsabilidade do Tesouro municipal. Tal obrigação deverá ser evidenciada pelo município em cada unidade que possua servidores vinculados ao regime próprio. Já o regime de previdência deve evidenciar um direito⁴⁴. Por conseguinte, no RPPS, a insuficiência financeira tem natureza intraorçamentária e redutora da provisão matemática previdenciária⁴⁵. No município, é intraorçamentária e passiva. Por consequência, na consolidação das contas, a insuficiência financeira mensurada nos cálculos atuariais não aparecerá⁴⁶. Observe (grifos nossos):

81. Ressalta-se que são redutoras da provisão matemática a cobertura da insuficiência financeira e as contribuições suplementares do servidor ativo ou aposentado ou do pensionista, mas o Aporte Mensal com Valores Preestabelecidos para

⁴³ No PCASP 2023: 1.2.1.1.2.08.00Créditos para amortização de deficit atuarial - fundo em capitalização - Intra OFSS - Compreende os valores relativos aos créditos para amortização do deficit atuarial, do fundo em capitalização, como por exemplo aporte periódico, contribuição patronal suplementar e receita de royalties.
2.2.7.2.2.00.00 Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - Intra OFSS - Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. **Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.** (grifos nossos)

⁴⁴ Item 45 das IPC 14, 1ª revisão, 2022, p. 14.

⁴⁵ Para maiores detalhes, veja os exemplos de lançamentos contábeis sugeridos nas IPC 14, 1ª revisão, 2022, p. 57 e seguintes.

⁴⁶ No PCASP 2023: 2.2.7.2.2.00.00Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - Intra OFSS - Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. **Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.** (grifos nossos)



equacionamento do deficit atuarial (contribuição suplementar do ente) não reduz o valor atual dos benefícios futuros – VABF, na equação de equilíbrio atuarial ($PMP = VACF - VABF$), portanto possui características de **ativo (crédito a receber) do RPPS e obrigação do ente**.

Fonte: IPC 14, 1ª revisão, 2022, p. 20.

O Balanço Patrimonial do município (doc. 6) consignou as Provisões Matemáticas Previdenciárias⁴⁷ no grupo de Provisões a Longo Prazo do Passivo Não Circulante, as quais totalizaram R\$ 399.785.916,20.

Os registros foram desdobrados assim:

Tabela 3.3.1b – Provisões matemáticas previdenciárias registradas no Balanço Patrimonial do município

Nome da conta contábil	Valor (R\$)
Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo – Consolidação	399.785.916,20
Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos	239.701.477,20(2)
Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder	160.084.439,00(1)

Fontes: Siconfi, Balanço Anual (DCA), Balanço Patrimonial (pesquisa realizada em 03/05/2024)

Os registros das provisões matemáticas previdenciárias feitos no Balanço Patrimonial do município (doc. 6) foram fundamentados na avaliação atuarial do exercício de 2024, com data-base do exercício de 2023 (doc. 61). Sendo assim, o Balanço Patrimonial do município registrou corretamente as provisões matemáticas previdenciárias, **evidenciando adequadamente o passivo atuarial do município frente a terceiros**.

O Balanço Patrimonial do município (doc. 6) apresentou nota explicativa com o cálculo atuarial.

⁴⁷ Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos foi imediata e é exigida desde 2015, conforme Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que definiu prazo para que os entes federativos passassem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.



3.4 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (art. 30 e seguintes).

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (tabelas 3.4a e 3.4b), **verifica-se que houve o recolhimento total das contribuições**. A tabela a seguir apresenta os detalhes da análise:

Tabela 3.4a – Contribuição dos Servidores ao RGPS (R\$)

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ⁴⁸ (B)	Recolhida (Encargos) ⁴⁹	Não Recolhida (A – B)
Janeiro	49.474,97(1)	49.474,97(1)	49.474,97(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	52.433,51(1)	52.433,51(1)	52.433,51(1)	0,00(1)	0,00
Março	51.907,87(1)	51.907,87(1)	51.907,87(1)	0,00(1)	0,00
Abril	52.456,59(1)	52.456,59(1)	52.456,59(1)	0,00(1)	0,00
Maiο	52.057,94(1)	52.057,94(1)	52.057,94(1)	0,00(1)	0,00
Junho	51.916,12(1)	51.916,12(1)	51.916,12(1)	0,00(1)	0,00
Julho	52.185,54(1)	52.185,54(1)	52.185,54(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	51.591,38(1)	51.591,38(1)	51.591,38(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	52.506,98(1)	52.506,98(1)	52.506,98(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	52.055,30(1)	52.055,30(1)	52.055,30(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	53.296,66(1)	53.296,66(1)	53.296,66(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	50.627,20(1)	50.627,20(1)	50.627,20(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	33.270,67(1)	33.270,67(1)	33.270,67(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	655.780,73	655.780,73	655.780,73	0,00	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (doc. 42)

Tabela 3.4b – Contribuição Patronal ao RGPS (R\$)

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente ⁵⁰ (B)	Recolhida (Principal) ⁵¹ (C)	Recolhida (Encargos) ⁵²	Não Recolhida (A – B – C)
Janeiro	117.011,06(1)	117.011,06(1)	8.366,77(1)	108.644,29(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	123.775,86(1)	123.775,86(1)	7.930,64(1)	115.845,22(1)	0,00(1)	0,00
Março	123.071,86(1)	123.071,86(1)	7.408,84(1)	115.663,02(1)	0,00(1)	0,00
Abril	124.961,63(1)	124.961,63(1)	3.811,69(1)	121.149,94(1)	0,00(1)	0,00
Maiο	124.963,10(1)	124.963,10(1)	3.587,20(1)	121.375,90(1)	0,00(1)	0,00
Junho	124.241,04(1)	124.241,04(1)	3.349,92(1)	120.891,12(1)	0,00(1)	0,00
Julho	125.024,87(1)	125.024,87(1)	3.585,21(1)	121.439,66(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	123.159,61(1)	123.159,61(1)	4.764,84(1)	118.394,77(1)	0,00(1)	0,00

⁴⁸ Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

⁴⁹ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

⁵⁰ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

⁵¹ Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

⁵² Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



Tabela 3.4b – Contribuição Patronal ao RGPS (R\$)

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A – B – C)
Setembro	125.531,60(1)	125.531,60(1)	6.809,20(1)	118.722,40(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	124.403,48(1)	124.403,48(1)	6.693,55(1)	117.709,93(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	126.097,62(1)	126.097,62(1)	6.450,28(1)	119.647,34(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	119.945,99(1)	119.945,99(1)	5.362,59(1)	114.583,40(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	86.716,20(1)	86.716,20(1)	1.606,66(1)	85.109,54(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	1.568.903,92	1.568.903,92	69.727,39	1.499.176,53	0,00	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (doc. 42)

O Demonstrativo da Dívida Fundada (doc. 11) informa que o município possuía dívida previdenciária para com o RGPS com saldo inicial de R\$ 5.291.653,31 em 2023, houve inscrição de R\$ 173.502,11 e baixa de R\$ 769.418,44 ao longo do exercício, restando saldo de R\$ 4.695.736,98 ao final do exercício.

As informações do Demonstrativo da Dívida Fundada (doc. 11) diferem das informações do Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RGPS (doc. 42), o qual informa pagamento de parcelamentos no valor total de R\$ 595.916,33 e não informa o saldo remanescente da dívida, limitando-se a informar a existência do parcelamento nº 620274069.

Finalmente, convém informar que a análise do recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será realizada adiante, no item 8.4 deste relatório.



3.5 Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

Os valores consignados no Balanço Patrimonial (doc. 6) permitem analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2023 influenciaram a liquidez do patrimônio do Município de Bodocó. Esta análise também permite prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Isso pode ser feito dando-se especial atenção à capacidade financeira de pagamento das obrigações de curto prazo contraídas pelo município, registradas no Passivo Circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida considerando:

- Liquidez Imediata⁵³: apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos;
- Liquidez Seca⁵⁴: todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis, exceto estoques.

Um índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, um índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de 0 (zero) for o resultado.

No caso da administração pública, um Índice de Liquidez Imediata igual ou maior que 1 é necessário para o equilíbrio das contas públicas, pois significa que há recursos disponíveis em caixa para pagar as obrigações do Passivo Circulante.

Parte dessas obrigações são os Restos a Pagar Processados do município. O Manual de Demonstrativos Fiscais, devidamente alinhado à LRF, dispõe que “extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa”. Ou seja, o município precisa ter recursos em caixa suficientes para cobrir os valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados.

Além dos Restos a Pagar Processados, o Passivo Circulante compreende obrigações com depósitos de terceiros ou retenções em nome de terceiros quando a entidade do setor público é fiel depositária. O não pagamento de depósitos ou retenções de terceiros constitui crime de apropriação indébita. Portanto esses valores também precisam estar devidamente cobertos por recursos em caixa.

Dessa forma, um índice de Liquidez Imediata menor que 1 indica uma situação de desequilíbrio das contas públicas.

Os recursos e as obrigações do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) são desconsiderados nesta análise, posto que são vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros.

⁵³ Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

⁵⁴ Liquidez Seca (LS) - (Ativo Circulante – estoques) / Passivo Circulante: A Liquidez Seca demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).



As tabelas 3.5a e 3.5b apresentam os valores registrados pelo Município de Bodocó nos exercícios de 2022 e 2023.

Tabela 3.5a – Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo, exceto RPPS

Descrição	2023	2022
Disponível (Exceto RPPS) (A = B – C)	14.504.335,83	14.920.521,39
Disponível do Município (B)	40.903.066,49(1)	38.009.457,72(2)
Disponível do RPPS (C)	26.398.730,66(3)	23.088.936,33(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D = E – F)	11.019.918,51	7.043.701,30
Passivo Circulante do Município (E)	11.058.160,00(4)	7.066.606,13(2)
Passivo Circulante do RPPS (F)	38.241,49(4)	22.904,83(2)
Capacidade de pagamento imediato, exceto RPPS (A – D)	3.484.417,32	7.876.820,09
Liquidez Imediata, exceto RPPS (A/D)	1,32	2,12

Fontes: (1) Balanço Patrimonial (doc. 06)
(2) Relatórios de Auditoria de Governo de exercícios anteriores
(3) Balanço Patrimonial do RPPS (doc. 35)
(4) Siconfi, Balanço Anual (DCA), Balanço Patrimonial (pesquisa realizada em 03/07/2023)

Tabela 3.5b – Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo, exceto RPPS

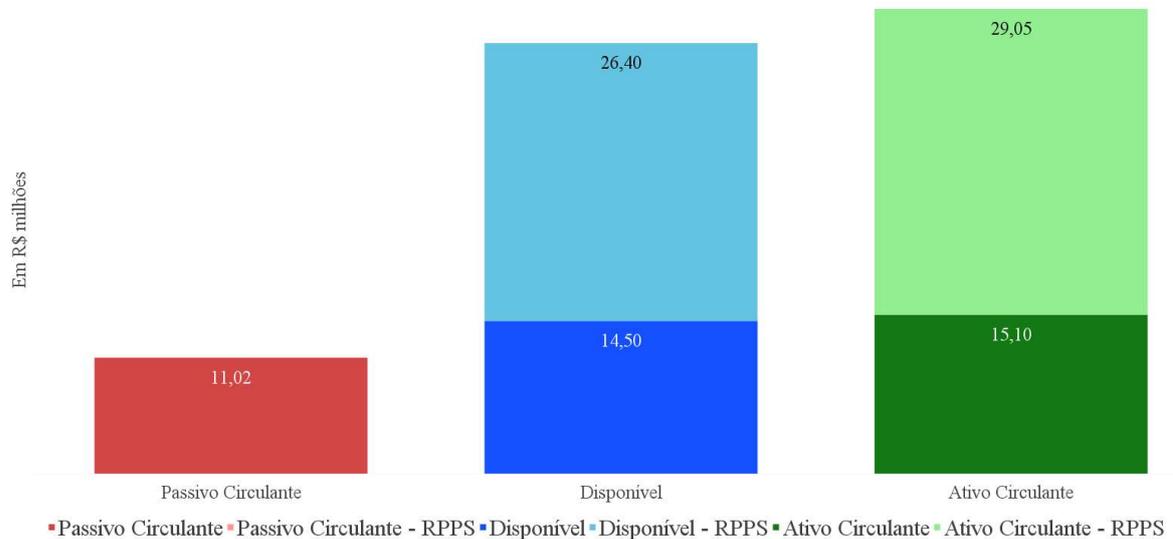
Descrição	2023	2022
Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A = B – C)	15.097.681,61	15.482.078,40
Ativo Circulante do Município (B) (reduzido dos estoques)	44.147.900,56	40.137.708,81(1)
Ativo Circulante do RPPS (C)	29.050.218,95(2)	24.655.630,41(1)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D = E – F)	11.019.918,51	7.043.701,30
Passivo Circulante do Município (E)	11.058.160,00(2)	7.066.606,13(1)
Passivo Circulante do RPPS (F)	38.241,49(2)	22.904,83(1)
Capacidade de pagamento, exceto RPPS (A – D)	4.077.763,10	8.438.377,10
Liquidez Seca, exceto RPPS (A/D)	1,37	2,20

Fontes: (1) Relatórios de Auditoria de Governo de exercícios anteriores
(2) Siconfi, Balanço Anual (DCA), Balanço Patrimonial



Observe o gráfico a seguir:

Gráfico 3.5a – Passivo Circulante versus Disponível (Imediato) e Ativo Circulante (Realizável em 12 meses, reduzido dos estoques)



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

Obs.: Os valores das áreas em tons mais claros referem-se ao RPPS.

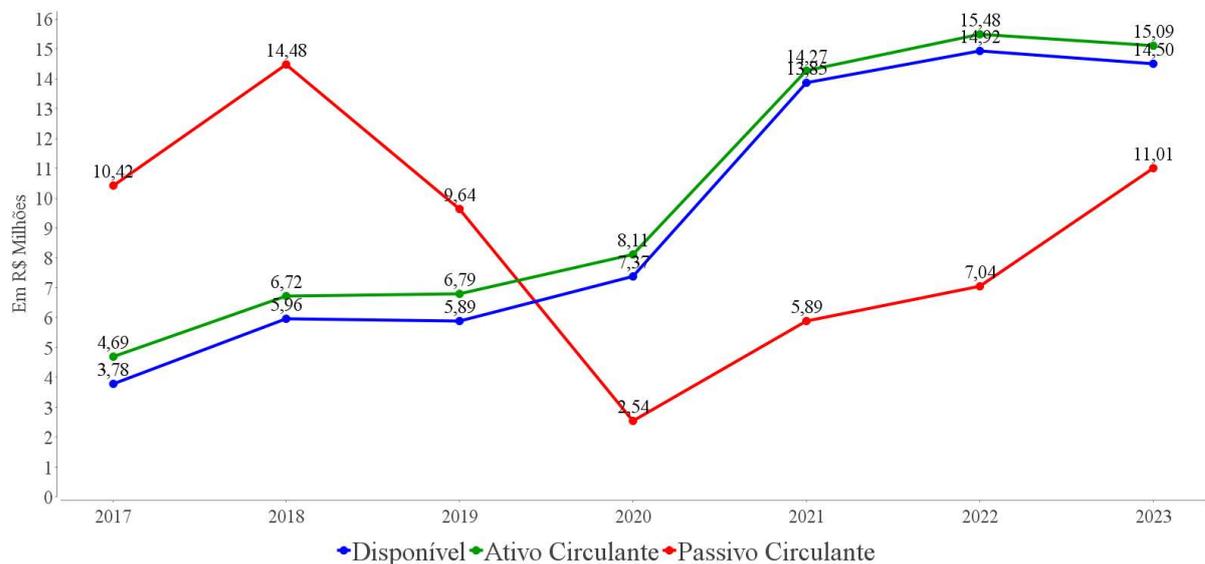
Nota: Para o valor do Ativo Circulante não foi considerada a conta Estoques, haja vista o seu consumo não se reverter em recursos para a conta Caixa e equivalentes de caixa.

Constata-se que o Município de Bodocó encerrou o exercício de 2023 com uma Liquidez Imediata de 1,32, **demonstrando capacidade para honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo se consideradas apenas suas disponibilidades de caixa e bancos.**

Adicionalmente, o município apresenta uma Liquidez Seca de 1,37, o que **demonstra capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo contando com todos os recursos do Ativo Circulante.**

Ao longo do tempo, o comportamento das grandezas envolvidas nesta análise foi o seguinte:

Gráfico 3.5b – Disponibilidades, Ativo Circulante (reduzido dos estoques) e Passivo Circulante, exceto RPPS

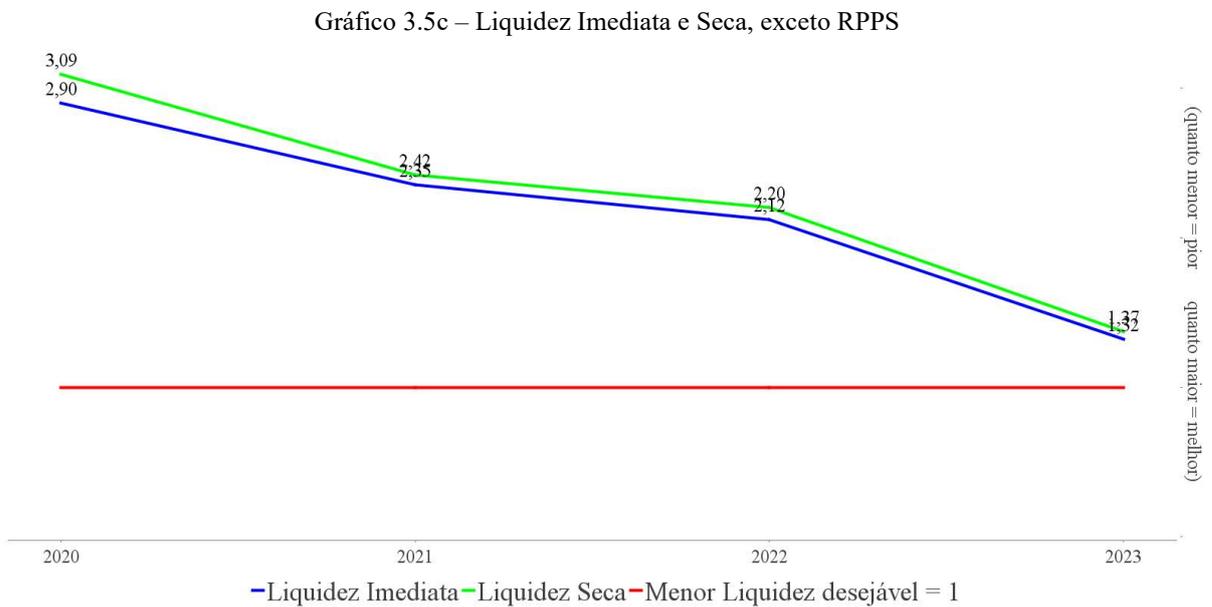


Fontes: Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6), Balanço Patrimonial do RPPS (doc. 35) e Relatórios de



Auditoria dos exercícios anteriores.

Assim, a série histórica dos índices de Liquidez Imediata e de Liquidez Seca é a seguinte:



Fontes: Balanço Patrimonial (doc. 6), Balanço Patrimonial do RPPS (doc. 35) e Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores.

Observa-se assim, que piora da deterioração da Liquidez Imediata e da Liquidez Seca do município entre 2022 e 2023.



4

REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

Objetivos:

- Verificar a conformidade com os ditames constitucionais dos valores repassados como duodécimos mensais ao Poder Legislativo municipal;
- Verificar a tempestividade do repasse de duodécimos ao Poder Legislativo.



O art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior⁵⁵.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o Prefeito poderá responder por crime de responsabilidade na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no art. 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimos, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não necessariamente decorre da aplicação dos percentuais positivados na Constituição Federal (incisos I a VI do art. 29-A) sobre o somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior⁵⁶. O repasse está tão somente limitado a esse valor.

De acordo com o Apêndice II, o valor permitido para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo pode ser resumido da seguinte forma:

Tabela 4 – Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores

Especificação	Valor
Percentual estabelecido na Constituição Federal	7,00(1)
Limite Constitucional (em R\$)	R\$ 4.291.052,02(2)
Valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual (LOA)	R\$ 4.300.000,00(3)
Valor permitido	R\$ 4.291.052,02
Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos)	R\$ 4.296.751,70(2)
Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2022	7,01(2)

Fontes: (1)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)
(2)Apêndice II deste relatório
(3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (doc. 15)

Apesar de os cálculos acima demonstrarem que a Prefeitura de Bodocó repassou um valor superior ao estabelecido em duodécimos ao Poder Legislativo (R\$ 5.699,68 a maior),

⁵⁵ O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I – 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
II – 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
III – 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
IV – 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
V – 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
VI – 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

⁵⁶ Receita tributária e de transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal.



pode-se considerar cumprido o disposto no *caput* do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, em razão de sua insignificância material.

Conforme entendimento deste Tribunal, percentuais inferiores a 1% não têm sido considerados como desatendimento a este dispositivo legal:

- Despesa Total do Poder Legislativo acima do limite legal – 2.5.1.1.

A área técnica registrou que a Despesa Total do Poder Legislativo ultrapassou o limite de 7% previsto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, perfazendo o total de 7,06% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

(...)

O Presidente da Câmara não se defendeu. No entanto, ressalto que a extrapolação demonstrada pela auditoria em relação ao limite constitucionalmente estabelecido foi de R\$ 3.784,33 em todo exercício de 2015, correspondendo a menos de 1% da receita municipal arrecadada do exercício anterior. Nesse cenário, em conformidade com a jurisprudência desta Corte quanto ao baixo percentual de extrapolação (inferior a 1%), entendo que a presente desconformidade pode ser relevada para fins de rejeição das contas.

(ITD⁵⁷ do Processo TCE-PE nº 16100404-0, realizado na 2ª Câmara, em 08/08/2017, sob a relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcos Loreto)

Recentemente, a mesma câmara de julgamento expandiu esse referencial:

Analisando os autos, verifico que a diferença repassada a menor ao Legislativo correspondeu a 2,14% do montante previsto no art. 29-A da Constituição Federal. Assim, tendo em vista que a diferença é relativamente de pequena monta, bem como pelo fato de que os repasses ocorreram tempestivamente durante o exercício sob análise, entendo por relevar esse achado.

(ITD do Processo TCE-PE nº 19100373-6, realizado na 2ª Câmara, em 22/04/2021, sob a relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Carlos Porto)

Os repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal, em 2023, foram realizados tempestivamente até o dia 20 de cada mês (doc. 52), cumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

⁵⁷ Inteiro Teor da Deliberação



5

RESPONSABILIDADE FISCAL

Objetivos:

- Verificar a relação Despesa Corrente versus Receita Corrente (art. 167-A, CF 88);
- Verificar a correta apuração da Receita Corrente Líquida (RCL);
- Analisar o cumprimento do limite de Despesa Total com Pessoal (DTP) do Poder Executivo previsto na LRF (54% da RCL);
- Analisar o cumprimento do limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL) previsto na LRF (120% da RCL);
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ocorreu com base em autorização legislativa;
- Analisar o cumprimento do limite de operações de crédito (16% da RCL) e do limite do saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita (7% da RCL), previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, inciso I;
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar, Processados ou não Processados, sem disponibilidade de recursos, quer sejam estes vinculados ou não vinculados;



5.1 Relação Despesas Correntes e Receitas Correntes

O art. 167-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 109/2021, estabeleceu, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, novo parâmetro de gestão fiscal, qual seja, a relação entre Despesas Correntes e Receitas Correntes (DC/RC) considerados os últimos 12 meses para análise.

Segundo o texto da Carta Magna⁵⁸, quando a relação superar o limite de 95%, facultase aos Poderes, enquanto permanecer a situação, aplicar medidas de ajuste fiscal, como a vedação de:

- Concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração;
- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Admissão ou contratação de pessoal;
- Realização de concurso público;
- Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza;
- Criação de despesa obrigatória;
- Adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação;
- Criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções; e
- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Ademais, excedido o limite de 95%, até que todas as medidas previstas no art. 167-A da Constituição tenham sido adotadas por todos os Poderes de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada⁵⁹:

- Concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido; e
- Tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação.

Por último, caso o índice supere 85%, mas seja inferior ao percentual de 95%, o Chefe de Poder e órgãos pode adotar por ato próprio, submetido posteriormente ao Legislativo, uma ou mais das medidas elencadas acima⁶⁰.

Para Bodocó, no último bimestre do exercício de análise, **apurou-se uma relação DC/RC de 96,38% (Apêndice III), portanto acima de 95%.**

A situação acima apontada guarda relação com as seguintes deficiências apontadas neste relatório:

- Subestimação da Receita (Item 2.1);

⁵⁸ Art. 167-A, CF 88.

⁵⁹ Art. 167-A, § 6º, CF 88.

⁶⁰ Art. 167-A, § 1º e 2º, da CF 88.



- Deficiências na elaboração da programação financeira (Item 2.2); e
- Deficiências na elaboração do cronograma mensal de desembolso (Item 2.2).



5.2 Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida (RCL) é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas, nos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social, as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição (Art. 2º, inc. IV, da LRF), os rendimentos de aplicações financeiras referentes aos recursos do regime próprio de previdência social e a dedução de receita para formação do Fundeb.

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Bodocó alcançou R\$ 119.917.356,79 ao final de 2023 (Apêndice IV), convergindo com o valor apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao encerramento do exercício (doc. 24), que foi de R\$ 119.917.356,79.

Como será visto adiante, para a apuração do comprometimento da Despesa Total com Pessoal (DTP), a RCL acima aferida foi ajustada pela dedução das emendas parlamentares federais individuais (R\$ 4.442.541,00) e de bancada (R\$ 150.000,00) e dos valores transferidos pela União para pagamento dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias (R\$ 3.087.408,00), o que correspondeu a uma RCL ajustada para o cálculo da DTP de R\$ 112.237.407,79.

Para a apuração do comprometimento da Dívida Consolidada Líquida (DCL), a RCL foi ajustada pela dedução das emendas parlamentares individuais, R\$ 4.442.541,00, o que correspondeu a uma RCL ajustada para o cálculo da DCL de R\$ 115.474.815,79.



5.3 Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

A LRF, em seu art. 20, inciso III, definiu que a Despesa Total com Pessoal (DTP)⁶¹ do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da RCL do respectivo período de apuração. E, de acordo com o art. 23 do mesmo diploma legal, caso ultrapasse esse limite, o excesso deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo, pelo menos, um terço no primeiro quadrimestre.

Por sua vez, a Lei Complementar Federal nº 178/2021, por meio do seu art. 15⁶², estabeleceu regime especial de readequação ao limite de gastos com pessoal para aquele Poder ou órgão cuja DTP ao término do exercício financeiro de 2021 estivesse acima do respectivo limite estabelecido no art. 20 da LRF. Nesse caso, o Poder ou órgão deverá eliminar o excesso até o término do exercício de 2032, à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023. Ademais, para os Poderes ou órgãos que atenderem essa regra, será considerado cumprido o disposto no art. 23 da LRF.

Portanto, atualmente, existem duas regras para recondução da Despesa Total com Pessoal ao limite previsto na LRF:

- Poderes ou órgãos que se encontravam abaixo do limite previsto no art. 20 da LRF ao término do exercício financeiro de 2021 e vierem a extrapolar o limite nos exercícios seguintes seguem estritamente o disposto no art. 23, da LRF (redução em dois quadrimestres, sendo pelo menos um terço do excesso no primeiro); e
- Poderes ou órgãos que se encontravam acima do limite previsto no art. 20 da LRF ao término do exercício financeiro de 2021 seguem o regime especial previsto no art. 15, da LC nº 178/2021 (redução até o término de exercício de 2032, sendo pelo menos 10% do excesso a cada exercício).

O percentual da DTP do Poder Executivo de Bodocó apurado ao término do exercício de 2021 foi de 64,28%, no entanto, ao final do exercício de 2022, o percentual foi de 52,90%. Portanto, **houve a recondução ao limite, não se enquadrando mais o município no regime da LC nº 178.**

Ao final do exercício de 2023, **a DTP do Poder Executivo foi de R\$ 59.144.174,18, o que representou um percentual de 52,70%** em relação à RCL do município (Apêndice V),

⁶¹ Somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência. Não serão computadas: as despesas: (I) de indenização por demissão de servidores ou empregados; (II) relativas a incentivos à demissão voluntária; (III) derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição; (IV) decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18; (VI) com inativos, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes: a) da arrecadação de contribuições dos segurados; b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição; c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

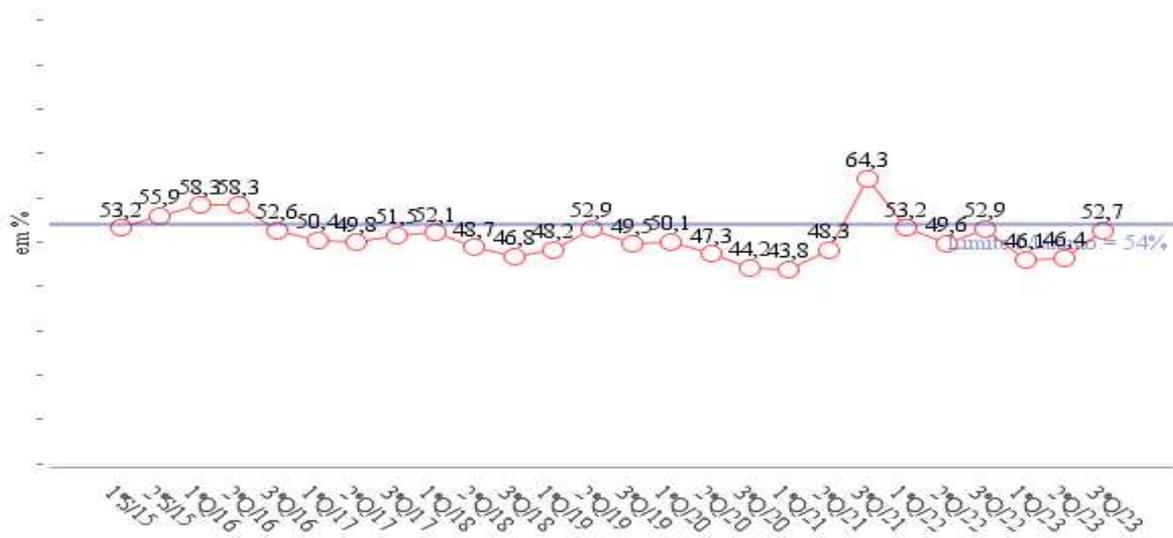
⁶² Art. 15. O Poder ou órgão cuja Despesa Total com Pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.



apresentando diferença em relação àquele apresentado no RGF do encerramento do exercício de 2023, que foi de 48,40% da RCL.

Ao longo de vários exercícios, a relação entre a DTP e a RCL foi a seguinte:

Gráfico 5.3a – DTP do Poder Executivo em relação à RCL (em %)



Fontes: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice V.

Observa-se, portanto, que a Prefeitura de Bodocó **não ultrapassou o limite de Despesa Total com Pessoal**, obedecendo ao previsto na LRF.

Registra-se que a diferença entre a DTP apurada pela auditoria (R\$ 80.844.794,08) e aquela informada no RGF (R\$ 76.470.578,75) deveu-se majoritariamente à **omissão de “Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)” no RGF do Poder Executivo no valor de R\$ 4.373.912,43.**

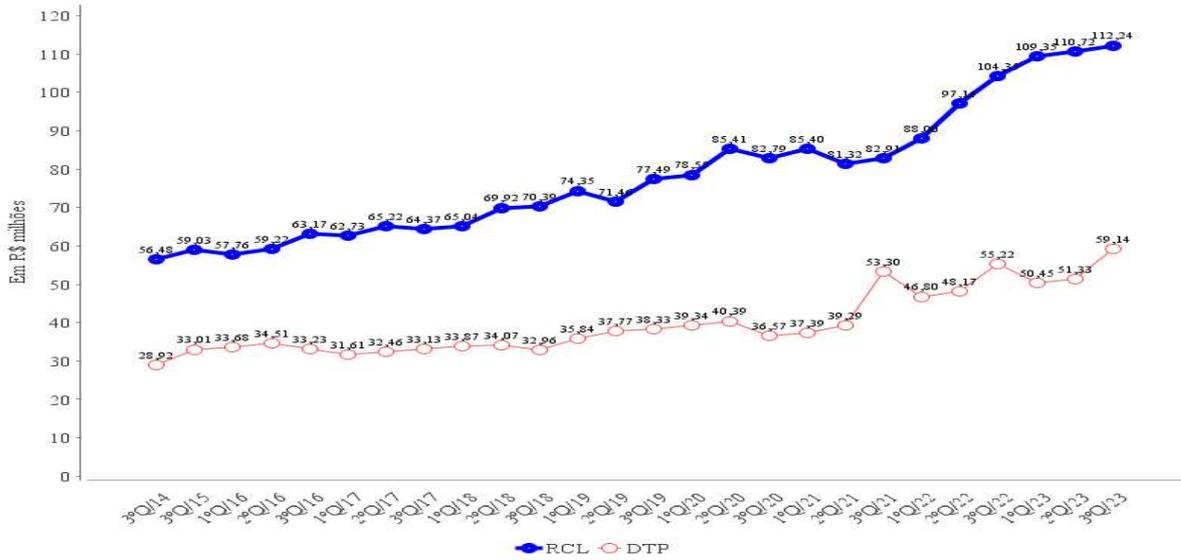
Identificou-se que o Poder Executivo efetuou contratações de médicos, enfermeiros, dentistas e professores diretamente com os prestadores de serviços, classificando, portanto, essa despesa no Elemento 36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Em levantamento, a auditoria apurou que esses valores atingiram R\$ 4.373.912,43, conforme relação de empenhos (doc. 58).

Ressalta-se que essa irregularidade vem sendo apontada no Relatório de Auditoria de Contas de Governo desde o exercício de 2021 e, portanto, deveria ter sido corrigida, representando ponto de melhoria a ser implementado pela contabilidade municipal sob risco de futura responsabilização.

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da Despesa Total com Pessoal de forma conjunta:



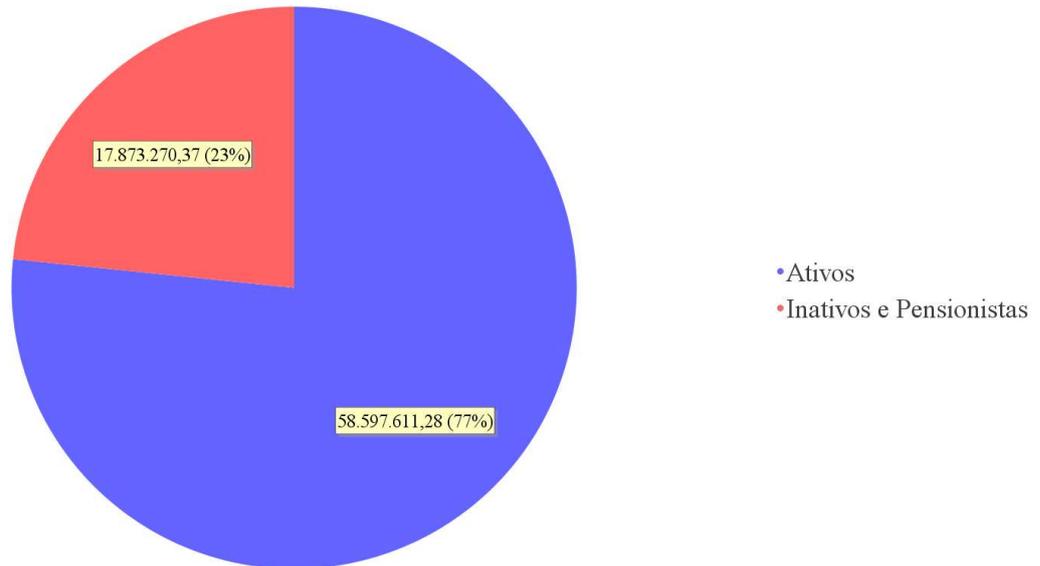
Gráfico 5.3b – RCL x DTP



Fontes: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice V.

A despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Bodocó, em 2023, representada pelas despesas com ativos, inativos e pensionistas, foi distribuída de acordo com os gráficos abaixo:

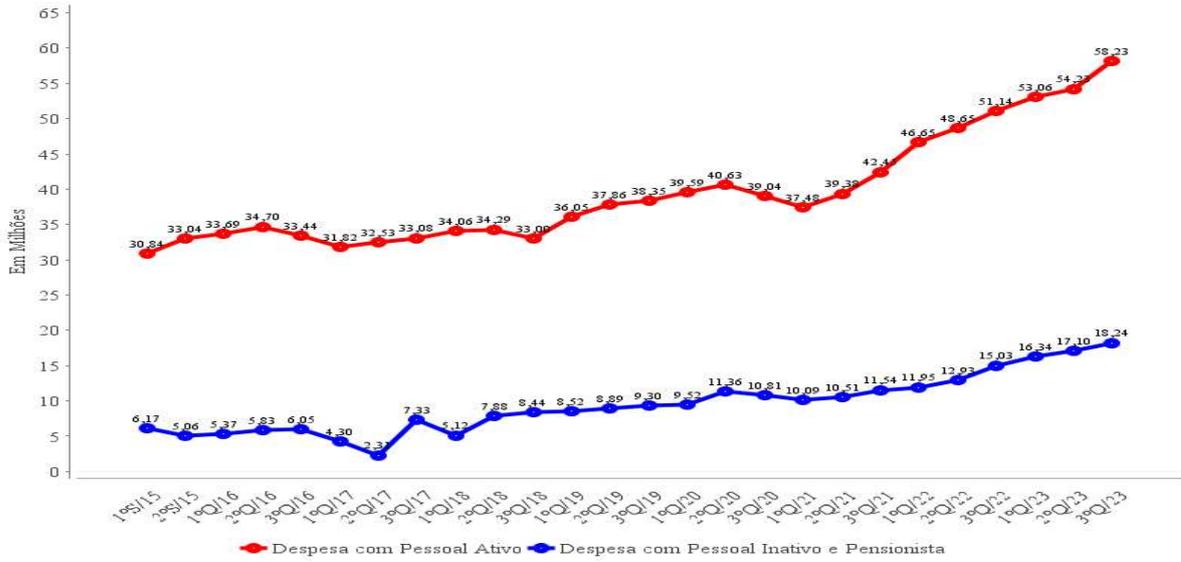
Gráfico 5.3b – Distribuição da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo



Fonte: Siconfi, RGF do encerramento do exercício (doc. 23).



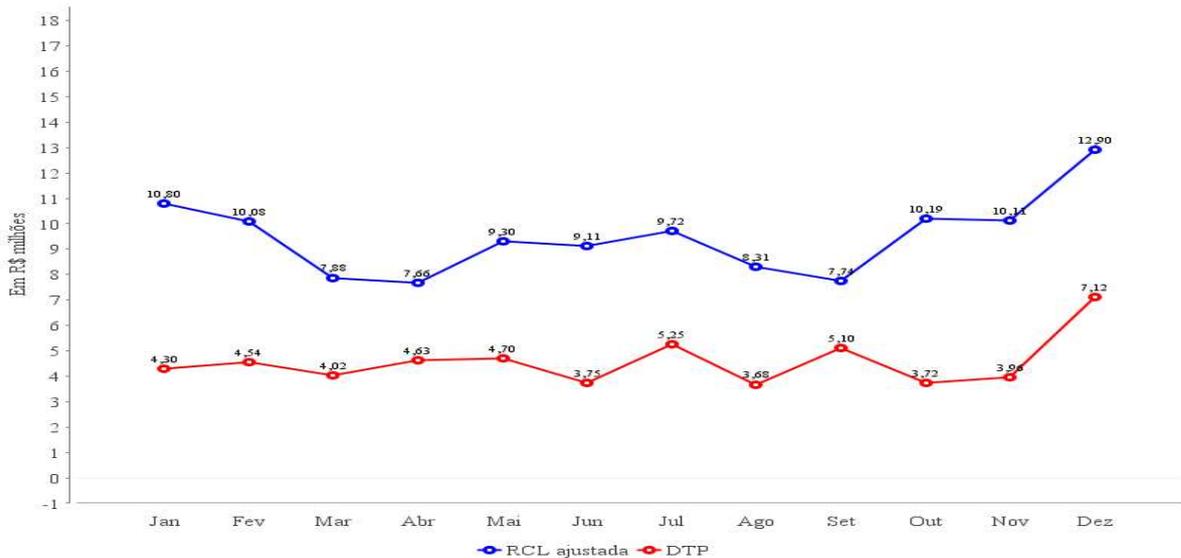
Gráfico 5.3c – Despesa com ativos e inativos e pensionistas



Fonte: Siconfi, RGF do encerramento do exercício (doc. 23).

De acordo com o RGF (doc. 23) e o RREO (doc. 24) do encerramento do exercício, ao longo de 2023, a DTP e a RCL se comportaram conforme o seguinte:

Gráfico 5.3d – DTP do Poder Executivo e RCL



Fontes: Siconfi, RGF (doc. 23) e RREO (doc. 24) do encerramento do exercício.



5.4 Dívida Consolidada Líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o RGF do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)⁶³.

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da Receita Corrente Líquida.

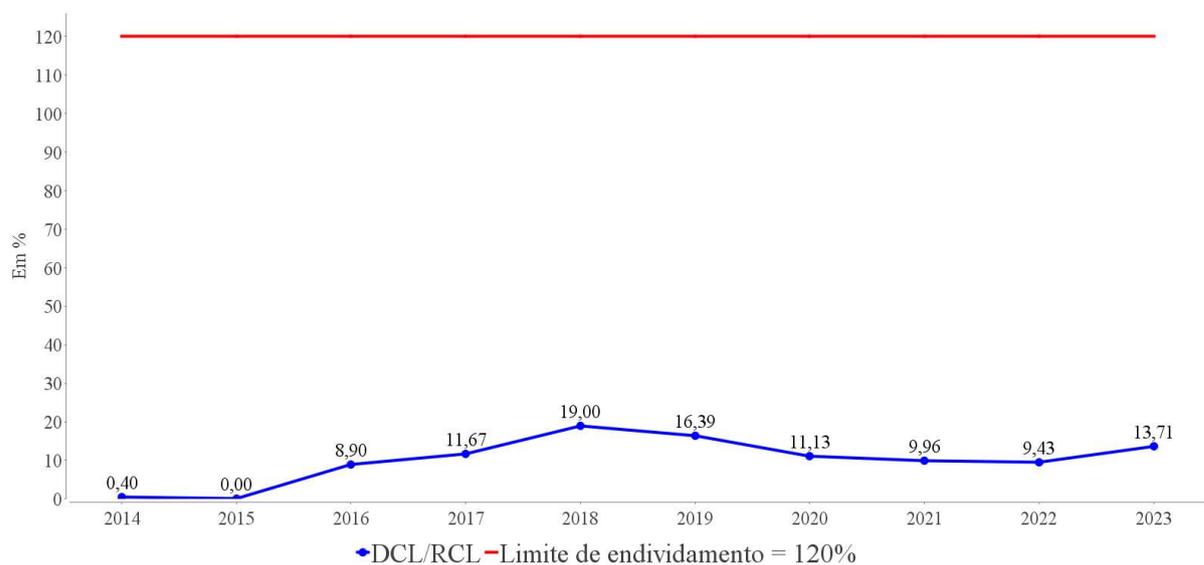
A DCL do Município de Bodocó, no encerramento do exercício de 2023, alcançou R\$ 15.835.193,31, o que representa 13,71% da RCL (Apêndice VI), estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O valor acima apurado diverge do percentual apresentado pela Prefeitura no RGF do encerramento do exercício de 2023 (doc. 23), no qual a relação entre DCL e RCL foi de 13,59%. A divergência é imaterial para fins da análise do indicador fiscal e foi motivada **por ajuste feito pela auditoria no valor da dedução da RCL em razão dos valores das emendas parlamentares recebidas.**

Por fim, não foi identificado valor não contabilizado pelo município em seu demonstrativo da DCL, conforme especificado no Item II do Apêndice VI deste relatório.

No gráfico abaixo é possível observar a evolução da Dívida Consolidada Líquida em relação à RCL.

Gráfico 5.4 – Evolução da DCL em relação à RCL



Fontes: Apêndice VI deste relatório e Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores.

Obs.: Limite legal = 120% da RCL.

⁶³ Conforme art. 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.



5.5 Restos a Pagar do Poder Executivo

A LRF⁶⁴ prevê a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar⁶⁵ como um dos pressupostos de responsabilidade fiscal (grifos nossos):

Art. 1º ...

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e **inscrição em Restos a Pagar**.

Art. 55. O relatório conterá:

...

III – demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, **inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa**;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, explica a diferença entre os Restos a Pagar Processados e os Restos a Pagar Não Processados⁶⁶:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Em consonância com a LRF, ainda segundo o MDF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida⁶⁷:

Observa-se então, como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o **controle** da disponibi-

⁶⁴ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2000.

⁶⁵ Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

⁶⁶ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 12ª ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2021. p. 627.

⁶⁷ Idem, p. 623.



lidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à **execução financeira** da despesa em todos os exercícios.

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, deve ser elaborado o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 05 do RGF de encerramento do exercício) para cada Poder.

A tabela a seguir apresenta os montantes de restos a pagar que foram inscritos sem disponibilidade de caixa no exercício de 2023:

Tabela 5.5 – Restos a Pagar Processados e Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público (f)	Disp. Caixa para Inscrição de RP Processados do Exercício (g)=a-(b+d+e+f)	RP Processados do exercício sem Disp. Fin. (h)=(c-g)	Disp. Caixa Líq. (antes da inscrição em RP Não Processados do Exercício) (i)=a-(b+c+d+e+f)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício (j)	Restos a Pagar Não Processados do Exercício inscritos sem Caixa (k)=(j-i)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)							
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)									
Recursos Não Vinculados	4.397.986,36	32.757,44	3.430.066,58	292.445,25	-	285.433,80	0,00	4.358.217,47	0,00	928.150,89	1.932.696,28	971.787,95
Transferências do Fundeb	100.573,27	1.359.125,42	84.127,19	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.258.552,15	84.127,19	-	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	1.723.617,12	185.408,14	367.783,85	1.316.651,16	0,00	0,00	0,00	221.557,82	146.226,03	-146.226,03	656.959,83	656.959,83
Recursos Vinculados à Assistência Social	204.928,81	1.095,45	317.378,97	0,00	0,00	0,00	0,00	203.833,36	113.545,61	-113.545,61	12.719,69	12.719,69
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	1.371.348,03	0,00	0,00	990.084,89	0,00	0,00	0,00	381.263,14	0,00	381.263,14	825.367,71	444.104,57

Fonte: Siconfi, RGF-Anexo 05 (3Q) (consulta realizada em 04/06/2024)

A tabela 5.5a permite verificar que **houve inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício de 2023 sem disponibilidade financeira no valor total de R\$ 343.898,83**, sendo:

- R\$ 84.127,19 em recursos vinculados de Transferências do Fundeb;
- R\$ 146.226,03 em recursos vinculados de Outros Recursos Vinculados à Educação; e
- R\$ 113.545,61 em recursos vinculados de Recursos Vinculados à Assistência Social.

Adicionalmente, a mesma tabela mostra que **houve inscrição de Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2023 sem disponibilidade financeira no valor total de R\$ 2.085.572,04**, sendo:

- R\$ 971.787,95 com recursos não vinculados;
- R\$ 656.959,83 em recursos vinculados de Outros Recursos Vinculados à Educação;
- R\$ 12.719,69 em recursos vinculados de Recursos Vinculados à Assistência Social; e
- R\$ 444.104,57 em recursos vinculados de Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência).



A inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

Ainda sobre a inscrição de restos a pagar, o Tribunal de Contas da União entendeu:

Acórdão 2.033/2019 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Finanças Públicas. Restos a pagar. Vedação. Princípio da anualidade orçamentária. Princípio da razoabilidade. A prática recorrente de elevada inscrição e rolagem de recursos orçamentários na rubrica de restos a pagar ofende os princípios da anualidade orçamentária e da razoabilidade, sendo incompatível com o caráter de excepcionalidade dos restos a pagar, contrariando o disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei 4.320/1964.

Convém mencionar fatores que levam ao descontrole dos gastos públicos, podendo ter reflexos na inscrição de restos a pagar sem que houvesse disponibilidade de caixa:

- Deficiências na elaboração da Programação Financeira (Item 2.1);
- Deficiências na elaboração do Cronograma Mensal de Desembolso (Item 2.2);
- Deficit de execução orçamentária (Item 2.3); e
- Deficiência de controle de fontes/destinação de recursos (Item 3.1).



5.6 Operações de crédito

Sobre as operações de crédito, a Constituição Federal estabelece:

Art. 167. São vedados:

...

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Tal passagem da Carta Magna é conhecida como **Regra de Ouro**. Seu objetivo é evitar que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes como pagamento de funcionários, despesas administrativas e, principalmente, juros.

Embora a Regra de Ouro conste de capítulo da Constituição dedicado ao orçamento, a LRF estabeleceu abrangência própria – a norma deve ser cumprida também quando da execução do orçamento. Em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito arrecadados e o das despesas de capital executadas deverão ser considerados⁶⁸.

O quadro abaixo discrimina as informações acerca do cumprimento das normas mencionadas:

Regra de Ouro na elaboração do orçamento

Operações de Crédito Previstas na LOA (R\$)	0,00 (1)
Despesa de Capital Fixada (R\$)	9.361.479,00 (1)
Cumpriu	

Regra de Ouro na execução do orçamento

Receita de Operações de Crédito Arrecadada (R\$)	0,00 (2)
Despesa de Capital Executada ⁶⁹ (R\$)	15.118.917,29 (3)
Cumpriu	

Fontes: (1) Lei Orçamentária Anual (doc. 47);
(2) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (doc. 14);
(3) Anexo 01 do RREO do 6º bimestre (doc. 24)

Quanto aos limites previstos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal

Resolução nº 43/2001, do Senado Federal – Limite de Operações de Crédito (art. 7º, inciso I)

Operações de Crédito realizadas ⁷⁰ /RCL ⁷¹	0,00%
Limite < 16%	Cumpriu

⁶⁸ LRF, art. 32, § 3º.

⁶⁹ Valor empenhado da Despesa Orçamentária somada ao da Intraorçamentária

⁷⁰ R\$ 0,00

⁷¹ RCL ajustada por Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF), R\$ 115.474.815,79.



Resolução nº 43/2001, do Senado Federal – Limite de Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (art. 10)	
Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária ⁷² /RCL	0,00%
Limite < 7%	Cumriu

Fonte: Anexo 04, RGF do encerramento do exercício (doc. 23)

Documento Assinado Digitalmente por: "THIAGO SEDA CAMILO"
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e47d9453-ae85-4ec8-9565-be6c265bd3cb

⁷² R\$ 0,00, fonte: Anexo 04, RGF.



6

EDUCAÇÃO

Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal;
- Verificar o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 119/2022;
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do Fundeb na valorização dos profissionais da educação básica;
- Verificar se os recursos do Fundeb foram integralmente utilizados no exercício e, caso contrário, se foram deixados para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, no máximo, 10% destes recursos;
- Verificar se há controle das despesas vinculadas aos recursos do Fundeb com a finalidade de evitar a realização de tais despesas sem lastro financeiro;
- Verificar se os recursos do Fundeb deixados no exercício anterior, caso existentes, foram utilizados no primeiro quadrimestre do exercício;
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos da complementação da União – VAAT do Fundeb em educação infantil e em despesas de capital.



O Brasil gasta em educação pública cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Aproximadamente 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB.⁷³

Em 2022, aproximadamente 700 mil estudantes de 81 países, membros da OCDE e seus parceiros, realizaram o teste do PISA (Programme for International Student Assessment; em tradução livre, Programa de Avaliação Internacional de Estudantes)⁷⁴ – o último teste havia sido em 2018.

Mais uma vez o Brasil teve um baixo desempenho, ficando novamente nas **últimas posições** com pontuação (*score*) muito longe dos países que alcançaram os melhores resultados em Matemática, Leitura e Ciências:

Tabela 6a – Pontuação média no PISA 2022

	Matemática	Leitura	Ciências
	Média	Média	Média
Média da OCDE	472	476	485
Singapura	575	543	561
Japão	536	516	547
Coreia	527	515	528
Estônia	510	511	526
Suíça	508	483	503
...			
Macedônia do Norte	389	359	380
Costa Rica	385	415	411
Colômbia	383	409	411
Brasil	379	410	403
Argentina	378	401	406
Jamaica	377	410	403
Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho acima da média da OCDE			
Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho abaixo da média da OCDE			

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I)⁷⁵

⁷³ Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório “Aspectos Fiscais da Educação no Brasil”, publicado em julho de 2018, disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducacao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340>, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

⁷⁴ Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I), disponível em https://www.oecd-ilibrary.org/education/pisa-2022-results-volume-i_53f23881-en ou direto ao documento em <https://drive.google.com/file/d/1ZMmsrCSGq-s0AMtz9I2p6BkW3iX35UXR/view?pli=1>

⁷⁵ Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I), disponível em https://www.oecd-ilibrary.org/education/pisa-2022-results-volume-i_53f23881-en ou direto ao documento em <https://drive.google.com/file/d/1ZMmsrCSGq-s0AMtz9I2p6BkW3iX35UXR/view?pli=1>



Em relação ao PISA 2018, o desempenho do Brasil piorou, embora não significativamente. Nas disciplinas avaliadas, foram 5 pontos a menos em Matemática, em Leitura 3 pontos a menos e em Ciências 1 ponto a menos:

Tabela 6b – Pontuação média no PISA 2022

	Mudança de curto prazo no desempenho (PISA 2018 a PISA 2022)		
	Matemática	Leitura	Ciências
	Diferença de pontuação	Diferença de pontuação	Diferença de pontuação
Brasil	- 5	- 3	- 1

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I, p. 31).

Naquela oportunidade (2018), um relatório do Banco Mundial⁷⁶ chamado “Learning to realize education’s promise”, ainda com os resultados do PISA de 2015, havia reportado que o Brasil demoraria cerca de **260 anos para alcançar a média dos países da OCDE em Leitura:**

A Indonésia registrou ganhos significativos no PISA nos últimos 10-15 anos. No entanto, mesmo se presumindo que consiga manter sua taxa de melhoria de 2003-2015, a Indonésia não alcançará a média da OCDE em matemática por mais 48 anos; em leitura, levará 73 anos. Para outros países, a espera pode ser ainda mais longa: com base nas tendências atuais, a Tunísia levará mais de 180 anos para alcançar a média da OCDE em matemática e **o Brasil levará mais de 260 anos para alcançar a média da OCDE em leitura.**

Fonte: Banco Mundial, Learning to realize education’s promise, p. 27.

Confirmando a situação acima, no Pisa 2022, o Brasil ficou entre os países classificados no relatório da OCDE como “Estatisticamente e significativamente **abaixo** da média da OCDE”⁷⁷.

Resumidamente, a situação do Brasil no PISA 2022 foi a seguinte:

MATEMÁTICA:

- O Brasil teve desempenho comparável a Argentina, Colômbia e Jamaica:

Tabela 6c – Pontuação média no PISA 2022

Média	Comparação país/economia	Países e economias cuja pontuação média não é estatisticamente significativamente diferente da pontuação do país/economia de comparação
575	Singapura	
552	Macau (China)	Taiwan
547	Taiwan	Macau (China), Hong Kong (China)*
540	Hong Kong (China)*	Taiwan, Japão

⁷⁶ Disponível em <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/28340>.

⁷⁷ Não foram verificados efeitos da pandemia de covid-19 entre o desempenho de sistemas de ensino que não fecharam completamente suas escolas e aqueles que assim o fizeram; “A relação entre os fechamentos de escolas induzidos pela pandemia, frequentemente citados como a principal causa do declínio no desempenho, não é tão direta. Em toda a OCDE, cerca de metade dos alunos enfrentou fechamentos por mais de três meses. No entanto, os resultados do PISA não mostram uma diferença clara nas tendências de desempenho entre os sistemas educacionais com fechamentos limitados, como Islândia, Suécia e Taiwan, e os sistemas que enfrentaram fechamentos mais longos, como Brasil, Irlanda* e Jamaica*.” Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I), p. 5.



Média	Comparação país/economia	Países e economias cuja pontuação média não é estatisticamente significativamente diferente da pontuação do país/economia de comparação
536	Japão	Hong Kong (China)*, Coreia
527	Coreia	Japão
510	Estônia	Suíça
508	Suíça	Estônia
497	Canadá*	Países Baixos*
493	Países Baixos*	Canadá*, Irlanda*, Bélgica, Dinamarca*, Reino Unido*, Polônia, Áustria, Austrália*, República Tcheca
(...)		
391	Peru	Baku (Azerbaijão), México, Tailândia, Geórgia, Arábia Saudita, Macedônia do Norte
390	Geórgia	México, Tailândia, Peru, Arábia Saudita, Macedônia do Norte, Costa Rica, Colômbia
389	Arábia Saudita	Tailândia, Peru, Geórgia, Macedônia do Norte, Costa Rica, Colômbia
389	Macedônia do Norte	Tailândia, Peru, Geórgia, Arábia Saudita, Costa Rica, Colômbia
385	Costa Rica	Geórgia, Arábia Saudita, Macedônia do Norte, Colômbia, Jamaica*
383	Colômbia	Geórgia, Arábia Saudita, Macedônia do Norte, Costa Rica, Brasil, Argentina, Jamaica*
379	Brasil	Colômbia, Argentina, Jamaica*
378	Argentina	Colômbia, Brasil, Jamaica*
377	Jamaica	Costa Rica, Colômbia, Brasil, Argentina
(...)		

	Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho acima da média da OCDE
	Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho abaixo da média da OCDE

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I, p. 54-55)⁷⁸.

Entre as regiões nacionais do Brasil (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), as notas (*scores*) de Matemática foram as seguintes:

Tabela 6d – Desempenho em matemática a nível nacional e subnacional

	Pontuação Média	Intervalo de confiança de 95%
Sul (Brasil)	394	387 – 401
Sudeste (Brasil)	388	383 – 394
Centro-Oeste (Brasil)	384	370 – 397
Brasil	379	376 – 382
Nordeste (Brasil)	363	356 – 369
Norte (Brasil)	357	348 – 366

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I, p. 69)⁷⁹.

⁷⁸ Idem.

⁷⁹ Idem.

**LEITURA:**

- O Brasil teve desempenho comparável a México, Costa Rica, Moldávia, Jamaica, Colômbia, Peru e Bulgária:

Tabela 6e – Pontuação média no PISA 2022

Média	Comparação país/economia	Países e economias cuja pontuação média não é estatisticamente significativamente diferente da pontuação do país/economia de comparação
543	Singapura	
516	Irlanda*	Japão, Coreia, Taiwan, Estônia
516	Japão	Irlanda*, Coreia, Taiwan, Estônia, Macau (China)
515	Coreia	Irlanda*, Japão, Taiwan, Estônia, Macau (China)
515	Taiwan	Irlanda*, Japão, Coreia, Estônia, Macau (China)
511	Estônia	Irlanda*, Japão, Coreia, Taiwan, Macau (China), Canadá*, Estados Unidos*
510	Macau (China)	Japão, Coreia, Taiwan, Estônia, Canadá*, Estados Unidos*
507	Canadá*	Estônia, Macau (China), Estados Unidos*
504	Estados Unidos*	Estônia, Macau (China), Canadá*, Nova Zelândia*, Hong Kong (China)*, Austrália*, Reino Unido*
501	Nova Zelândia*	Estados Unidos*, Hong Kong (China)*, Austrália*
(...)		
428	Romênia	Islândia, Uruguai, Brunei Darussalam, regiões ucranianas (18 de 27)
428	Regiões ucranianas (18 de 27)	Islândia, Uruguai, Brunei Darussalam, Romênia
419	Catar	Emirados Árabes Unidos, México, Costa Rica
417	Emirados Árabes Unidos	Catar, México, Costa Rica, Jamaica*
415	México	Catar, Emirados Árabes Unidos, Costa Rica, Moldova, Brasil, Jamaica*, Colômbia, Peru
415	Costa Rica	Catar, Emirados Árabes Unidos, México, Moldova, Brasil, Jamaica*, Colômbia, Peru
411	Moldova	México, Costa Rica, Brasil, Jamaica*, Colômbia, Peru, Bulgária
410	Brasil	México, Costa Rica, Moldova, Jamaica*, Colômbia, Peru, Bulgária
410	Jamaica*	Emirados Árabes Unidos, México, Costa Rica, Moldova, Brasil, Colômbia, Peru, Montenegro, Bulgária, Argentina
(...)		

	Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho acima da média da OCDE
	Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho abaixo da média da OCDE

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I, p. 56-57).⁸⁰Entre as regiões nacionais, as pontuações (*scores*) de Leitura foram as seguintes:⁸⁰ Idem.



Tabela 6f – Desempenho em leitura a nível nacional e subnacional

	Pontuação Média	Intervalo de confiança de 95%
Sul (Brasil)	427	418 – 435
Centro-Oeste (Brasil)	424	406 – 442
Sudeste (Brasil)	420	413 – 427
Brasil	410	406 – 414
Nordeste (Brasil)	392	385 – 400
Norte (Brasil)	382	370 – 395

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I, p. 71).

CIÊNCIAS:

- O Brasil teve desempenho comparável a Tailândia, Peru, Montenegro, Colômbia e Jamaica:

Tabela 6g – Pontuação média no PISA 2022

Média	Comparação país/economia	Países e economias cuja pontuação média não é estatisticamente significativamente diferente da pontuação do país/economia de comparação
561	Singapura	
547	Japão	Macau (China)
543	Macau (China)	Japão, Taiwan
537	Taiwan	Macau (China), Coreia
528	Coreia	Taiwan, Estônia, Hong Kong (China)*
526	Estônia	Coreia, Hong Kong (China)*
520	Hong Kong (China)*	Coreia, Estônia, Canadá
515	Canadá	Hong Kong (China)*, Finlândia
511	Finlândia	Canadá, Austrália*
507	Austrália*	Finlândia, Nova Zelândia*, Irlanda*, Suíça, Estados Unidos*
(...)		
411	Colômbia	Moldávia, Malásia, Mongólia, Costa Rica, Chipre, México, Tailândia, Peru, Argentina, Jamaica*
411	Costa Rica	Moldávia, Malásia, Mongólia, Colômbia, Chipre, México, Tailândia, Peru, Argentina, Jamaica*
411	Chipre	Malásia, Mongólia, Colômbia, Costa Rica, México, Tailândia, Peru, Argentina, Jamaica*
410	México	Malásia, Mongólia, Colômbia, Costa Rica, Chipre, Tailândia, Peru, Argentina, Jamaica*
409	Tailândia	Malásia, Mongólia, Colômbia, Costa Rica, Chipre, México, Peru, Argentina, Brasil, Jamaica*
408	Peru	Malásia, Colômbia, Costa Rica, Chipre, México, Tailândia, Argentina, Montenegro, Brasil, Jamaica*
406	Argentina	Mongólia, Colômbia, Costa Rica, Chipre, México, Tailândia, Peru, Montenegro, Brasil, Jamaica*
403	Montenegro	Peru, Argentina, Brasil, Jamaica*
403	Brasil	Tailândia, Peru, Argentina, Montenegro, Jamaica*



Média	Comparação país/economia	Países e economias cuja pontuação média não é estatisticamente significativamente diferente da pontuação do país/economia de comparação
403	Jamaica	Colômbia, Costa Rica, Chipre, México, Tailândia, Peru, Argentina, Montenegro, Brasil
(...)		

Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho acima da média da OCDE
Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho abaixo da média da OCDE

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I, p. 58-59).⁸¹

Entre as regiões nacionais, as pontuações (*scores*) de Ciências foram as seguintes:

Tabela 6h – Desempenho em ciências a nível nacional e subnacional

	Pontuação Média	Intervalo de confiança de 95%
Sul (Brasil)	421	412 – 430
Sudeste (Brasil)	413	406 – 419
Centro-Oeste (Brasil)	411	395 – 426
Brasil	403	399 – 407
Nordeste (Brasil)	386	378 – 394
Norte (Brasil)	380	367 – 392

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I, p. 73).

Diante dos resultados do PISA 2022, é evidente a incapacidade das escolas brasileiras de formar quadros suficientes para que o Brasil, no futuro, disponha de uma elite intelectual, em especial nas regiões Norte e Nordeste.

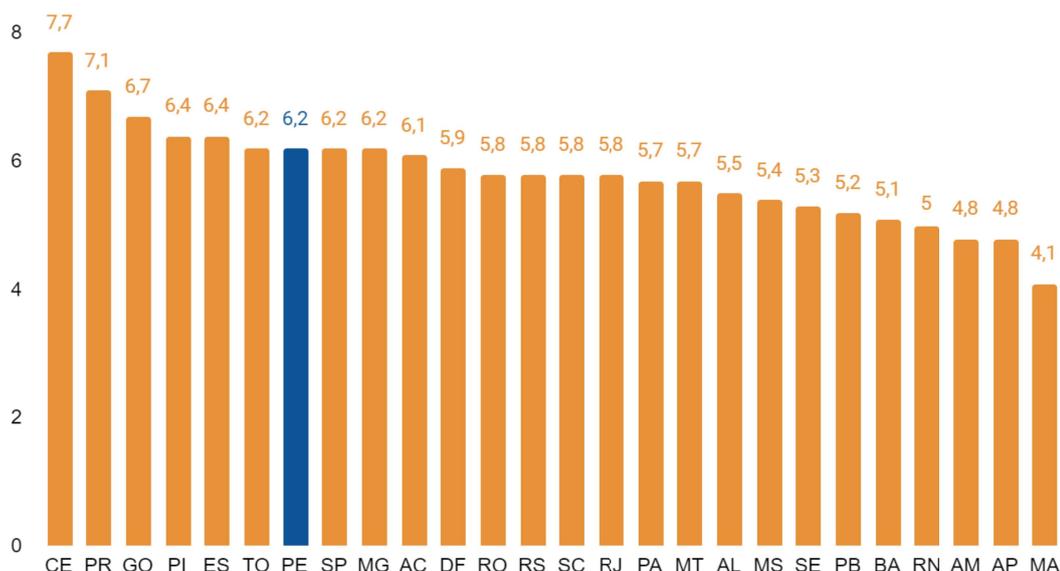
Pernambuco

No cenário nacional, em relação aos **Anos Iniciais** do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), **Pernambuco** ficou com nota **igual a 6,2** no último levantamento do Índice de Educação Básica – Ideb do exercício de 2023. As escolas da rede estadual ocuparam a **6ª posição**, ladeadas pelos estados de Tocantins, São Paulo e Minas Gerais:

⁸¹ Idem.



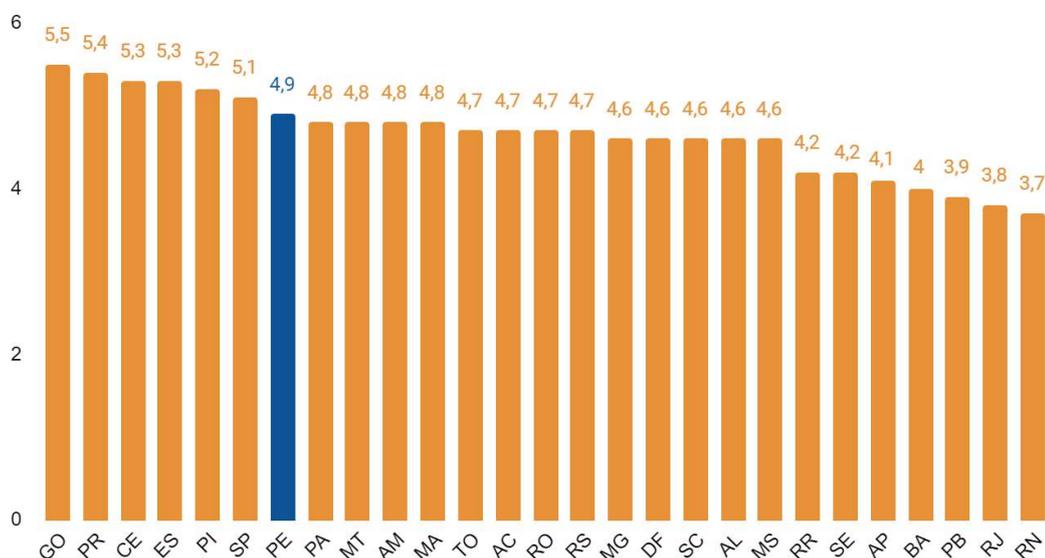
Gráfico 6a – Ideb 2023 – 5º ano do Ensino Fundamental, estados brasileiros e DF



Fonte: MEC/Inep.

Em relação aos **Anos Finais** do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), à exceção de Goiás, Paraná, Ceará, Espírito Santo, Piauí e São Paulo, todos os estados brasileiros alcançaram nota **inferior a 5** (numa escala de 0 a 10). As escolas estaduais de **Pernambuco** ocuparam a **7ª posição, com nota 4,9**:

Gráfico 6b – Ideb 2023 – 9º ano do Ensino Fundamental, estados brasileiros e DF



Fonte: MEC/Inep

O Município de Bodocó deve atuar prioritariamente no Ensino Infantil e Fundamental, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal⁸². Além disso, o ensino deve ser

⁸² Deve também promover ações, integradas com outros entes federativos, que permitam atingir metas, tais como a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

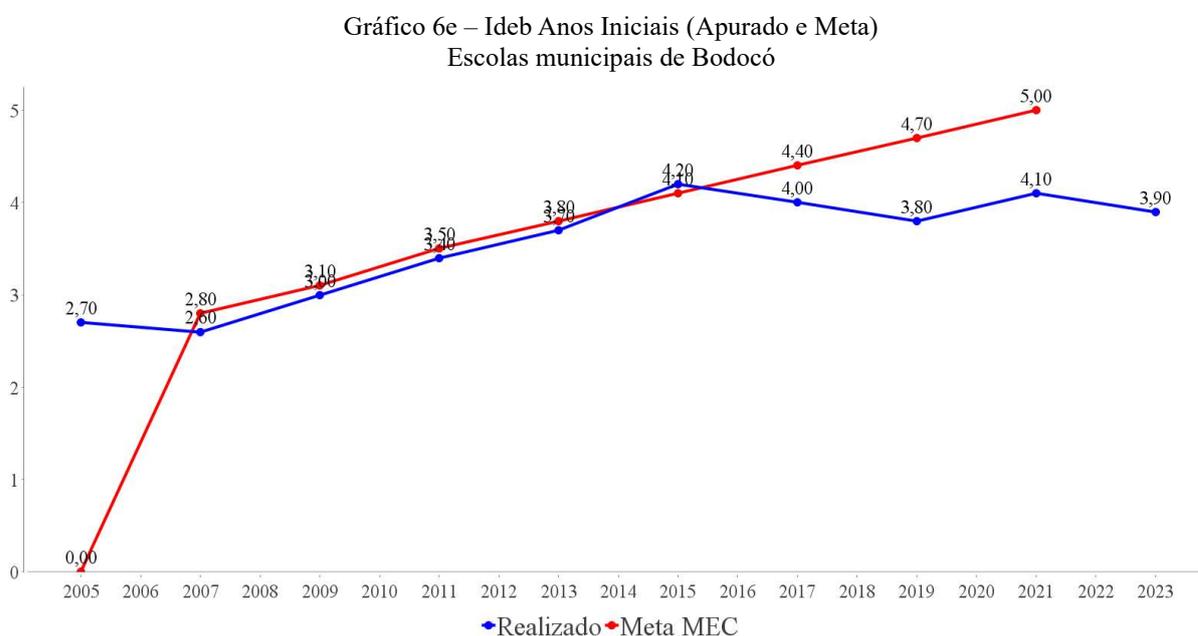


ministrado de modo a atender o princípio da garantia de padrão de qualidade, conforme art. 206, inc. VII, da mesma Constituição.

Nesse contexto, o governo municipal deve estar atento a indicadores relacionados à qualidade do ensino, acompanhando a situação existente e suas mudanças ao longo do tempo.

O conjunto das escolas da rede pública municipal de Bodocó possuía metas graduais de desempenho do Ideb para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental até o fim do primeiro ciclo do Ideb⁸³. Ou seja, o município deveria atingir os valores de 5,00 e 4,80, respectivamente, até o exercício de 2021.

Com o fim do primeiro ciclo do Ideb, ainda não há definições sobre metas de desempenho para municípios e respectivas escolas⁸⁴. Porém, a avaliação para aferição do indicador foi realizada nacionalmente em 2023 e seus resultados são apresentados a seguir com o cenário da série histórica do Ideb (dependência administrativa municipal)⁸⁵:



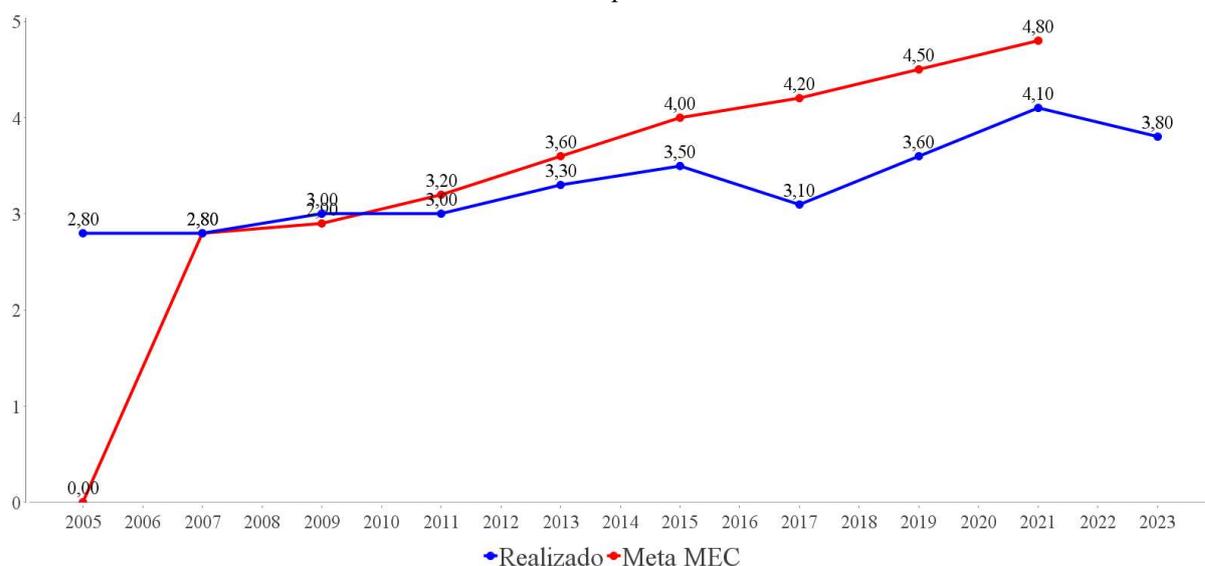
Fonte: MEC/Inep.

Obs.: Não houve meta estabelecida para 2023.

⁸³ Pactuadas no Decreto nº 6.094/2007.

⁸⁴ Por meio da Portaria nº 26, de 29 de janeiro de 2024, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep instituiu o Grupo Técnico Novo Ideb com o objetivo de elaborar estudo técnico para subsidiar o Ministério da Educação na atualização do Ideb.

⁸⁵ Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do Ideb consulte: <http://ideb.inep.gov.br/>.

Gráfico 6d – Ideb Anos Finais (Apurado e Meta)
Escolas municipais de Bodocó

Fonte: MEC/Inep.

Não houve meta estabelecida para 2023.

Os resultados apresentados nos gráficos anteriores demonstram que ao final de 2021 o município não cumpriu com as metas estabelecidas. Não houve metas estabelecidas para 2023.

Os resultados apresentados por escola, município, unidade da federação, região e Brasil devem ser interpretados considerando o contexto da pandemia do novo coronavírus, com maior destaque ao impacto da pandemia nas taxas de aprovação, conforme registrado na Nota informativa do Ideb 2021 do MEC/Inep⁸⁶.

A supracitada nota registra que:

Dentre as medidas de enfrentamento do novo coronavírus foram suspensos os eventos públicos presenciais com grande circulação de pessoas, parte da atividade econômica, além das aulas presenciais.

... apesar da suspensão das atividades presenciais nas escolas, as diferentes redes de ensino se organizaram para dar continuidade às atividades pedagógicas durante a pandemia. Apesar da diversidade de medidas pedagógicas e sanitárias adotadas, é reconhecido que a pandemia impactou diretamente o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas e da participação e aprendizagem dos alunos.

De acordo com a pesquisa “Resposta Educacional à Pandemia de Covid-19”, promovida pelo Inep, em 2020 e 2021, em parceria com as redes de ensino, seus resultados mostraram que, no primeiro ano de pandemia, praticamente todas as escolas suspenderam as atividades presenciais (99,3%) e apenas 9,9% retornaram à sala de aula durante o ano letivo. Diferentemente, em 2021, grande parte das escolas brasileiras (82,6%) adotou atividades híbridas ou presenciais em algum momento do ano letivo.

...

Em 2020, as escolas apresentaram uma média de 279 dias de suspensão das atividades presenciais. Apesar do retorno progressivo às atividades presenciais, em comparação com outros países, o Brasil continuou apresentando um elevado número de dias com aulas remotas. Em média, o país apresentou, aproximadamente, 100 dias de aulas remotas no ano letivo de 2021, considerando escolas públicas e privadas das diferentes etapas de ensino.

⁸⁶ Disponível em <https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf>.



...

Como consequência desse cenário, foi observado um aumento considerável nas taxas de aprovação da rede pública para os anos de 2020 e 2021, quando comparadas com as taxas do período pré-pandemia (2019). A taxa de aprovação do ensino fundamental da rede pública passou de 91,7% em 2019, para 98,4% no primeiro ano da pandemia, em 2020 (variação de 6,7 p.p.), reduzindo para 96,3% em 2021 (ainda 4,6 p.p. superior a 2019). Na mesma rede, para o ensino médio, a taxa de aprovação passou de 84,7% em 2019 para 94,4%, reduzindo para 89,8% em 2021. Conforme indicado anteriormente, o aumento das taxas de aprovação está, provavelmente, relacionado a ajustes nos critérios de aprovação e à adoção do continuum curricular, já que essas estratégias foram recomendadas e adotadas por parte das escolas. Embora espere-se que a elevação da componente de rendimento escolar do Ideb promova um incremento no valor do Ideb, a própria formulação do indicador já considera que esse aumento, sem estar associado a uma elevação da proficiência média nas avaliações, pode não assegurar uma efetiva melhora no desempenho do sistema educacional (Inep, 2007b).

...

Diante do exposto, considera-se que a interpretação do Ideb, em especial, a oscilação nos valores das suas componentes, precisa ser realizada com cautela.

...

O desempenho das escolas públicas municipais existentes em Bodocó foi o seguinte:

Gráfico 6e – Ideb 2023 Anos Iniciais – Nota por escola da rede pública municipal de Bodocó



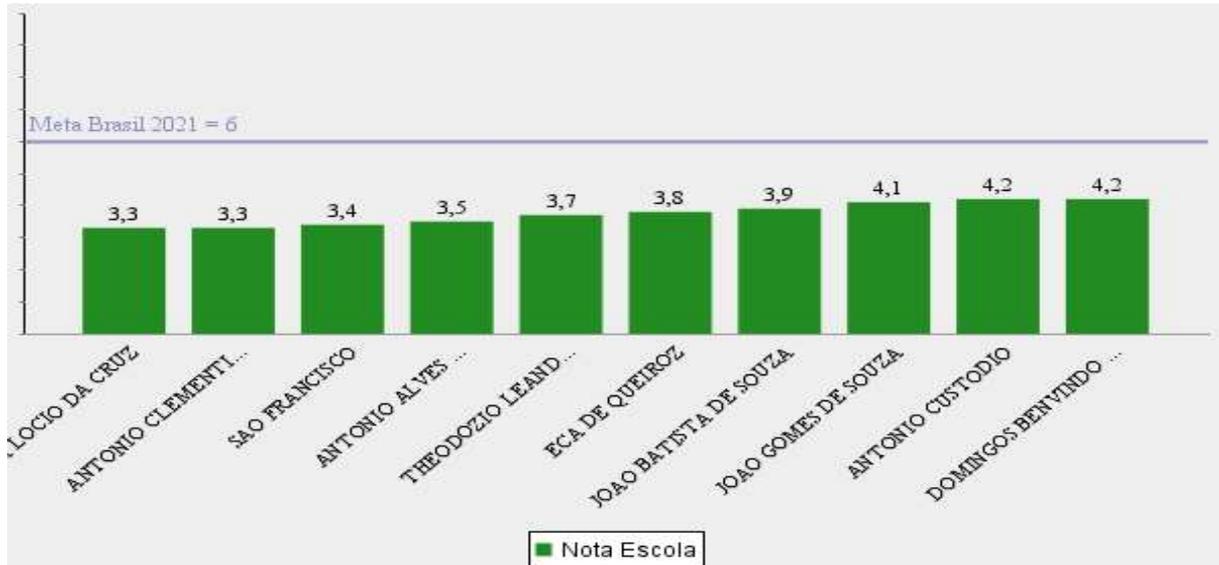
Obs.1: O dado que aparece no gráfico refere-se à nota da escola.

Obs. 2: Ideb 2023 Anos Iniciais Estado de PE = 6,2

Fonte: MEC/Inep.



Gráfico 6f – Ideb 2023 Anos Finais – Nota por escola da rede pública municipal de Bodocó



Obs.1: O dado que aparece no gráfico refere-se à nota da escola.
Obs. 2: Ideb 2023 Anos Finais Estado de PE = 4,9

Fonte: MEC/Inep.

Uma análise entre a despesa executada no Ensino Fundamental pela Prefeitura de Bodocó e a nota do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) é capaz de trazer à luz a relação entre investimento e desempenho escolar, ou seja, a eficiência econômica da despesa executada⁸⁷.

Em teoria, espera-se que maiores níveis de investimento gerem melhor desempenho escolar.

O Saeb é uma forma mais objetiva que o Ideb para avaliar o desempenho das escolas da rede pública de ensino. A diferença entre ambos é o componente “aprovação escolar”, existente no Ideb. Ao excluí-lo da análise, eliminam-se as diferenças de rigor para aprovação do aluno que possam existir entre as diversas escolas e é possível focar a avaliação no desempenho da efetiva aprendizagem: as notas de Português e Matemática.

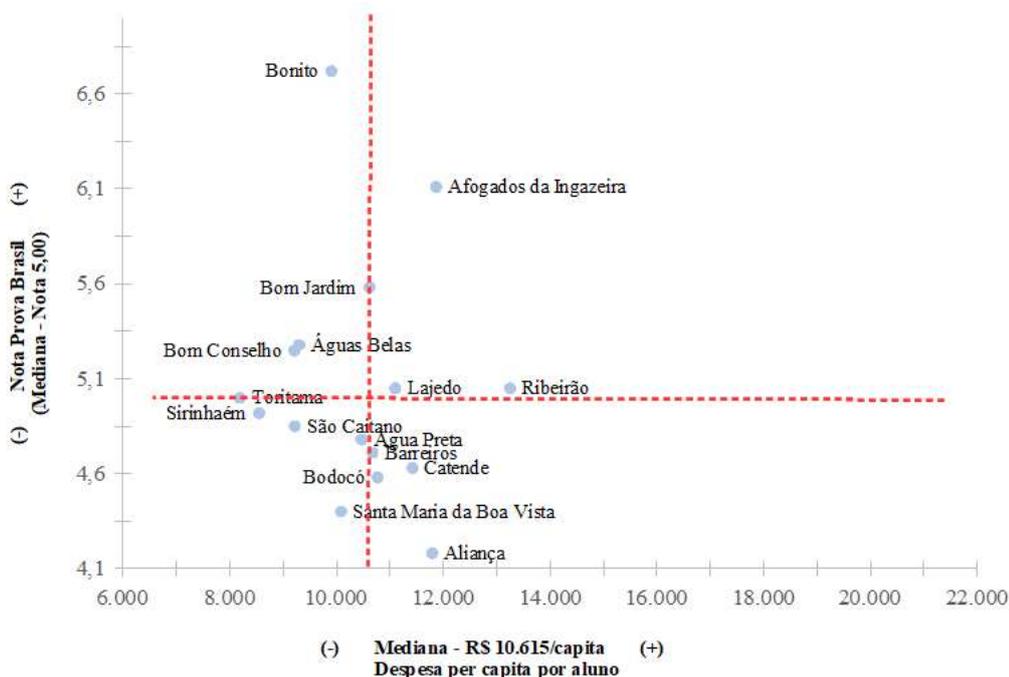
Nos municípios, como o Saeb é aplicado nos dois níveis do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), mas o custo por aluno é calculado para o Ensino Fundamental como um todo, pode-se utilizar uma média aritmética simples entre as notas do Saeb Anos Iniciais e do Saeb Anos Finais. Com isto, obtém-se a realidade do Ensino Fundamental como um todo, do 1º ao 9º ano.

O resultado está no gráfico a seguir, que mostra a despesa por aluno do Ensino Fundamental no eixo horizontal e a nota média do Saeb no eixo vertical. Observe o posicionamento de Bodocó em comparação com municípios de mesmo porte populacional e, por consequência, com tamanho da rede de ensino fundamental semelhante:

⁸⁷ O Saeb é uma pesquisa realizada periodicamente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, que permite a avaliação da qualidade da educação ofertada no país bem como a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais, por meio da aplicação de testes e questionários. Por meio de testes e questionários, aplicados a cada dois anos na rede pública e em uma amostra da rede privada, o Saeb reflete os níveis de aprendizagem demonstrados pelos estudantes avaliados, explicando esses resultados a partir de uma série de informações contextuais". (https://download.inep.gov.br/saeb/outros_documentos/nota_explicativa_saeb_2021.pdf).



Gráfico 6g – Resultado do Saeb x Despesa per capita por Aluno no Ensino Fundamental, 2023
Municípios com coeficientes de FPM 1,8 e 2,0



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamentos Públicos em Educação (Siope) (Investimento no Ensino fundamental por aluno) e do Inep (resultado do Saeb).

A leitura do gráfico anterior é simples: os municípios no quadrante superior esquerdo do gráfico obtiveram notas maiores no Saeb de 2023 com um menor custo por aluno. Já os municípios no quadrante inferior direito do gráfico tiveram despesas mais elevadas por aluno do Ensino Fundamental, porém obtiveram nota mais baixa no Saeb.

Comparado a municípios pernambucanos com porte semelhante, o Município de Bodocó foi ineficiente na gestão da despesa executada com o Ensino Fundamental em 2023. Isto significa que com um custo elevado não conseguiu entregar melhores resultados em comparação com outros municípios, como, por exemplo Bom Jardim ou Águas Belas, visto que este último obteve nota melhor no Saeb com um menor volume de recursos por aluno.



6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

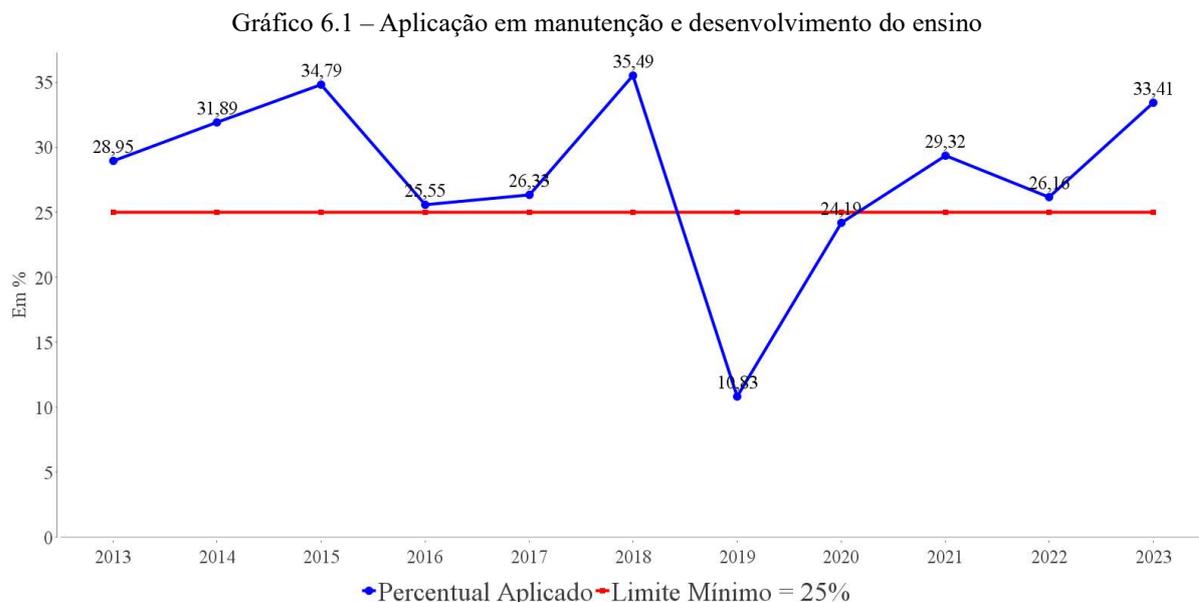
Os municípios deverão aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Desde 2021 esta Corte de Contas decidiu adotar a metodologia de cálculo aprovada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu Manual de Demonstrativos Fiscais, que considera como despesas típicas com MDE, além dos restos a pagar processados, os restos a pagar não processados inscritos até o limite da disponibilidade de caixa.

Para o Município de Bodocó, em 2023, a receita mínima aplicável correspondeu a R\$ 15.911.006,73 (Apêndice VII). O município aplicou R\$ 21.264.174,07 (Apêndice IX) na MDE, o que representa 33,41% da receita total bruta de impostos e transferências de impostos.

Desta feita, o município cumpriu o mínimo constitucional.

O Município de Bodocó tem a seguinte série histórica de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:



Fonte: Relatórios de Auditoria.

Emenda Constitucional nº 119/2022

Em função do disposto na Emenda Constitucional nº 119/2022, os municípios que não cumpriram com o limite de aplicação em MDE nos exercícios de 2020 e 2021 deveriam complementar até o exercício de 2023 a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente naqueles exercícios.

Conforme o gráfico anterior, o município deixou de cumprir o limite no exercício de 2020. Em função do disposto na Emenda Constitucional nº 119/2022, o valor aplicado a menor naquele exercício deveria ser complementado na aplicação da MDE até o exercício de 2023.



As tabelas abaixo apresentam a situação do município em relação ao limite de aplicação em MDE e respectivo cumprimento ou descumprimento da complementação do valor aplicado a menor em 2020 e 2021:

Tabela 6.1a – Aplicação a menor em MDE - Emenda Constitucional nº 119/2022 (R\$)

Exercício	Receita Mínima Aplicável em MDE (A)	Valor Efetivamente Aplicado em MDE (B)	Valor a compensar (C = A-B, se A>B)*
2020	10.091.238,29	9.762.592,82	328.645,47

* Se B>A, não há valor a compensar.

Fonte:

Relatório de Auditoria de Contas de Governo de 2020 (Processo TC nº 21100347-5).

Tabela 6.1b – Compensação (valor aplicado a maior) nos exercício de 2022 (R\$)

Exercício	Receita Mínima Aplicável em MDE (A)	Valor Efetivamente Aplicado em MDE (B)	Valor aplicado a maior (C = B-A, se B>A)
2022	14.921.592,52	15.614.869,32	693.276,80

* Se A>B, não há valor a maior.

Fonte:

Relatório de Auditoria de Contas de Governo de 2022 (Processo TC nº 23100718-8)

Assim, **observa-se o cumprimento do disposto a EC nº 119/2022** ainda n exercício de 2022.



6.2 FUNDEB

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020 e a publicação da Lei Federal nº 14.113/2020, foi instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de caráter permanente, com algumas diferenças em relação ao Fundeb anterior, que havia vigorado até o exercício de 2020.

Em síntese, as principais novidades foram as seguintes:

- Caráter permanente, revisão a cada 10 anos e previsão constitucional;
- Aumento do limite mínimo de gastos com profissionais de 60% para 70%, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica; antes era para pagamento dos profissionais do magistério;
- Aumento do limite a ser utilizado até o exercício subsequente de 5% para 10%. Este valor deve ser gasto até o primeiro quadrimestre do exercício seguinte; antes era até o primeiro trimestre;
- Novas formas de complementação da União (VAAF, VAAT e VAAR);
- Estabelecimento de novos limites de gastos em relação à complementação da União - VAAT (50% em ensino infantil e 15% em despesas de capital).

A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para o Fundeb é realizada a seguir.

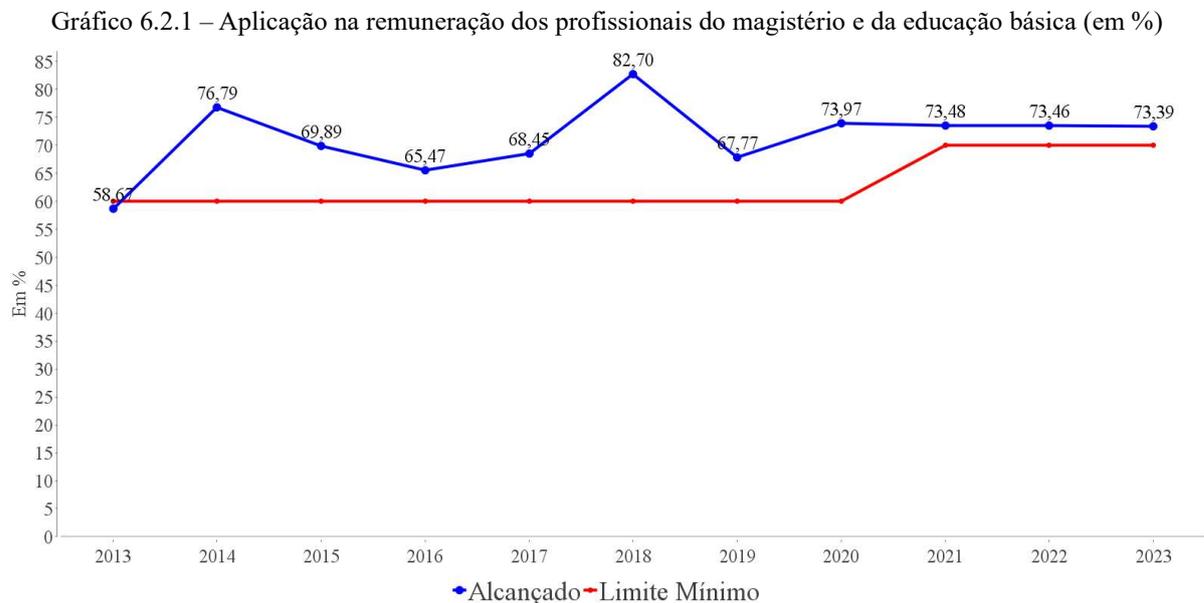


6.2.1 Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica

No mínimo, 70% dos recursos anuais do Fundeb devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Em 2023, as receitas do Fundeb somaram R\$ 38.718.557,63 (Apêndice VIII). Já as despesas com a remuneração dos profissionais da Educação Básica (exceto Complementação da União - VAAR) perfizeram R\$ 28.414.434,25, equivalendo a 73,39% dos recursos anuais do Fundeb (Apêndice X), o que significa que **o Município de Bodocó cumpriu a exigência contida no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.**

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais:



Fontes: Apêndice X e Relatório de Auditoria 2022.



6.2.2 Limite do saldo da conta do Fundeb

Os recursos do Fundeb devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública⁸⁸. Admite-se, porém, que até 10% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

No exercício de 2023, o Município de Bodocó recebeu recursos do Fundeb que somaram R\$ 38.718.557,63 e realizou despesas vinculadas a esses recursos que totalizaram R\$ 38.894.746,73 (Apêndice XI), **cumprindo a exigência acima disposta**.

Apesar do cumprimento do dispositivo, verifica-se que **o sistema contábil foi incapaz de realizar o devido controle de fonte/destinação dos recursos do Fundeb**. Veja que as despesas informadas superaram as receitas arrecadadas no exercício em R\$ 176.189,10. Portanto, essas despesas serão custeadas com recursos de outras fontes. Ademais, houve a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de caixa no valor de R\$ 84.127,19.

O art. 25 da Lei Federal nº 14.113/20 dispõe:

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Neste sentido, a Decisão TCE-PE nº 1.346/2007 determina:

O gestor público de recursos do antigo FUNDEF e do atual Fundeb não deve utilizar recursos de um exercício para pagar débitos de exercícios anteriores, sem que tenha sido deixado saldo comprometido especificamente para tal fim no exercício correspondente. Para tal devem ser usadas rubricas próprias do orçamento do exercício corrente.

Assim, considerando o disposto acima, despesas sem lastro financeiro na fonte vinculada não devem ser vinculadas ao Fundeb.

⁸⁸ Conforme o art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020.



6.2.3 Aplicação até o 1º quadrimestre do saldo do exercício anterior

Os recursos do Fundeb devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública⁸⁹. Admite-se, porém, que até 10% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Houve saldo do Fundeb em 2022 a ser utilizado em 2023 no montante de R\$ 367.958,72, conforme Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (linha 19 do doc. 64). Contudo, o município informou ter aplicado, até o 1º quadrimestre de 2023, o montante de R\$ 588.600,35 (linha 19 do doc. 29).

Portanto, **foi obedecido o previsto no art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020** quanto à exigência de utilização dos recursos recebidos e não utilizados no exercício anterior até o primeiro quadrimestre do exercício subsequente.

Apesar do cumprimento do normativo legal, **cumpré ressaltar, mais uma vez, a deficiência o sistema de controle de fonte/destinação de recursos.** Vê-se que o sistema contábil municipal não foi capaz de realizar o controle gerencial dos recursos não aplicados no exercício de 2022. Isso resultou no preenchimento incorreto do Demonstrativo do SIOPE (valor do superavit aplicado em 2023 maior que o saldo deixado no exercício de 2022).

⁸⁹ Conforme o art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020.



6.2.4 Limites de aplicação da complementação da União - VA-AT

Parte dos recursos do Fundeb oriundos da complementação VAAT deve ser aplicada no ensino infantil e em despesas de capital.

Nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 14.113/2020, 50% dos recursos da complementação – VAAT devem ser destinados à Educação Infantil. Já o art. 27 dessa mesma lei disciplina que, no mínimo, 15% destes recursos devem ser aplicados em despesas de capital.

O Município de Bodocó recebeu R\$ 5.896.297,79 originados da Complementação da União – VAAT em 2023 (Apêndice I).

A seguir os percentuais aplicados no exercício e, conseqüentemente, o resultado sobre o cumprimento dos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 14.113/2020:

Tabela 6.2.4 – Limites de aplicação da complementação da União – VAAT

Descrição	% aplicado	Situação
Percentual de 50% da complementação – VAAT em Educação Infantil (art. 28)	51,14	Cumpriu
Mínimo de 15% da complementação – VAAT em despesas de capital (art. 27)	7,23	Descumpriu

Fonte: Apêndice XII.



7

SAÚDE

Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) previsto na Constituição Federal;
- Verificar se foi aplicada no exercício atual a parcela não aplicada em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores.



O Sistema Único de Saúde (SUS), um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, atende mais de 190 milhões de brasileiros, oferecendo acesso integral e gratuito a serviços que vão desde a atenção primária até a atenção especializada de média e alta complexidade, tanto ambulatorial quanto hospitalar. Isso significa que o SUS cobre consultas de rotina, atendimentos especializados e internações, garantindo uma ampla cobertura de saúde para a população.

As bases para o SUS foram estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, que marcou um avanço significativo na saúde pública no Brasil. Em 1990, a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) dispôs sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e regulamentou as ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, definindo a estrutura e o funcionamento do sistema. Complementando essa legislação, a Lei nº 8.142/1990 estabeleceu a participação da comunidade na gestão do SUS e detalhou as transferências intergovernamentais de recursos financeiros para a saúde. Essas leis são fundamentais para a organização e operação do SUS, assegurando que o sistema funcione de maneira integrada e eficiente.

A responsabilidade pela gestão da saúde pública é dividida entre os três poderes (Federal, Estadual e Municipal), cada um com suas corresponsabilidades.

Os princípios norteadores do SUS são os seguintes⁹⁰:

- **Universalização:** A saúde é um direito de cidadania para todos, independentemente de características sociais, pessoais, sexo, raça ou ocupação. É responsabilidade do Estado garantir esse direito.
- **Equidade:** Embora todos tenham direito aos serviços do SUS, equidade significa tratar de maneira diferenciada aqueles que possuem carências diferentes, direcionando investimentos para onde a necessidade é mais premente. Em outras palavras, busca-se reduzir desigualdades, reconhecendo que as pessoas têm necessidades distintas.
- **Integralidade:** Esse princípio considera as pessoas em sua totalidade, atendendo a todas as suas necessidades. Isso implica a integração de ações que incluem promoção da saúde, prevenção de doenças, tratamento e reabilitação. Além disso, a integralidade pressupõe a articulação da saúde com outras políticas públicas, buscando uma atuação conjunta e intersetorial para garantir a qualidade de vida e saúde dos indivíduos.

Vejamos a seguir algumas importantes estatísticas vitais.

Brasil

Em 2023, o Brasil registrou um total de 2.536.281 nascidos vivos e 1.463.546 óbitos, conforme dados oficiais do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS)⁹¹.

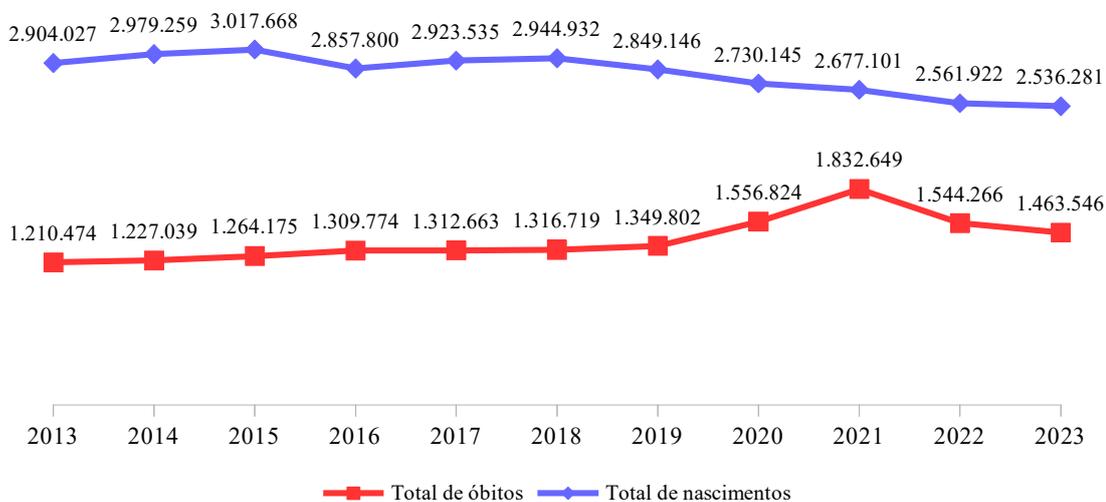
⁹⁰ Ministério da Saúde. Sistema Único de Saúde: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/sus>

⁹¹ Disponível em <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>



O gráfico a seguir mostra o comportamento dos nascimentos e óbitos no Brasil no período de 2013 a 2023:

Gráfico 7a – Número de nascidos vivos e de óbitos totais, Brasil - 2013 a 2023



Fonte: Ministério da Saúde, Datasus⁹²

Nos últimos anos, o Brasil tem apresentado uma tendência de declínio do número de nascimentos e do crescimento populacional. Vários fatores contribuem para essa tendência, como, por exemplo, o maior acesso a métodos contraceptivos e o processo de urbanização. Com mais pessoas se mudando das áreas rurais para as urbanas, as taxas de fertilidade tendem a diminuir devido a mudanças nos estilos de vida, acesso a serviços de saúde e oportunidades de trabalho.

É importante observar que, entre 2020 e 2022, a pandemia da covid-19 teve um impacto significativo nas tendências históricas desses indicadores demográficos, com aumento da mortalidade e redução dos nascimentos, como pode ser observado no gráfico 7a.

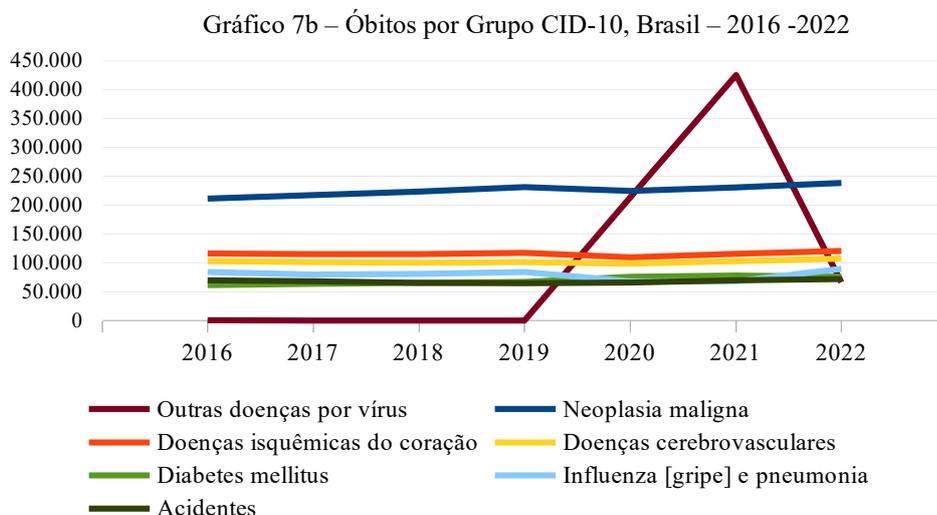
Segundo a Agência de Notícias do IBGE, o Brasil tinha 203.062.512 habitantes em 1º de agosto de 2022, um aumento de 6,5% (12.306.713 pessoas) desde 2010. Isso significa uma taxa de crescimento anual da população de 0,52%, a menor taxa observada desde o início da série histórica em 1872⁹³.

⁹² Disponível em <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>

⁹³ Fonte: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37237-de-2010-a-2022-populacao-brasileira-cresce-6-5-e-chega-a-203-1-milhoes>



A série histórica das principais causas de óbitos no Brasil no período de 2016 a 2022 encontra-se a seguir:

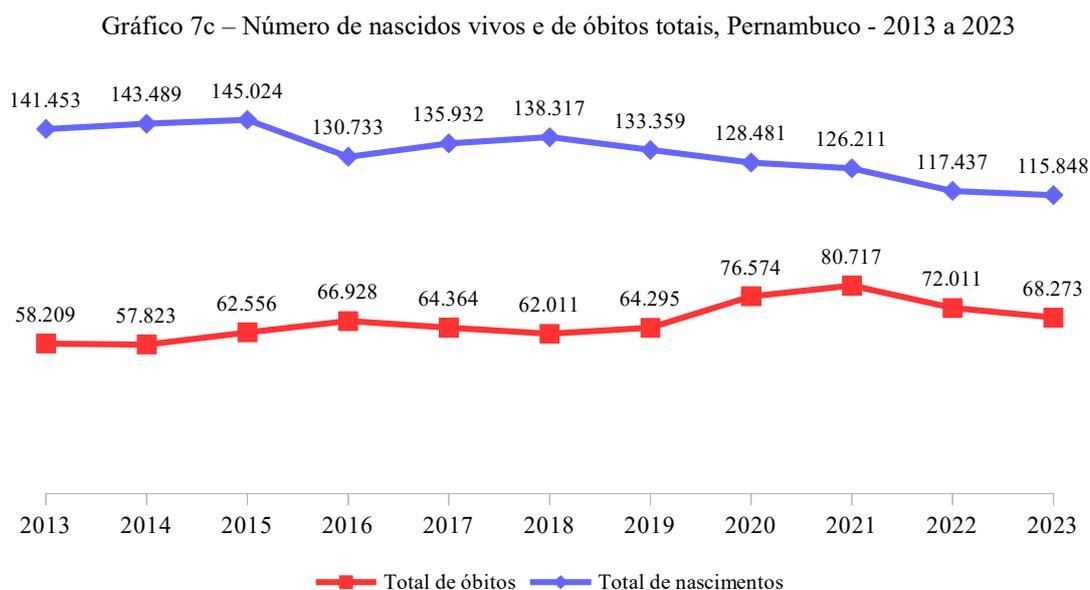


Fonte: Ministério da Saúde, Datasus⁹⁴

Pernambuco

O estado de Pernambuco registrou um total de número de 115.848 nascidos vivos e 68.273 óbitos em 2023, conforme dados oficiais do DATASUS⁹⁵.

O gráfico a seguir mostra o comportamento dos nascimentos e óbitos em Pernambuco no período de 2013 a 2023. Como se pode observar, Pernambuco seguiu a tendência nacional de redução no número de registros de nascimentos nos últimos anos.



Fonte: Ministério da Saúde, Datasus⁹⁶

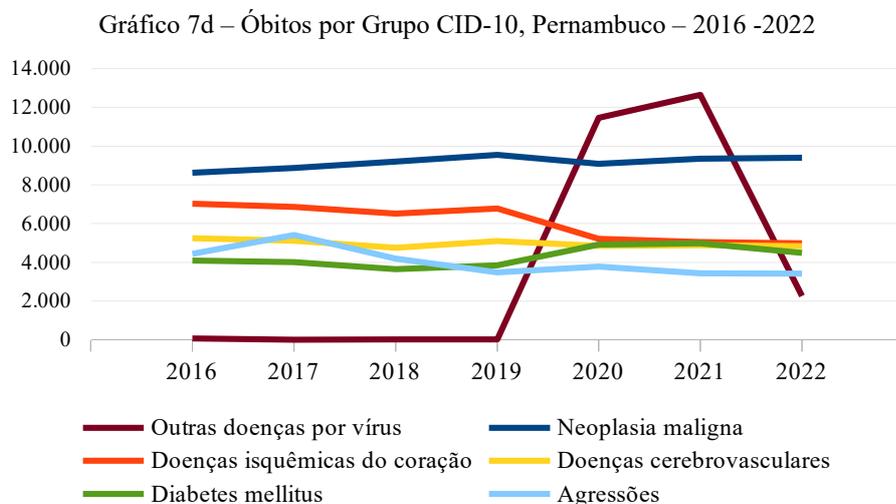
⁹⁴ Disponível em <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>

⁹⁵ Disponível em <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>

⁹⁶ Disponível em <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>



A série histórica das principais causas de óbitos de Pernambuco no período de 2016 a 2022 é a seguinte:



Fonte: Ministério da Saúde, Datasus⁹⁷

Bodocó

A saúde municipal é um componente vital dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), desempenhando um papel fundamental na oferta de serviços e ações de saúde diretamente à população. O governo municipal é responsável pela promoção da articulação e integração dos serviços de saúde, com um foco prioritário na Atenção Básica. Essa responsabilidade envolve a coordenação das ações entre diferentes níveis de governo e setores da saúde, garantindo que os serviços sejam acessíveis e eficientes para todos.

Os municípios são encarregados de executar as ações e serviços de saúde em seu território, utilizando tanto os recursos próprios quanto aqueles repassados pela União e pelo estado. Cada município tem a responsabilidade de formular suas próprias políticas de saúde, ao mesmo tempo em que colabora na implementação das políticas nacionais e estaduais. A coordenação e o planejamento do SUS em nível municipal devem respeitar a normatização federal, assegurando uma gestão integrada e eficaz.

A Secretaria Municipal de Saúde, liderada pelo prefeito, desempenha um papel crucial no planejamento, organização, controle, avaliação e execução das ações e serviços de saúde. Este trabalho é realizado em estreita articulação com os conselhos municipais de saúde e com a esfera estadual, com o objetivo de aprovar e implementar o plano municipal de saúde. Além disso, os municípios podem estabelecer parcerias com outros municípios para garantir o atendimento pleno de sua população, especialmente para procedimentos de alta complexidade que ultrapassam suas capacidades.

Em 2023, Bodocó registrou um total de 530 nascidos vivos e 207 óbitos, conforme dados oficiais do DATASUS⁹⁸.

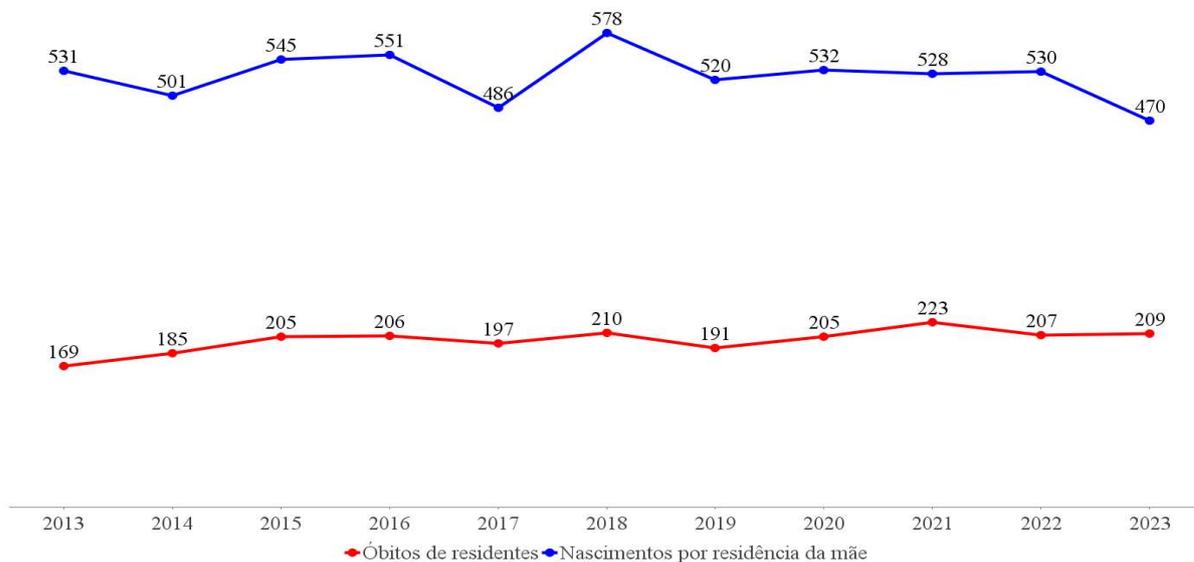
⁹⁷ Disponível em <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>

⁹⁸ Disponível em <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>



O gráfico a seguir mostra o comportamento dos nascimentos e óbitos em Bodocó no período de 2013 a 2023:

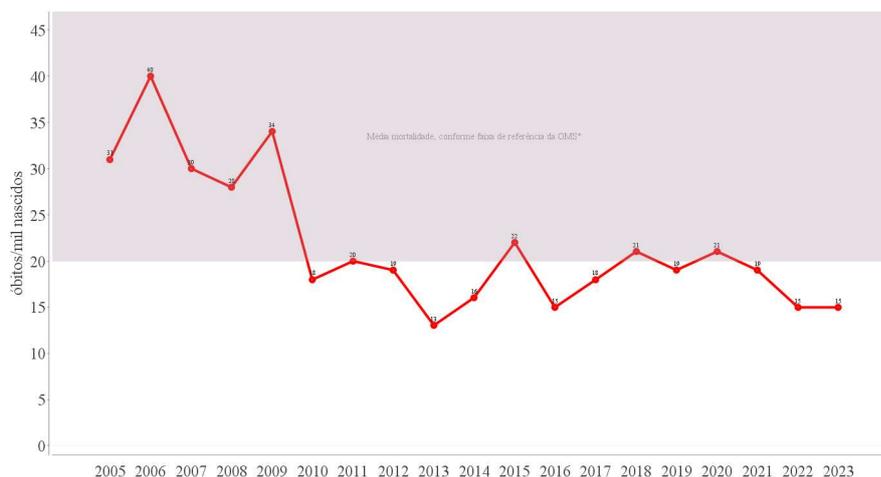
Gráfico 7e – Número de nascidos vivos e de óbitos totais, Bodocó - 2013 a 2023



Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil⁹⁹. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento econômico¹⁰⁰.

A taxa de mortalidade infantil de Bodocó apresenta a série histórica abaixo:

Gráfico 7g – Taxa de mortalidade infantil (óbitos infantis/mil nascidos)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade – SIM e Nascidos Vivos – Sinasc).

* A Organização Mundial da Saúde (OMS) considera que a Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) nos países não deve ser superior a 10 mortes para cada mil nascidos vivos (NV). A TMI acima de 50 mortes para cada 1.000 NV é considerada pela OMS como alta. Uma TMI entre 20 e 49 é considerada média.

⁹⁹ Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

¹⁰⁰ Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era a seguinte: Europa (8,3), Pacífico Ocidental (10,8), Américas: (12,1), Mundo (30,5), Sudeste da Ásia (31,5), Mediterrâneo Oriental (40,6), África (52,3). Fonte: Organização Mundial de Saúde, em http://www.who.int/gho/child_health/mortality/neonatal_infant/en/

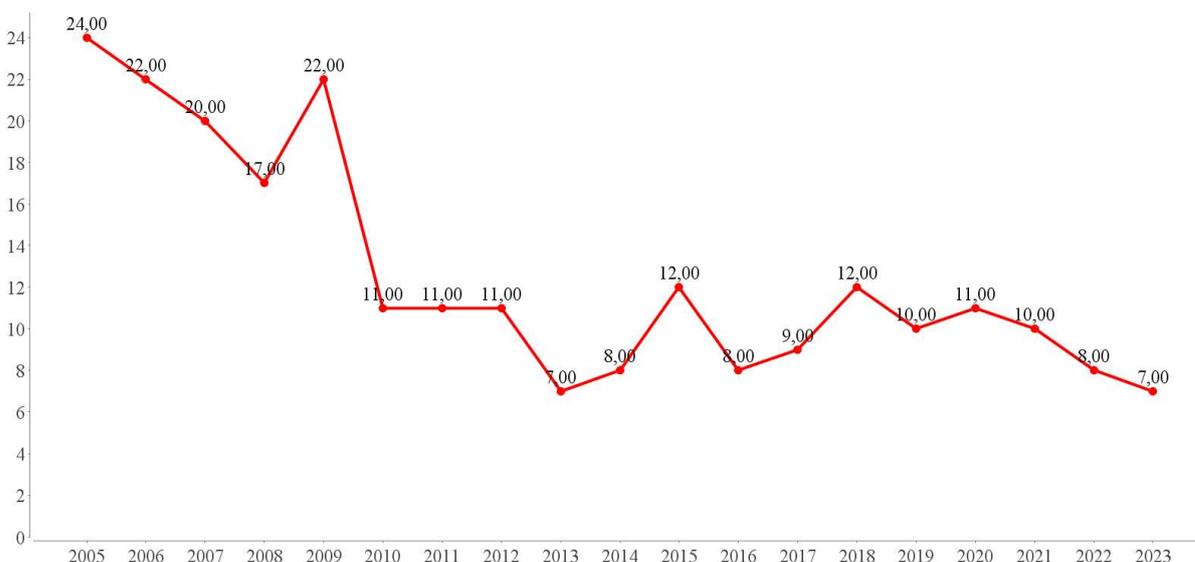


Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

A série histórica com o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano do Município de Bodocó é a seguinte¹⁰¹:

Gráfico 7h – Número de óbitos infantis



Fonte: Ministério da Saúde/Datasus

¹⁰¹ Extraído de <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>



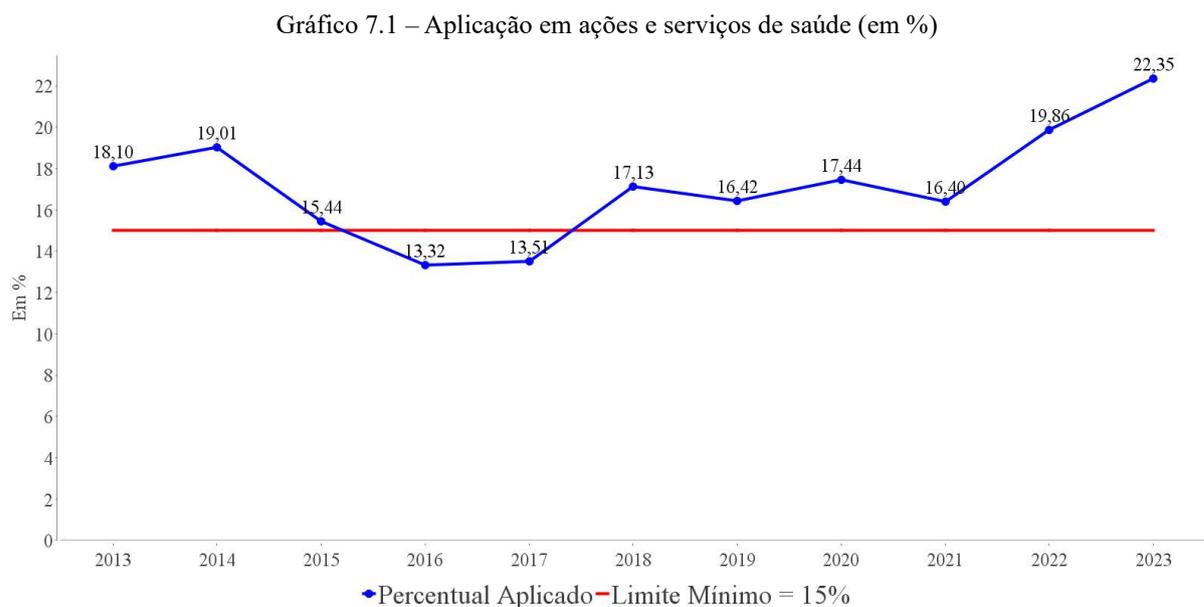
7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A Lei Complementar Federal nº 141/2012, no art. 7º, estabelece que os municípios devem aplicar em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

A receita aplicável acima mencionada somou R\$ 59.666.374,77, o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ASPS, no mínimo, R\$ 8.949.956,22 (Apêndice VII).

O total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde (ASPS) em 2023 por meio do Fundo Municipal de Saúde de Bodocó foi de R\$ 13.338.216,47, o que corresponde a um percentual de 22,35% (Apêndice XIII), **cumprindo o disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012**. Essa análise foi realizada utilizando-se a metodologia prevista pela STN (Manual de Demonstrativos Fiscais).

Os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde têm a seguinte série histórica:



Fontes: Apêndice XIII e Relatório de Auditoria 2022.



8

PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

Objetivos:

- Verificar se foi instituído o Regime de Previdência Complementar (RPC) para servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões do RPPS;
- Evidenciar se as receitas previdenciárias arrecadadas no exercício são suficientes para realizar os pagamentos de benefícios previdenciários do exercício;
- Evidenciar se o RPPS está em equilíbrio, deficit ou superavit atuarial, bem como, caso haja desequilíbrio, se foi implementado plano de amortização do deficit atuarial;
- Avaliar se as contribuições previdenciárias dos servidores foram recolhidas ao RPPS;
- Avaliar se as contribuições patronais foram recolhidas;
- Avaliar se as contribuições em regime de parcelamento de débito foram recolhidas;
- Avaliar se as alíquotas de contribuição aplicadas atenderam à legislação e se foram as alíquotas sugeridas pelo atuário, com vista a garantir o equilíbrio atuarial.



A Constituição Federal, no caput do art. 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu art. 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Essa redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 103/19. Até o advento da Emenda nº 20/1998, a aposentadoria do servidor era premial, ou seja, o regime previdenciário não tinha caráter contributivo e as contribuições dos servidores eram vertidas para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (IPSEP), cujo plano de benefícios previa a pensão por morte.

Como o art. 149, § 1º, da Constituição Federal já autorizava os Estados, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição de seus servidores para o custeio do plano de benefícios, tornou-se realmente obrigatória a passagem para o sistema previdenciário de caráter contributivo que a Lei Federal nº 9.717/1998 havia determinado, mas que carecia de convalidação constitucional. Isto não correspondeu a um mero redirecionamento dos recursos arrecadados do IPSEP para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e sim a uma nova modelagem do sistema previdenciário.

Em 2023, o Município de Bodocó possuía um regime previdenciário próprio e seus servidores ocupantes de cargo efetivo estavam vinculados ao Fundo Previdenciário de Bodocó.

Da leitura do art. 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/1998 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 (§ 6º do art. 9º) tornou obrigatória a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) no prazo máximo de 2 anos a partir da entrada em vigor da emenda, publicada em 13/11/2019. A instituição do RPC deve seguir os termos dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, transcritos abaixo:

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

§ 15 ...

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data



da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

O município instituiu o RPC por meio da Lei Municipal nº 1.613/21 (doc. 62), de forma que se considera cumprida a exigência legal.

Para aferir e evidenciar o equilíbrio financeiro e atuarial, o regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do RPPS.

Com base nessas informações contábeis, apresenta-se a seguir um exame dos resultados alcançados pela política pública adotada para o regime previdenciário municipal, sob os aspectos do equilíbrio financeiro e atuarial, dos recolhimentos de contribuições previdenciárias e das respectivas alíquotas de contribuição.



8.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a atuação sobre o patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize, é fundamental a busca do equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro. Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os recursos para cobertura de insuficiências financeiras e deficit financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

Em 2023, o RPPS de Bodocó apresentou resultado previdenciário superavitário em R\$ 3.289.395,80, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 8.1 – Resultado Previdenciário do RPPS

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária ¹⁰² (A)	21.665.913,35(1)
Despesa Previdenciária ¹⁰³ (B)	18.376.517,55(2)
Resultado Previdenciário (C = A – B)	3.289.395,80

Fontes: (1)Apêndice XIV deste relatório

(2)Demonstração da despesa realizada do RPPS, segundo a sua natureza (doc. 38)

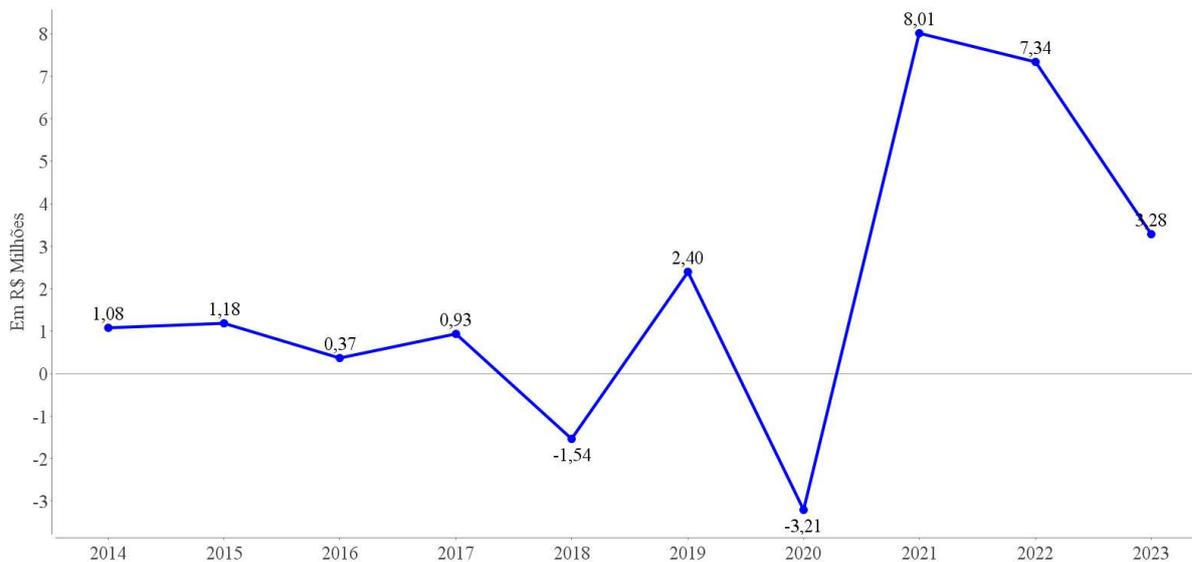
¹⁰² As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima. Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS N° 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.

¹⁰³ Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela anterior.



Observe a evolução do resultado previdenciário no gráfico a seguir:

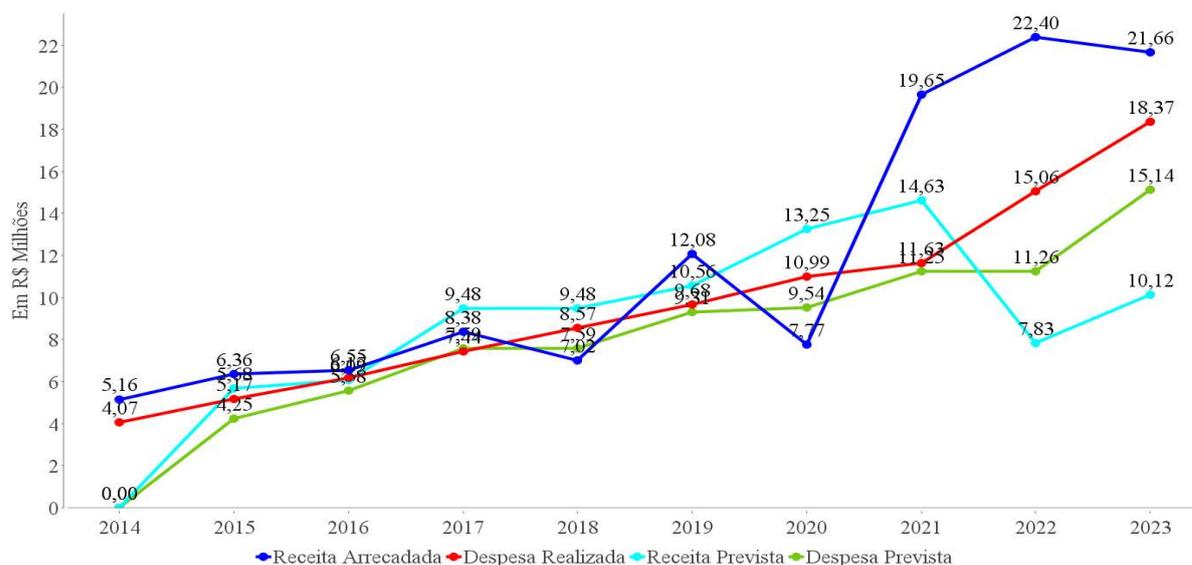
Gráfico 8.1a – Resultado Previdenciário do RPPS



Fontes: Tabela 8.1 Resultado Previdenciário e Relatórios de Auditoria (2014-2023).

É possível, ainda, visualizar a situação de receitas e despesas previdenciárias entre os exercícios de 2014 e 2023, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 8.1b – Receita e Despesa Previdenciária – Previsão e Realização



Fontes: Apêndice XIV e Relatórios de Auditoria 2015 a 2022, DRAA/2022, DRAA/2023.

Perceba que havia a previsão de um desequilíbrio para o exercício de 2023, porém, registrou-se um superavit para o exercício. Ademais, os valores previstos tanto para a receita quando para a despesa estão bastante discrepantes do efetivamente realizado. Registra-se que esse comportamento iniciou-se a partir do exercício de 2021. Para os exercícios anteriores, as estimativas estavam mais próximas da realidade.

Na LDO¹⁰⁴ 2023 (fls. 47, doc. 46), as previsões de receitas e despesas previdenciárias para o exercício da prestação de contas foram, respectivamente, R\$ 6,164,293.53 e R\$ 27,266,298.86. Perceba que ambas estavam em patamares bem distintos do efetivamente realizado.

¹⁰⁴ Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Portanto, as projeções informadas na Avaliação Atuarial e na LDO não são adequadas para visualização de cenários e, conseqüentemente, de tomada de decisão, sendo de interesse da municipalidade que estas sejam revistas.

Por último, salienta-se que o resultado previdenciário do Fundo foi influenciado negativamente pelo recolhimento menor que o devido de contribuições previdenciárias (Item 8.4). Isso prejudica a capacidade do RPPS de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários.



8.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente entre o fluxo das receitas estimadas e o das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo¹⁰⁵.

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício, os recursos se demonstrarem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial¹⁰⁶.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal¹⁰⁷.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

¹⁰⁵ Portaria MF nº 464/2018 (Anexo dos Conceitos).

¹⁰⁶ A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

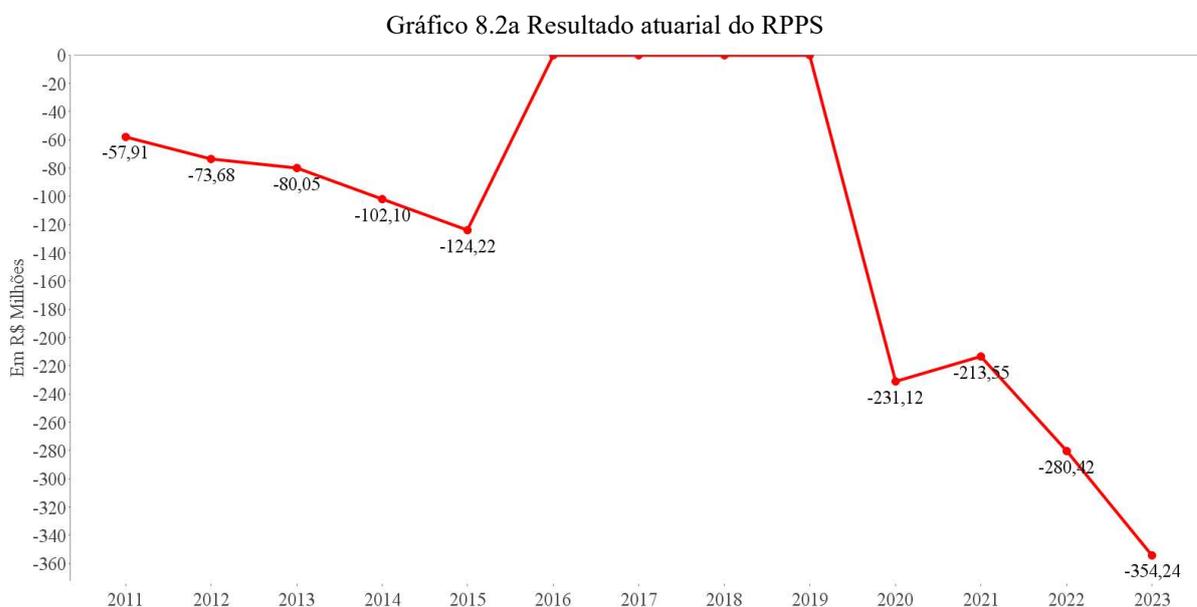
¹⁰⁷ As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam no DRAA, que deve ser enviado ao Ministério da Previdência Social, possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.

**O RPPS de Bodocó apresentou o seguinte resultado atuarial:**Tabela 8.2 – Resultado Atuarial do RPPS¹⁰⁸

Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios (A)	45.537.261,11(1)	Passivo atuarial (B = C + D)	399.785.916,19
		(C) Provisão matemática dos benefícios concedidos:	266.334.974,66(1)
		(D) Provisão matemática dos benefícios a conceder:	133.450.941,53(1)
Resultado atuarial (A – B) Deficit (-) / Superavit (+)			-354.248.655,08

Fonte: (1)Apêndice XV deste relatório

O gráfico a seguir apresenta o resultado atuarial no período de 2011 a 2023:



Fonte: Apêndice XV e Relatórios de Auditoria.

O resultado previdenciário do Fundo é prejudicado pelo recolhimento menor que o devido de contribuições previdenciárias (Item 8.4), uma vez que diminui a capacidade do RPPS de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários.

¹⁰⁸ O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios (art. 50, § 1º, da Portaria MTP nº 1.467/2022). O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios (art. 50 da Portaria MTP nº 1.467/2022).



8.3 Alíquotas de contribuição

A Lei Federal nº 9.717/1998, em seu art. 2º, estabelece que a contribuição dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 4º, do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, determina que os Municípios estabeleçam alíquota igual ou superior à contribuição dos servidores da União (14% segundo o art. 11 da mesma emenda), exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui deficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao RGPS.

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquotas que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base na legislação que fixou as alíquotas de contribuição ao RPPS (doc. 40) e no DRAA 2023, ano-base 2022, observou-se que as alíquotas de contribuição dos ente e de seus servidores **respeitem os limites constitucional e legalmente estabelecidos e foram as sugeridas pela reavaliação atuarial**, conforme explicitado abaixo:

Tabela 8.3 – Alíquotas dos Segurados e Patronal

Alíquota dos Segurados					
Tipo	Limite legal (%)	Alíquota atuarial (%)	Alíquota fixada em lei (%)		
Ativos (S)	S ≥ 14	14,00(1)	14,00(2)		
Aposentados (S)	S ≥ 14	14,00(1)	14,00(2)		
Pensionistas (S)	S ≥ 14	14,00(1)	14,00(2)		

Alíquota Patronal					
Tipo	Limite legal (%)	CN atuarial (%)	CN fixada em lei (%)	CS atuarial (%)	CS fixada em lei (%)
Ente (E)	S ≤ E ≤ 2S	16,73(1)	16,73(2)	16,00(1)	16,00(2)

Obs.: CN = Contribuição Normal
CS = Contribuição Suplementar

Fontes: (1)DRAA 2023, ano-base 2022 (doc. 45)
(2)Norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (doc. 63)



8.4 Recolhimento das contribuições previdenciárias

Deixou de ser repassado ao Fundo Previdenciário de Bodocó o montante de R\$ 3.868.997,20, dos quais R\$ 1.415.646,83 se referiam a contribuições patronais, correspondendo a 23,42% das contribuições devidas e R\$ 2.453.350,37 eram contribuições especiais, equivalendo a 42,44% das contribuições devidas.

Observe:

Tabela 8.4a – Contribuição dos Servidores ao RPPS (R\$)

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ¹⁰⁹ (B)	Recolhida (Encargos) ¹¹⁰	Não Recolhida (A – B)
Janeiro	314.640,74(1)	314.640,74(1)	314.640,74(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	321.629,36(1)	321.629,36(1)	321.629,36(1)	0,00(1)	0,00
Março	362.897,67(1)	362.897,67(1)	362.897,67(1)	0,00(1)	0,00
Abril	424.653,48(1)	424.653,48(1)	424.653,48(1)	0,00(1)	0,00
Mai	434.378,70(1)	434.378,70(1)	434.378,70(1)	0,00(1)	0,00
Junho	406.873,84(1)	406.873,84(1)	406.873,84(1)	0,00(1)	0,00
Julho	403.894,31(1)	403.894,31(1)	403.894,31(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	406.005,85(1)	406.005,85(1)	406.005,85(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	410.566,87(1)	410.566,87(1)	410.566,87(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	406.752,94(1)	406.752,94(1)	406.752,94(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	405.108,70(1)	405.108,70(1)	405.108,70(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	400.995,54(1)	400.995,54(1)	400.995,54(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	419.481,19(1)	419.481,19(1)	419.481,19(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	5.117.879,19	5.117.879,19	5.117.879,19	0,00	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 41)

Tabela 8.4b – Contribuição Patronal ao RPPS (R\$)

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente (B)	Recolhida (Principal) ¹¹¹ (C)	Recolhida (Encargos) ¹¹²	Não Recolhida ¹¹³ (A – B – C)
Janeiro	375.764,78(1)	375.764,78(1)	0,00(1)	375.764,78(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	384.384,75(1)	384.384,75(1)	0,00(1)	384.384,75(1)	0,00(1)	0,00
Março	428.051,45(1)	428.051,45(1)	0,00(1)	428.051,45(1)	0,00(1)	0,00
Abril	484.421,41(1)	484.421,41(1)	0,00(1)	484.421,41(1)	0,00(1)	0,00
Mai	494.829,05(1)	494.829,05(1)	0,00(1)	494.829,05(1)	0,00(1)	0,00
Junho	471.756,80(1)	471.756,80(1)	0,00(1)	471.756,80(1)	0,00(1)	0,00
Julho	481.637,10(1)	481.637,10(1)	0,00(1)	481.637,10(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	485.176,90(1)	485.176,90(1)	0,00(1)	485.176,90(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	490.050,53(1)	490.050,53(1)	0,00(1)	490.050,53(1)	0,00(1)	0,00

¹⁰⁹ Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de principal (valor devido originalmente).

¹¹⁰ Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

¹¹¹ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

¹¹² Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

¹¹³ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores.



Tabela 8.4b – Contribuição Patronal ao RPPS (R\$)

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A – B – C)
Outubro	485.794,03(1)	485.794,03(1)	0,00(1)	485.794,03(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	483.354,56(1)	483.354,56(1)	0,00(1)	38.542,65(1)	0,00(1)	444.811,91
Dezembro	478.471,59(1)	478.471,59(1)	0,00(1)	3.907,90(1)	0,00(1)	474.563,69
13º Salário	501.279,53(1)	501.279,53(1)	0,00(1)	5.008,30(1)	0,00(1)	496.271,23
TOTAL	6.044.972,48	6.044.972,48	0,00	4.629.325,65	0,00	1.415.646,83

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 41)

Tabela 8.4c – Contribuição Patronal Especial ao RPPS (R\$)

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ¹¹⁴ (B)	Recolhida (Encargos) ¹¹⁵	Não Recolhida (A – B)
Janeiro	359.368,74(1)	359.368,74(1)	359.368,74(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	367.612,68(1)	367.612,68(1)	367.612,68(1)	0,00(1)	0,00
Março	409.375,37(1)	409.375,37(1)	409.375,37(1)	0,00(1)	0,00
Abril	463.284,23(1)	463.284,23(1)	463.284,23(1)	0,00(1)	0,00
Mai	473.237,24(1)	473.237,24(1)	473.237,24(1)	0,00(1)	0,00
Junho	451.171,54(1)	451.171,54(1)	451.171,54(1)	0,00(1)	0,00
Julho	460.620,53(1)	460.620,53(1)	460.620,53(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	464.005,88(1)	464.005,88(1)	99.081,31(1)	0,00(1)	364.924,57
Setembro	468.666,69(1)	468.666,69(1)	99.619,85(1)	0,00(1)	369.046,84
Outubro	464.595,93(1)	464.595,93(1)	99.091,62(1)	0,00(1)	365.504,31
Novembro	462.263,06(1)	462.263,06(1)	36.860,64(1)	0,00(1)	425.402,42
Dezembro	457.593,09(1)	457.593,09(1)	3.737,40(1)	0,00(1)	453.855,69
13º Salário	479.406,33(1)	479.406,33(1)	4.789,79(1)	0,00(1)	474.616,54
TOTAL	5.781.201,31	5.781.201,31	3.327.850,94	0,00	2.453.350,37

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 41)

O recolhimento menor que o devido das contribuições previdenciárias compromete as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com o pagamento de contribuições previdenciárias, visto que somadas às contribuições do mês, deve-se pagar as contribuições em atraso.

Registra-se que, apesar de ter havido o recolhimento integral nos exercícios de 2021, a municipalidade tem longo histórico de inadimplemento de contribuições previdenciárias ao RPPS:

Exercício	Contribuições previdenciárias não recolhidas (R\$) (servidor e patronal)	Nº Processo
2016	1.898.891,77	17100031-6
2017	1.538.296,46	18100042-8
2018	4.209.524,03	19100115-6
2019	2.762.911,82	20100268-1

¹¹⁴ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

¹¹⁵ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



Exercício	Contribuições previdenciárias não recolhidas (R\$) (servidor e patronal)	Nº Processo
2020	7.392.630,87	21100347-5
2022	6.612.438,72	23100718-8
2023	3.868.997,20	24100565-6

A seguir vê-se o comportamento da dívida junto ao RPPS. Percebe-se um aumento de 2022 para 2023.

Exercício	Dívida Fundada junto ao RPPS ao final do exercício
2016	984.065,53
2017	2.473.334,30
2018	6.011.357,50
2019	5.604.469,37
2020	18.284.063,34
2021	14.370.150,61
2022	9.469.057,75
2023	13.081.807,33

Por fim, o recolhimento menor que o devido das contribuições pode ocasionar:

- Em relação às contribuições dos servidores: julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do Código Penal); e Julgamento do Prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 4º, inciso VII);
- Em relação às contribuições patronais: julgamento do Prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 4º, inciso VII);
- Não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, art. 1º).



9

TRANSPARÊNCIA

Objetivo:

- Evidenciar o nível de transparência do Município obtido através do Levantamento Nacional de Transparência Pública – 2022.



A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida nas Leis Complementares nº 101/2000 (LRF), nº 131/2009 e nº 156/2016 e nas Leis Federais nº 12.527/2011 (LAI) e nº 13.460/2017 (Lei das Ouvidorias), este Tribunal realizou em 2023 o **Levantamento Nacional de Transparência Pública (LNTP)** no âmbito dos Poderes e dos Órgãos Autônomos estaduais e dos Poderes municipais do Estado de Pernambuco, através do Programa Nacional de Transparência Pública, no bojo do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, celebrado entre os Tribunais de Contas, o Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), o Instituto Rui Barbosa (IRB), a Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracon), o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC) e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon).

Foram avaliadas as Prefeituras e Câmaras Municipais, o Poder Executivo Estadual, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

A avaliação dos *sites* oficiais e Portais de Transparência seguiu os preceitos estabelecidos na Resolução TCE-PE nº 172, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre a realização do Levantamento Nacional de Transparência Pública no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

A partir do entendimento estabelecido na Resolução Atricon nº 09/2018, que aprovou as diretrizes relacionadas à temática “Transparência dos Tribunais de Contas e dos Jurisdicionados”, atualizada pela Resolução Atricon nº 01/2022, foram definidos os critérios de avaliação, a serem verificados como cumpridos ou não.

Os critérios de avaliação são classificados, por nível de exigência, em essenciais, obrigatórios ou recomendados, e a eles são atribuídos pesos, ficando caracterizados da seguinte forma:

- **Essenciais** (peso 3): critérios de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias;
- **Obrigatórios** (peso 2): aqueles de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades controladas é imposto pela legislação;
- **Recomendados** (peso 1): aqueles cuja observância, embora não decorra de regra expressa na legislação, constitui boa prática de transparência.

Ao final do levantamento, como resultado da avaliação dos sítios e portais de transparência com base nos critérios avaliados, foi atribuído um índice de transparência a cada Unidade Jurisdicionada. Os índices, por sua vez, são classificados em níveis de transparência, conforme a seguir:



NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA	CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO
DIAMANTE	• 100% dos critérios essenciais e índice de transparência entre 95% e 100%
OURO	• 100% dos critérios essenciais e índice de transparência entre 85% e 94%
PRATA	• 100% dos critérios essenciais e índice de transparência entre 75% e 84%
ELEVADO	• menos de 100% dos critérios essenciais e índice de transparência maior ou igual a 75%
INTERMEDIÁRIO	• menos de 100% dos critérios essenciais e índice de transparência entre 50% e 74%
BÁSICO	• índice de transparência entre 30% e 50%
INICIAL	• índice de transparência abaixo de 30%
INEXISTENTE	• índice de transparência igual a 0%

Concluídas as avaliações das 184 prefeituras jurisdicionadas do TCE-PE envolvidas no levantamento, e considerando a classificação exposta anteriormente, chegou-se ao seguinte resultado:

Nível de Transparência	Total Prefeituras	% Prefeituras
DIAMANTE	-	-
OURO	12	6,52%
PRATA	20	10,87%
ELEVADO	2	1,09%
INTERMEDIÁRIO	79	42,93%
BÁSICO	61	33,15%
INICIAL	10	5,43%
INEXISTENTE	-	-

No exercício de 2023, a Prefeitura Municipal de Bodocó obteve o nível de transparência básico¹¹⁶.

Em relação ao exercício anterior, o município piorou. Naquele exercício, obteve o nível intermediário.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o Prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 172/2022, artigo 2º). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

Por fim, o município pode ficar impossibilitado, a depender da irregularidade, de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.

¹¹⁶ O levantamento completo está disponível em <<https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/radar-da-transparencia-publica/radar-da-transparencia-publica.html>>



10

PRIMEIRA INFÂNCIA

Objetivo:

- Verificar se foi elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância.



O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) é uma ferramenta técnica e administrativa de implementação das políticas públicas que orienta decisões, investimentos e ações de proteção e de promoção dos direitos das crianças na primeira infância. Sua elaboração deve ser feita por meio de um processo democrático e participativo, com o envolvimento de órgãos da administração pública, da sociedade civil e com a escuta e a participação das crianças, que são as principais destinatárias dessa política pública.

O PMPI deve ainda ser construído com base em bons diagnósticos da situação e dos problemas locais em relação à primeira infância, além de conter metas, objetivos e indicadores de acompanhamento claramente definidos. Dessa forma, o PMPI poderá organizar as políticas, os programas e as iniciativas destinadas à população com faixa etária entre 0 (zero) e 6 (seis) anos de vida, permitindo o acompanhamento e a avaliação dessas ações, adicionando valor agregado ao município.

A Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, conhecida como o Marco Legal da Primeira Infância, busca inserir a criança no centro da ação governamental, com o fim de contemplá-la de forma integral, ou seja, em todas as suas dimensões. Para tanto, a referida norma destaca a obrigação que tem o Estado de elaborar planos que atendam às especificidades da primeira infância, que demanda políticas públicas integrais e integradas:

Art. 3º A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever do Estado de estabelecer políticas, **planos**, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral. (grifos nossos)

O mencionado artigo 277 da Constituição Federal estabelece que os direitos destinados à criança, ao adolescente e ao jovem devem ser assegurados com absoluta prioridade, da forma que segue:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse sentido, há que se destacar igualmente a norma exarada do artigo oitavo do Marco Legal da Primeira Infância, que preconiza um regime interfederativo de colaboração para o alcance dos objetivos relativos ao pleno atendimento dos direitos da criança:

Art. 8º O pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A União buscará a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à abordagem multi e intersetorial no atendimento dos direitos da criança na primeira infância e oferecerá assistência técnica na elaboração de planos estaduais, distrital e municipais para a primeira infância que articulem os diferentes setores.

Em Pernambuco, o Decreto nº 44.592/17 regulamentou a Lei Federal nº 13.257/2016 e destacou o papel mobilizador e indutor que o Governo do Estado precisa assumir perante os municípios no processo de cooperação e assistência técnica para a elaboração dos Marcos Legais e Planos Municipais pela Primeira Infância:

Art. 8º O Estado articulará a adesão dos municípios à abordagem multi e intersectorial no atendimento dos direitos da criança na primeira infância e promoverá



assistência técnica na elaboração de planos municipais para a primeira infância que articulem os diferentes setores.

Posteriormente, foi aprovada a Lei Estadual nº 17.647/2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância, estabelecendo o Plano Municipal pela Primeira Infância como a política a ser elaborada pelos municípios com o apoio técnico e financeiro do governo do estado:

Art. 5º (...)

§ 1º O Plano Estadual pela Primeira Infância deverá conter a definição da assistência técnica e financeira aos municípios para que elaborem seus respectivos Planos Municipais pela Primeira Infância e os ponham em prática.

Fica evidente, portanto, que a política pública para a primeira infância necessita de articulação e integração entre as três esferas da Federação e da participação da sociedade. Por seu turno, os Municípios devem assumir o compromisso de elaborar, implementar e monitorar a execução de seus PMPIs, de forma a garantir, com prioridade absoluta, os direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

Com uma população de 9.058.931 habitantes, Pernambuco figura como o sétimo estado mais populoso do Brasil. Desse total, 9,3% são crianças na faixa etária entre 0 e 6 anos de idade. Ou seja, são 841.894 meninos na primeira infância.

Um levantamento conduzido pela área técnica deste Tribunal mapeou a existência de PMPI nos municípios pernambucanos. Dessa forma, até o final do exercício de 2023, 83 municípios informaram possuir o Plano Municipal pela Primeira Infância, elaborado em consonância com as diretrizes do Marco Legal pela Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016) e da Lei Estadual nº 17.647/2022; enquanto que 99 municípios informaram que não o possuíam.

Observando-se por Região de Desenvolvimento, o mapeamento demonstra que a Mata Norte, o Agreste Central, o Sertão do Araripe, o Sertão do Pajeú, o Sertão Central e Sertão do São Francisco apresentam 50% ou mais de seus municípios com PMPI, com destaque para o Sertão do São Francisco, que tem mais de 70% dos seus municípios contando com um Plano para a primeira infância.

Para as Regiões Metropolitana, da Mata Sul, do Sertão de Itaparica, do Sertão do Moxotó, Agreste Meridional e Agreste Setentrional, a representatividade fica abaixo dos 45%, com o menor número para essa última Região, que apresenta apenas 11% dos seus municípios com PMPI.

Em relação ao porte dos municípios, 83% dos PMPIs foram elaborados em municípios de pequeno porte, que possuem populações totais que não excedem 20.000 (Pequeno Porte I) e 50.000 (Pequeno Porte II) habitantes. Juntos, eles representam mais de 82% dos municípios pernambucanos, abarcando 34% da população total do Estado e 39% das crianças com idades entre 0 e 6.

Para os municípios de médio e grande porte, o percentual deles com PMPI é de 38% e 23%, respectivamente. Recife, a Capital e metrópole de Pernambuco, possui Plano Decenal pela Primeira Infância.

Um outro aspecto necessário à análise em torno da Política Pública para a primeira infância em Pernambuco é a Emenda Constitucional nº 60, de 21 de agosto de 2023, que promoveu alteração na Constituição Estadual para inserir o “Orçamento Criança”, como segue:



Art. 137-A. O orçamento público conterá mecanismos que assegurem a identificação dos recursos direcionados às ações de atenção à primeira infância.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual conterá quadro específico denominado “Orçamento Criança”, discriminando os valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atenção à primeira infância.

§ 2º O relatório de que trata o art. 123, § 3º, desta Constituição, conterá quadro específico, denominado “Orçamento Criança”, discriminando os valores de execução orçamentária dos recursos destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atenção à primeira infância.

§ 3º Deverão constar nos quadros a que se referem os §§ 1º e 2º do caput as despesas setoriais de educação, saúde, assistência social, bem como as relativas às ações intersetoriais que tenham as crianças de até 6 (seis) anos de idade ou suas famílias como beneficiários diretos.

O Município de Bodocó tem uma população estimada de 3.520 crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, o que representa 10% da sua população total. De acordo com o mapeamento realizado por este Tribunal, o Poder Executivo do Município de Bodocó elaborou o PMPI.

É o Relatório.

Recife, 24 de março de 2025.

(Assinado eletronicamente)

THIAGO SEDA CAMILO



Documento Assinado Digitalmente por: "THIAGO SEDA CAMILO"
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e47d9453-ae85-4ec8-9565-be6c265bd3cb

APÊNDICES



Apêndice I – Análise da Receita Arrecadada

Município de Bodocó - Exercício 2023

Código	Descrição	Valor
00000000	RECEITA TOTAL	147.337.061,57
10000000	Receitas Correntes	142.619.571,62
11000000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.406.773,50
11100000	Impostos	5.993.455,56
11120000	Impostos sobre o Patrimônio	182.067,94
11125000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	62.760,26
11125001	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	32.763,87(1)
11125002	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1.960,12(1)
11125003	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	28.036,27(1)
11125300	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	119.307,68
11125301	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	117.910,24(1)
11125302	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	747,44(1)
11125303	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	650,00(1)
11130000	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	3.841.322,44
11130300	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	3.841.322,44
11130310	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	3.841.322,44
11130311	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.841.322,44(1)
11140000	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.970.065,18
11145100	Impostos sobre Serviços	1.970.065,18
11145110	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.970.065,18
11145111	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.956.794,13(1)
11145112	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	289,54(1)
11145113	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	12.981,51(1)
11200000	Taxas	413.317,94
11210000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	164.654,08
11210100	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	145.942,95
11210101	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	136.569,42(1)
11210103	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	9.373,53(1)
11215000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	18.711,13
11215001	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	2.013,68(1)
11215003	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	16.697,45(1)
11220000	Taxas pela Prestação de Serviços	248.663,86
11220100	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	248.663,86
11220101	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	247.389,47(1)
11220103	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	1.274,39(1)
12000000	Contribuições	6.893.171,14
12100000	Contribuições Sociais	8.740.849,97
12150000	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	8.740.849,97
12150100	Contribuição do Servidor Civil	5.502.290,77



Código	Descrição	Valor
12150110	Contribuição do Servidor Civil Ativo	5.025.490,85
12150111	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	5.002.575,71(1)
12150112	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	22.915,14(1)
12150120	Contribuição do Servidor Civil Inativo	465.125,64
12150121	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	465.125,64(1)
12150130	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas	11.674,28
12150131	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	11.674,28(1)
12400000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.390.880,37
12410000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.390.880,37
12415000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.390.880,37
12415001	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.390.880,37(1)
13000000	Receita Patrimonial	4.338.968,37
13200000	Valores Mobiliários	4.338.968,37
13210000	Juros e Correções Monetárias	4.338.968,37
13210100	Remuneração de Depósitos Bancários	1.108.628,82
13210101	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.108.628,82(1)
13210400	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	3.230.339,55
13210401	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	3.230.339,55(1)
17000000	Transferências Correntes	121.624.131,96
17100000	Transferências da União e de suas Entidades	81.280.090,52
17110000	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	49.665.958,52
17115100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	49.659.726,42
17115110	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	45.189.080,45
17115111	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	45.189.080,45(1)
17115120	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	4.470.645,97
17115121	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Julho	1.991.738,74(3)
17115122	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Setembro	492.993,84(3)
17115123	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Dezembro	1.985.913,39(3)
17115200	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	6.232,10
17115201	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	6.232,10(1)
17120000	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	994.975,39
17125100	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	4.705,79
17125101	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	4.705,79(1)
17125200	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	990.269,60
17125240	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	990.269,60
17125241	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	990.269,60(1)
17130000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	15.211.180,39
17135000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	15.211.180,39
17135010	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	9.291.710,89
17135011	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	9.291.710,89(1)
17135020	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	5.172.485,04

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILLO
Acesse em: https://tce.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo_documento=47d0453-854ec8-9565-b6c265bd3c



Código	Descrição	Valor
17135021	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	5.172.485,04
17135030	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	512.108,46
17135031	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	512.108,46
17135040	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	234.876,00
17135041	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	234.876,00
17140000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE?	2.818.275,24
17145000	Transferências do Salário-Educação	1.091.734,21
17145001	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.091.734,21
17145100	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	5.640,00
17145101	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	5.640,00
17145200	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	550.187,00
17145201	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	550.187,00
17145300	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNA-TE	611.950,60
17145301	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNA-TE - Principal	611.950,60
17149900	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	558.763,43
17149901	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	558.763,43
17150000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	9.509.458,80
17155000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	5.896.297,79
17155001	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal	5.896.297,79
17155100	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	3.613.161,01
17155101	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	3.613.161,01
17160000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.593.028,75
17165000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.593.028,75
17165001	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	1.593.028,75
17190000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.487.213,43
17195800	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	9.113,04
17195801	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	9.113,04
17199900	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.478.100,39
17199901	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	1.478.100,39
17200000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.264.703,18
17210000	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	7.990.296,17
17215000	Cota-Parte do ICMS	6.380.600,03
17215001	Cota-Parte do ICMS - Principal	6.380.600,03
17215100	Cota-Parte do IPVA	1.582.373,53
17215101	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.582.373,53
17215200	Cota-Parte do IPI - Municípios	21.639,26
17215201	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	21.639,26

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILLO
Acesse em: https://tce.ce.gov.br/epi/TrabaladaDoc.seam?Codigo_documento=17170453-ae85-4ec8-9565-1b6c265bd3cb



Código	Descrição	Valor
17215300	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	5.683,35
17215301	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	5.683,35(1)
17230000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	63.473,66
17235000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	63.473,66
17235001	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	63.473,66(1)
17290000	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	3.210.933,35
17295100	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	124.447,50
17295101	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	124.447,50(1)
17295200	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	3.086.485,85
17295201	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	3.086.485,85(1)
17500000	Transferências de Outras Instituições Públicas	29.079.338,26
17510000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	29.079.338,26
17515000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	29.079.338,26
17515001	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	29.079.338,26(1)
19000000	Outras Receitas Correntes	117.967,45
19200000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	22.925,77
19220000	Restituições	22.925,77
19229900	Outras Restituições	22.925,77
19229901	Outras Restituições - Principal	22.925,77(1)
19900000	Demais Receitas Correntes	95.041,68
19990000	Outras Receitas Correntes	95.041,68
19990300	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência	95.041,68
19990301	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal	95.041,68(1)
20000000	Receitas de Capital	5.765.068,03
24000000	Transferências de Capital	5.765.068,03
24100000	Transferências da União e de suas Entidades	5.745.448,50
24110000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	574.583,00
24119900	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	574.583,00
24119901	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	574.583,00(1)
24140000	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	176.484,50
24145100	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	176.484,50
24145101	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	176.484,50(1)
24190000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	4.994.381,00
24195100	Transferência Especial da União	4.994.381,00
24195101	Transferência Especial da União - Principal	4.994.381,00(1)
24200000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	19.619,53
24220000	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	19.619,53
24229900	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	19.619,53
24229901	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	19.619,53(1)
70000000	Receitas Correntes.	12.826.964,75
72000000	Contribuições	12.826.964,75
72100000	Contribuições Sociais	12.826.964,75

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILLO
Acesse em: <https://tcece.tce.ce.gov.br/epp/validaDocumento.htm> Código do documento: 1924709453-ae85-4ec8-9562-1219be6c265bd3cb



Código	Descrição	Valor
72150000	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	12.826.964,75
72150200	Contribuição Patronal - Servidor Civil	9.588.405,55
72150210	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	9.588.405,55
72150211	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	9.588.405,55
72155100	Contribuição Patronal - Parcelamentos	3.238.559,20
72155110	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos	3.238.559,20
72155111	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	3.238.559,20
90000000000	Dedução de Receitas	10.635.983,63
91000000000	Dedução de Receitas Correntes	10.635.983,63
91500000000	Dedução do Fundeb de Receitas	10.635.983,63
91510000000	Receitas Correntes.	10.635.983,63
91517115111	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	9.037.815,80
91517115201	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.246,26
91517200000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.596.921,57
91517210000	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	1.596.921,57
91517215001	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.276.175,43
91517215101	Cota-Parte do IPVA - Principal	316.418,31
91517215201	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	4.327,83

Fontes de Informação:

- (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (doc. 14, prestação de contas do prefeito municipal)
- (2)Banco do Brasil (www.bb.com.br) (pesquisa realizada em 17/05/2024)
- (3)Banco do Brasil (www.bb.com.br) (pesquisa realizada em 22/05/2024)

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
Acesse em: <https://ecccpe.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigoDoc=4710453-85-4ec8-9565-b6c265bd3cb>



Apêndice II – Repasse do Duodécimo à Câmara de Vereadores
LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO
Prefeitura Municipal de Bodocó

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e47d0453-ae85-4ec8-9565-b6c265bd3cb

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITA TRIBUTÁRIA	5.184.981,70
1.1	IPTU	64.134,16(1)
1.2	ISS	1.912.455,12(1)
1.3	ITBI	127.281,97(1)
1.4	IRRF (retido pelo Município)	1.495.818,58(1)
1.5	Taxas	363.868,73(1)
1.6	Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7	COSIP	1.221.423,14(1)
2	TRANSFERÊNCIAS	56.115.761,41
2.1	Cota FPM – Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	43.920.835,77(1)
2.2	Cota FPM – Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	2.253.636,88(1)
2.3	Cota FPM – Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	1.806.947,66(1)
2.4	Cota ITR	4.743,78(1)
2.5	Cota IOF – Ouro	0,00(1)
2.6	Cota ICMS – Desoneração	0,00(1)
2.7	Cota ICMS	6.833.018,39(1)
2.8	Cota IPVA	1.244.029,70(1)
2.9	Cota IPI	23.468,07(1)
2.10	CIDE	29.081,16(1)
3	RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR (1 + 2)	61.300.743,11
4	Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)
Confronto		
A.	Valor do 1º Limite Constitucional = (3 x 4)	4.291.052,02
B.	Valor do 2º Limite Constitucional (Despesa Autorizada para Câmara em 2023)	4.300.000,00(3)
C.	Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	4.296.751,70(4)
D.	Gastos com inativos	0,00(5)
E.	Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C – D)	4.296.751,70
F.	% em relação à Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior (E/3*100)	7,01
G.	Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	4.291.052,02
H.	Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (G – E)	-5.699,68

Fontes: (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(2)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)
(3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (doc. 15)
(4)Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (doc. 52)
(5)Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias segundo as Categorias Econômicas (doc. 17)

Observações:



Apêndice III – Relação Despesa Corrente / Receita Corrente (CF 88, art. 167 – A)

Metodologia de cálculo: Ministério da Economia, Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME

Período de apuração: janeiro a dezembro de 2023

Prefeitura Municipal de Bodocó

	Descrição	Valor (R\$)
1.	Receita Corrente Total (01.01 + 01.02)	141.571.993,54
1.1.	Receita Corrente Orçamentária Arrecadada até o 6º bimestre	131.983.587,99(1)
1.2.	Receita Corrente Intraorçamentária Arrecadada até o 6º bimestre	9.588.405,55(1)
2.	Despesa Corrente Total (02.01 + ... + 02.04)	136.442.561,95
2.1.	Despesa Corrente Orçamentária Liquidada até o 6º bimestre	127.115.406,53(2)
2.2.	Despesa Corrente Intraorçamentária Liquidada até o 6º bimestre	9.219.670,78(2)
2.3.	Despesa Corrente Orçamentária Inscrita em Restos a Pagar Não Processados no 6º bimestre	107.484,64(2)
2.4.	Despesa Corrente Intraorçamentária inscrita em Restos a Pagar Não Processados no 6º bimestre	0,00(2)
3.	Relação Desp. Corrente / Rec. Corrente (2./1.)	96,38%

Fonte: (1)Apêndice I (Análise da Receita Arrecadada)

(2)Siconfi, Anexo 01 do RREO do 6º Bimestre (consulta realizada em 04/06/2024)

Observações:



Apêndice IV – Apuração da Receita Corrente Líquida (art. 2º, IV da LRF)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

Mês de referência: dezembro de 2023 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2023
Prefeitura Municipal de Bodocó - Exercício 2023

	Descrição	Valor (R\$)
01.	RECEITAS CORRENTES	139.381.012,42
01.01.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.406.773,50(1)
01.02.	Contribuições	6.893.171,14(1)
01.03.	Receita Patrimonial	4.338.968,37
01.04.	Receita Agropecuária	0,00(1)
01.05.	Receita Industrial	0,00(1)
01.06.	Receita de Serviços	0,00(1)
01.07.	Transferências Correntes	121.624.131,96(1)
01.08.	Outras Receitas Correntes	117.967,45(1)
02.	(-) DEDUÇÕES	19.463.655,63
02.01.	Contribuição dos segurados para o RPPS	5.502.290,77(1)
02.02.	Compensação financeira entre regimes previdenciários	95.041,68(1)
02.03.	Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	3.230.339,55(1)
02.04.	Dedução da receita para formação do Fundeb	10.635.983,63(1)
03.	TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 – 2)	119.917.356,79
04.	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166, § 16, da CF)	4.442.541,00(2)
05.	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	150.000,00(2)
06.	06. (-) Transferências obrigatórias do Estado relativas às emendas parlamentares (art. 123-A, §2º, da CE)	0,00
07.	(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias (CF, art. 198, §11)	3.087.408,00(3)
08.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DO LIMITE DA DTP (3 – 4 – 5)	112.237.407,79
09.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (3 – 4)	115.474.815,79

Fontes: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
(2)Demonstrativo dos recursos recebidos no exercício decorrentes de emendas parlamentares (doc. 31)
(3)Fundo Nacional de Saúde (<https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada>), consulta realizada no dia 11/07/2024.

Observações:



Apêndice V – Apuração da Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo

DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Mês de referência: dezembro de 2023 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2023
Prefeitura Municipal de Bodocó - Exercício 2023

	Descrição	Valor (R\$)
1.	DESPESA BRUTA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (1.1+1.2+1.3+1.4)	80.844.794,08
1.1	PESSOAL ATIVO DO PODER EXECUTIVO	58.597.611,28
1.1.1	Contratação por Tempo Determinado do Poder Executivo	685.384,57
1.1.2.	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil do Poder Executivo	43.226.998,29
1.1.3	Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS – Fundo ou Instituto) do Poder Executivo	10.358.368,22
1.1.4	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – do Poder Executivo	748.749,75(1)
1.1.5	Indenizações Trabalhistas – do Poder Executivo	3.000.064,99(1)
1.1.6	Sentenças Judiciais – do Poder Executivo	78.671,02(1)
1.1.7	Despesas de exercícios Anteriores – do Poder Executivo	0,00(1)
1.1.8	Outros - Poder Executivo	499.374,44
1.1.8.1	Rateio pela participação em Consórcio Público	54.210,00(1)
1.1.8.2	96 Ressarcimento de Pessoal Requisitado	74.415,86(1)
1.1.8.3	Indenização pela Execução de trabalhos de campo	370.748,58(1)
1.2	PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA DO PODER EXECUTIVO	17.873.270,37
1.2.1	Aposentadoria e Reforma	16.499.414,91(1)
1.2.2	Pensões	1.373.855,46(1)
1.2.4	Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.5	Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7	Outros	0,00
1.2.7.1	-	0,00
1.2.7.2	-	0,00
1.2.7.3	-	0,00
1.3	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO OU DE CONTRATAÇÃO DE FORMA INDIRETA DO PODER EXECUTIVO (§ 1º do art. 18 da LRF)	4.373.912,43(3)
1.4	Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00(2)
2	DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	21.700.619,90
2.1	Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária	0,00(1)
2.2	Decorrentes de decisão judicial	78.671,02(1)
2.3	Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4.	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF) (2.4.1 – 2.4.2)	17.873.134,14
2.4.1	Despesa Total com Inativos e Pensionistas do Poder Executivo	17.873.134,14
2.4.2.	(-) Total de transferências de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira, se houver	0,00(4)
2.5	Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198,§11)	3.000.064,99(8)
2.6	Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira	748.749,75(9)
2.7	Outras deduções	0,00
2.7.1	-	0,00
2.7.2	-	0,00



Apêndice V – Apuração da Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo

DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Mês de referência: dezembro de 2023 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2023
Prefeitura Municipal de Bodocó - Exercício 2023

	Descrição	Valor (R\$)
3	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP DO PODER EXECUTIVO (1-2)	59.144.174,18
4	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DO LIMITE DA DTP	112.237.407,79(5)
5	COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL AJUSTADA (3/4 x 100)	52,70%
6	DEDUÇÕES DA DTP CONSIDERADAS SOMENTE NA METODOLOGIA DE CÁLCULO DO TCE-PE, Processo nº 1852810-7 (7 + 8)	0,00
6.1	(-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00
6.1.1	Licença Prêmio paga em pecúnia	0,00(6)
6.1.2	Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00(6)
6.2	(-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista	0,00(6)
7	DTP SEGUNDO METODOLOGIA DO TCE-PE (3 – 6)	59.144.174,18
8	COMPROMETIMENTO DA DTP SEGUNDO METODOLOGIA DO TCE-PE (9/4x100)	52,70%
8.1	Excesso, em R\$, da DTP em relação ao limite legal	-1.464.026,03

Fontes: (1) Demonstração da despesa realizada segundo a sua natureza (doc. 16) e Demonstração da despesa realizada segundo a sua natureza por Unidade Orçamentária (doc. 17)
(2) Siconfi, RGF do encerramento do exercício, Anexo 01 (consulta realizada em 05/07/2023)
(3) Relação das despesas em "Serviços de Terceiros PF" que deveria ter sido considerada em DTP (doc. 58)
(4) Balanço Financeiro do RPPS (doc. 36)
(5) Apêndice IV deste relatório (Receita Corrente Líquida)
(6) Demonstrativo dos gastos com a conversão de licenças-prêmio em pecúnia (doc. 27)
(7) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 11 da prestação de contas da Câmara Municipal)
(8) Despesa com agentes comunitários de saúde e combate a endemias Sagres EOF (doc. 60)
(9) Relação de despesas Sagres EOF (doc. 59)

Observações:



Apêndice VI – Apuração da Dívida Consolidada Líquida (art. 55, I, “b” da LRF)

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL

Mês de referência: dezembro de 2023 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2023
Prefeitura Municipal de Bodocó - Exercício 2023

	Descrição	Valor (R\$)
1	DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC)	19.800.966,10
1.1	Dívida Mobiliária	0,00(1)
1.2	Dívida Contratual	19.800.966,10
1.2.1	Empréstimos	1.898.105,96(1)
1.2.2	Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00(1)
1.2.3	Financiamentos	0,00(1)
1.2.4	Parcelamento e Renegociação de Dívidas	17.902.860,14
1.2.4.1	De tributos	0,00(1)
1.2.4.2	Parcelamento de contribuições para o RPPS	0,00(1)
1.2.4.3	Parcelamento de contribuições para o RGPS	17.777.544,31(1)
1.2.4.4	Outras	125.315,83(1)
1.2.5	Demais dívidas contratuais	0,00(1)
1.3	Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	0,00(1)
1.4	Demais Dívidas	0,00(1)
2	DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC)	0,00
3	DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1 + 2)	19.800.966,10
4	DEDUÇÕES (4.1 + 4.2)	3.965.772,79
4.1	Disponibilidade de Caixa (4.1.1 – 4.1.2 – 4.1.3)	3.965.772,79
4.1.1	Disponibilidade de Caixa Bruta	14.504.335,83
4.1.2	(-) Saldo de Restos a Pagar Processados	7.443.480,72(2)
4.1.3	(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.095.082,32(2)
4.2	Demais Haveres Financeiros	0,00
5	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (3 – 4)	15.835.193,31
6	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	115.474.815,79(3)
7	% da DC sobre a RCL Ajustada = Comprometimento da DC (3/6 x 100)	17,15%
8	% da DCL sobre a RCL Ajustada = Comprometimento da DCL (5/6 x 100)	13,71%
9	Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%)	138.569.778,95
10	Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%)	124.712.801,05

Fontes: (1) Demonstração da Dívida Fundada (doc. 11)
(2) Demonstração da Dívida Flutuante (doc. 12)
(3) Apêndice IV deste relatório (Receita Corrente Líquida)

Observações:



Apêndice VII – Cálculo da Receita Mínima Aplicável – RMA
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Bodocó - Exercício 2023

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1 + 1.2)	5.993.455,56
1.1	Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1 + 1.1.2)	5.951.787,78
1.1.1	Principal dos Impostos	5.948.790,68(1)
1.1.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	32.763,87(1)
1.1.1.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	117.910,24(1)
1.1.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.956.794,13(1)
1.1.1.4	Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.841.322,44(1)
1.1.2	Multa, juros e atualização monetária dos Impostos	2.997,10(1)
1.1.2.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.960,12(1)
1.1.2.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	747,44(1)
1.1.2.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	289,54(1)
1.1.2.4	Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	0,00(1)
1.2	Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1 + 1.2.2)	41.667,78(1)
1.2.1	Principal da Dívida Ativa	41.667,78(1)
1.2.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	28.036,27(1)
1.2.1.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	650,00(1)
1.2.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	12.981,51(1)
1.2.1.4	Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	0,00(1)
1.2.2	Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	0,00(1)
1.2.2.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	0,00(1)
1.2.2.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	0,00(1)
1.2.2.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	0,00(1)
1.2.2.4	Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	0,00(1)
2	RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1 + ... + 2.7)	57.650.571,34(1)
2.1	Cota-Parte – FPM (Consolidado)	49.659.726,42(1)
2.1.1	Cota-Parte – FPM – Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	45.189.080,45(1)
2.1.2	Cota-Parte – FPM – Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	1.985.913,39(1)
2.1.3	Cota-Parte – FPM – Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	1.991.738,74(1)
2.1.4	Cota-Parte – FPM – Parcela extra do mês de setembro (CF, art. 159, I, f)	492.993,84(1)
2.2	Cota-Parte ICMS	6.380.600,03(1)
2.3	Cota-Parte IPI-Exportação	21.639,26(1)
2.4	Cota-Parte ITR	6.232,10(1)
2.5	Cota-Parte IPVA	1.582.373,53(1)
2.6	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
2.7	Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais (2.7.1 + 2.7.2 + 2.7.3 + 2.7.4)	0,00(1)
2.7.1	ICMS Desoneração – LC nº 87/1996	0,00(1)
2.7.2	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal	0,00(1)
2.7.3	Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS- Art. 3º, §4º, LC 194/2022 - Principal	0,00(1)



Apêndice VII – Cálculo da Receita Mínima Aplicável – RMA
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Bodocó - Exercício 2023

	Descrição	Valor (R\$)
2.7.4	Outras	0,00(1)
3	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS – ENSINO (1+2)	63.644.026,90
4	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS – SAÚDE (1 + 2 – 2.1.2 – 2.1.3 – 2.7.2)	59.666.374,77
5	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – ENSINO (0,25 x 3.)	15.911.006,73
6	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – SAÚDE (0,15 x 4.)	8.949.956,22

Fontes: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

Observações:



Apêndice VIII – Diferença do Fundeb
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
Prefeitura Municipal de Bodocó - Exercício 2023

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS DESTINADAS AO Fundeb (1.1 + ... + 1.7)	10.635.983,63
1.1	Cota-Parte FPM Destinada ao Fundeb (20,00%)	9.037.815,80(1)
1.2	Cota-Parte ICMS Destinada ao Fundeb (20,00%)	1.276.175,43(1)
1.3	Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao Fundeb (20,00%)	4.327,83(1)
1.4	Cota-Parte ITR Destinada ao Fundeb (20,00%)	1.246,26(1)
1.5	Cota-Parte IPVA Destinada ao Fundeb (20,00%)	316.418,31(1)
1.6	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal (20%)	0,00(1)
1.7	Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS- Art. 3º, §4º, LC 194/2022 - Principal (20%)	0,00(1)
2	RECEITAS RECEBIDAS DO Fundeb (2.1 + 2.2 + 2.3)	38.718.557,63
2.1	Transferências de Recursos do Fundeb	29.079.338,26(1)
2.2	Complementação da União ao Fundeb	9.509.458,80(1)
2.3	Rendimentos de aplicações financeiras	129.760,57(2)
3	RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1 – 1)	18.443.354,63

Fontes: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
(2)SIOPE (consulta realizada em 20/05/2024)

Observações:



Apêndice IX – Cálculo do Limite de 25% Com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

METODOLOGIA: STN – Siconfi (com controle de fonte)
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de Bodocó - Exercício 2023

	Descrição	Valor (R\$)
1	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5 + 1.6+1.7+1.8+.19)	21.265.174,07
1.1	Total das Receitas Transferidas ao Fundeb	10.635.983,63
1.2	Total das Despesas custeadas com superavit do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos (valor aplicado até o primeiro quadrimestre)	0,00(1)
1.3	Educação Infantil com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	309,70(2)
1.4	Ensino Fundamental com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	10.628.880,74(2)
1.5	Educação de Jovens e Adultos com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	0,00(2)
1.6	Educação Especial com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	0,00(2)
1.7	Administração Geral com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	0,00(2)
1.8	Transporte Escolar com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	0,00(2)
1.9	Outras Despesas com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	0,00(2)
2	DEDUÇÕES (2.1 + 2.2 + 2.3+2.4)	1.000,00
2.1	Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	0,00(2)
2.2	RP não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira (fonte MDE)	0,00(2)
2.3	Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos vinculados a impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	1.000,00(3)
2.4	Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos vinculados a impostos e transferências de impostos (Fonte Fundeb - Impostos e Transferências de impostos)	0,00(2)
3	VALOR APLICADO NA MDE (1 – 2)	21.264.174,07
4	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS – ENSINO	63.644.026,90(4)
5	PERCENTUAL APLICADO NA MDE (Modelo STN/MDF) (3/4 x 100)	33,41%
6	Aplicação insuficiente de despesas na MDE, em R\$ (4 x 0,25 – 3)	0,00
7	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM (+) O PERCENTUAL APLICADO NA MDE (7.1)	0,00
7.1	(+) Outras	0,00
8	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO NA MDE (08.1 + 08.2)	0,00
8.1	(-) Despesas indevidas com a MDE realizadas com recursos do Fundeb ou de impostos vinculados ao Ensino	0,00
8.2	(-) Outras	0,00
9	TOTAL EFETIVAMENTE APLICADO NA MDE (3 + 7 – 8)	21.264.174,07
10	PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO NA MDE (9/4 x 100)	33,41%

Fontes: (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 29)
(2) Siconfi, SIOPE (consulta realizada em 24/05/2024)
(3) Demonstrativo de Restos a Pagar (doc. 34)
(4) Apêndice VII deste relatório (RMA)



Apêndice X – Aplicação na Remuneração da Educação Básica

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(art. 212-A da CF/88, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)
Prefeitura Municipal de Bodocó - Exercício 2023

	Descrição	Valor (R\$)
1	PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	28.414.434,25(1)
2	DEDUÇÕES	0,00
2.1	Restos a Pagar não processados do Fundeb 70% inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos	0,00(2)
3	DESPEAS DO FUNDEB 70% PARA FINS DE LIMITE DO VALOR PAGO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (1 – 2)	28.414.434,25
4	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (EXCETO COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR)	38.718.557,63(3)
5	% APLICADO NA REMUNERAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL) (Modelo STN/MDF) (3/4 x 100)	73,39%
6	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO (6.1 + 6.2)	0,00
6.1	(-) Despesas indevidas com recursos do Fundeb 70%	0,00
6.2	(-) Outras deduções (6.2.1 + 6.2.2)	0,00
7	DESPEAS EFETIVAS DO FUNDEB 70% PARA FINS DE LIMITE DO VALOR PAGO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (3 – 6)	28.414.434,25
8	PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO NA REMUNERAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (7/4 x 100)	73,39%

Fontes: (1)SIOPE (consulta realizada em 20/05/2024)
(2)SIOPE (consulta realizada em 20/05/2024) confrontado com a Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 32) e com o valor consolidado do FUNDEB informado no Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do encerramento do exercício.
(3)Apêndice VIII deste relatório (Receitas do Fundeb)

Observações:



Apêndice XI – Cálculo do Limite do Saldo da Conta do Fundeb
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(Lei Federal nº 11.494/07, art. 21, § 2º)
Prefeitura Municipal de Bodocó - Exercício 2023

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	38.718.557,63(1)
2	DESPESAS DO FUNDEB	38.894.746,73
2.1	Total das Despesas custeadas com Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	29.590.245,01(2)
2.2	Total das Despesas custeadas com Fundeb - Complementação da União - VAAF	3.747.555,26(2)
2.3	Total das Despesas custeadas com Fundeb - Complementação da União - VAAT	5.556.946,46(2)
2.4	Total das Despesas custeadas com Fundeb - Complementação da União - VAAR	0,00(2)
3	DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO Fundeb (3.1)	0,00
3.1	Restos a pagar não processados do Fundeb inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos (3.1.1+3.1.2+3.1.3+3.1.4+3.2)	0,00
3.1.1	De recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	0,00(2)
3.1.2	De recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAF	0,00(2)
3.1.3	De recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAT	0,00(2)
3.1.4	De recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAR	0,00(2)
3.2	Ajuste (Apenas se Despesas do Fundeb > Receitas Recebidas no exercício)	0,00(2)
4	DESPESAS DO Fundeb PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 10% (2-3)	38.894.746,73
5	% DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (100-(4/1)x100)	-0,46%
6	(+) SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM O % DO Fundeb E DEVEM SER CONSIDERADAS	0,00
6.1	Outras	0,00
7	(-) SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM O % DO Fundeb E DEVEM SER DESCONSIDERADAS	0,00
7.1	Outras	0,00
8	DESPESA EFETIVA DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO (4 + 6 - 7)	38.894.746,73
9	% EFETIVO DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (100 – 8/1 x 100)	-0,46%
10	CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO:	1,00
10.1	Recursos recebidos e não utilizados oriundos do Fundeb no exercício anterior ao analisado	367.958,72(2)
10.2	Despesas custeadas com os recursos do item 10.1 (linha anterior) até o 1º quadrimestre do exercício em análise	588.600,35(2)
10.3	Montante não aplicado no período (10.1 – 10.2)	-220.641,63
11	Diferença entre RECEITAS RECEBIDAS e DESPESAS DO FUNDEB para fins de limite máximo de 10% (1 – 4)	-176.189,10

Fontes: (1)Apêndice VIII deste relatório (Receitas do Fundeb)
(2)Siconfi, SIOPE (consulta realizada em 24/05/2024)
(5)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 29)

Observações:



Apêndice XII – Cálculo dos Limites da Complementação da União – VAAT
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(Lei Federal nº 14.113/20, arts. 27 e 28)
Prefeitura Municipal de Bodocó - Exercício 2023

	Descrição	Valor (R\$)
1	Total das receitas da Complementação da União ao Fundeb – VAAT	5.896.297,79(1)
2	Total das despesas custeadas com a Complementação da União ao Fundeb – VAAT aplicadas na Educação Infantil	3.015.617,56(2)
3	Restos a pagar não processados do Fundeb – Complementação da União – VAAT aplicadas na Educação infantil inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos	0,00(2)
4	Valor da Complementação da União – VAAT aplicado na Educação Infantil para fins de limite de 50% (2 – 3)	3.015.617,56
5	% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT APLICADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO EXERCÍCIO (4/1 x 100)	51,14%
6	Total das despesas custeadas com a Complementação da União ao Fundeb – VAAT aplicadas em Despesas de Capital	426.125,16(2)
7	Restos a pagar não processados do Fundeb – Complementação da União – VAAT aplicados em despesas de capital inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos	0,00(2)
8	Valor da Complementação da União – VAAT aplicado em Despesas de Capital para fins de limite de 15% (6 – 7)	426.125,16
9	% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT APLICADO EM DESPESAS DE CAPITAL NO EXERCÍCIO (8/1 x 100)	7,23%

Fontes: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
(2)SIOPE (consulta realizada em 20/05/2024)

Observações:



Apêndice XIII – Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

METODOLOGIA: STN – Siconfi (COM controle de fonte)
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e Portaria STN nº 407/2011)
Prefeitura Municipal de Bodocó - Exercício 2023

	Descrição	Valor (R\$)
1	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Fonte Receitas de impostos e de transferência de impostos - Saúde) (1.1 + 1.2 + ... + 1.7)	13.339.464,28
1.1	Atenção Básica	6.636.753,36(1)
1.2	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.405.950,97(1)
1.3	Suporte Profilático	0,00(1)
1.4	Vigilância Sanitária	3.965,33(1)
1.5	Vigilância Epidemiológica	292.794,62(1)
1.6	Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7	Outras subfunções	0,00(1)
2	(-) DEDUÇÕES	1.247,81
2.1	Restos a Pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira	1.247,81(1)
2.2	Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo não aplicado em Saúde em exercícios anteriores	0,00(1)
2.3	Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos Restos a Pagar cancelados	0,00(1)
3	VALOR APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (1 – 2)	13.338.216,47
4	TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE	59.666.374,77(2)
5	PERCENTUAL APLICADO (3/4 x 100)	22,35%
5.1	Diferença em R\$ entre o valor aplicado e o limite devido (3 – 4*15%)	4.388.260,25
6	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM (+) O PERCENTUAL APLICADO (6.1 + 6.2 + 6.3 + 6.4)	0,00
6.1	(+) Despesas com recursos de impostos e transferências de impostos em ações e serviços públicos de Saúde efetuadas indevidamente pela Secretaria de Saúde, e não pelo FMS	0,00
6.2	(+) Despesas não consolidadas com ações e serviços públicos de Saúde feitas em Consórcio Público com recursos de impostos e transferências de impostos	0,00
6.3	(+) Outras	0,00
7	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO (7.1 + 7.2)	0,00
7.1	(-) Despesas não enquadráveis em ASPS, mas computadas em 03. DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (7.2.1 + 7.2.2)	0,00
7.1.1	-	0,00
7.1.2	-	0,00
7.2	(-) Outras	0,00
8	VALOR EFETIVAMENTE APLICADO COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (3 + 6 – 7)	13.338.216,47
9	PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO (8/4 x 100)	22,35%

Fontes: (1)Siconfi, SIOPS (consulta realizada em 20/05/2024)
(2)Apêndice VII deste relatório (RMA)

Observações:



Apêndice XIV – Cálculo do Resultado Previdenciário

	Fundo em Capitalização	Valor (R\$)
1	Receita Previdenciária (1.1 – 1.2)	21.665.913,35
1.1	Receita Orçamentária do RPPS	21.665.913,35(1)
1.2	Aporte para cobertura de déficit atuarial	0,00(2)
2	Despesa Previdenciária	18.376.517,55(3)
3	Resultado Previdenciário (1 – 2)	3.289.395,80

Fontes: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (doc. 37)
(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
(3)Demonstração da despesa realizada do RPPS, segundo a sua natureza (doc. 38)



Apêndice XV – Cálculo do Resultado Atuarial

	Descrição	Valor (R\$)
1	Ativo real líquido	45.537.261,11
1.1	Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	45.537.261,11(1)
2	Passivo atuarial = Provisões matemáticas previdenciárias (2.1 + 2.2 – 2.3)	399.785.916,19
2.1	Provisão matemática dos benefícios concedidos (2.1.1 – 2.1.2)	266.334.974,66
2.1.1	Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	266.334.974,66(1)
2.1.2	Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	0,00(2)
2.2	Provisão matemática dos benefícios a conceder (2.2.1 – 2.2.2)	133.450.941,53
2.2.1	Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	313.280.382,40(1)
2.2.2	Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	179.829.440,87(1)
2.3	Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (2.3.1 + 2.3.2)	0,00
2.3.1	Valor atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	0,00(1)
2.3.2	Valor atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00(1)
3	Deficit/Superavit (1 – 2)	-354.248.655,08

Fontes: (1)DRAA 2024, ano-base 2023 (doc. 44)

(2)Cadprev (API), DRAA 2024, ano-base 2023 (data da extração: 31/05/2024). Disponível em <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>